FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO – FECAP

MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

CONTRIBUIÇÕES DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JUIZ: PESQUISA COM PROCESSOS CÍVEIS NA COMARCA DE SÃO PAULO

-SP

São Paulo

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

CONTRIBUIÇÕES DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JUIZ: PESQUISA COM PROCESSOS CÍVEIS NA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Projeto de pesquisa apresentado à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias

São Paulo

2017

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP

Reitor: Prof. Dr. Edison Simoni da Silva

Pró-reitor de Graduação: Prof. Dr. Ronaldo Frois de Carvalho

Pró-reitor de Pós-graduação: Prof. Dr. Edison Simoni da Silva

Diretor da Pós-Graduação Lato Sensu: Prof. Dr. Alexandre Garcia

Coordenador de Mestrado em Ciências Contábeis: Prof. Dr. Cláudio Parisi

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração: Prof. Dr. Heber Pessoa da Silveira

FICHA CATALOGRÁFICA

Silva, Antonio Carlos Ferreira da

S586c

Contribuições do Laudo Pericial Contábil na formação do convencimento do juiz: pesquisas com processos cíveis na comarca de São Paulo - SP / Antonio Carlos Ferreira da Silva. - - São Paulo, 2017.

138 f.

Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias

Dissertação (mestrado) – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Mestrado em Ciências Contábeis.

1. Laudos periciais - Contabilidade. 2. Perícia contábil - Contabilidade. 3. Juízes - Decisões.

CDD 657.45

ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

CONTRIBUIÇÕES DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JUIZ: PESQUISA COM PROCESSOS CÍVEIS NA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

COMISSÃO JULGADORA:	
Prof ^a . Dr ^a . Mônica Bonetti Couto Universidade Nove de Julho - UNINOVE	
Prof ^a . Dr ^a . Elionor Farah Jreige Weffort Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FE	CCAP
Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias	_

Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

Dedicatória

Decido esta dissertação ao nosso Pai Celestial, que nos bons momentos e nos desafios diários a nós impostos, sempre está ao meu lado.

Agradecimentos

Agradeço à Deus, por seus ensinamentos, pela vida, proteção e por todas as suas realizações oferecidas aos seus filhos.

Ao estimado Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias, agradeço pela dedicação e orientação, contribuindo com seus conhecimentos, na realização desse projeto de pesquisa junto à FECAP. Meus cordiais agradecimentos às membras da banca de qualificação e examinadora, Profa. Dra. Mônica Bonetti Couto e Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort, com suas enriquecedoras e oportunas contribuições.

Aos professores doutores do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da FECAP, em especial ao Prof. Dr. Cláudio Parisi, meus agradecimentos pelos ensinamentos, convívio edificante e aprendizado que me proporcionaram. Também sou grato aos colegas de turma e bibliotecários pelo apoio, estímulo e trabalho em equipe.

Aos meus queridos pais *in memoriam* Antonio e Florinda pelo amor, dedicação e valores morais e éticos transmitidos. Por fim, agradeço à minha amada e querida família: esposa Renata Cristina, filhos Marcel, Karla, Kamilla, Antonio Rafael, Carlos Gabriel e Antonio Carlos Filho, pelo amor, carinho e incentivo neste projeto acadêmico.

Também contribuiu com este trabalho e merece meu agradecimento minha colega de turma, Fabíola Peleias, como revisora linguística textual do conteúdo desta dissertação.

Epígrafe

"Feliz o homem que acha sabedoria, e o homem que adquire conhecimento" (PROVÉRBIOS, 3-13, p. 554)

RESUMO

O cidadão, na salvaguarda dos seus interesses, requer a intervenção do Estado, com a aplicação da lei na composição das controvérsias. A justiça utiliza o Código de Processo Civil, para dar a razão a quem efetivamente a tem. O laudo contábil como prova admitida em juízo busca dar luz à verdade, quando a prova requer conhecimento técnico-científico. Nesse cenário, o objetivo deste estudo é conhecer a contribuição do laudo para os juízes do Foro Central Cível da Capital Paulista, no processo de fundamentação de suas conviçções ao proferirem as sentenças. A pesquisa é descritiva e qualitativa, e efetivou-se a partir do levantamento documental, pela análise de conteúdo das decisões de saneamento, laudos contábeis e sentenças de 12 processos da área do direito civil de diferentes varas e peritos. Buscou-se nos achados reportados no laudo contábil, laudo de esclarecimentos e laudo complementar a contribuição para as fundamentações dos juízes, quanto às razões do seu convencimento, ao proferirem suas sentenças. Foram trianguladas as diretrizes da literatura aplicada à perícia contábil, normas do CFC, e o art. 473 do CPC/15, com os laudos contábeis. Aferiu-se o nível de qualidade dos laudos e o seu grau de utilização na formação de convencimento dos juízes, com o uso de palavras-chave pertinentes à perícia. A nota de qualidade e o grau de utilização dos laudos obtidos estão em linha com os índices apresentados na literatura, corroborando que melhorias são necessárias nos laudos, além de maior ênfase nos programas de educação profissional continuada para os peritos contábeis. Ainda, a interação entre os Conselhos Regionais de Contabilidade e as Escolas Estaduais da Magistratura. Encontrou-se que laudos realizados com qualidade contribuem para a formação das convições e decisões dos juízes.

Palavras chaves: Laudo Contábil. Decisão Saneadora. Sentença Judicial. Contabilidade. Perícia Contábil.

ABSTRACT

In order to safeguard civil rights, the citizens require State intervention to enforce the law in the composition of controversies. Justice applies the Civil Procedure Law – CPC/15, to give reason to whomever has it. The forensic accounting report, as an evidence admitted in Court, seeks to shed light on the truth, when proof requires technical-scientific knowledge. In this context, the aim of this study was to ascertain the contribution of such a report to the judges of the Central Civil Court in São Paulo city, to support their convictions when passing a sentence. The research is descriptive and qualitative, and it was carried out through documentation survey, content analysis of judge preliminary decisions, forensic accounting reports and sentences of twelve lawsuits in the civil law area. The findings of the forensic accounting report, additional explanation forensic accounting report and additional forensic accounting report are based on the contribution to the motivations of the judges, as to the reasons for their conviction, when passing their sentences. The guidelines of the accounting literature were applied to forensic accounting expertise, CFC standards, and art. 473 of CPC / 15 law with the forensic accounting reports. The quality score of these reports was checked; as well as their use in convincing judges, using keywords relevant to the forensic accounting expertise. The quality score and the degree of reports use are in line with the rates presented in the literature, supporting the fact that reports need improvements, as well as emphasis on continuing professional education programs for forensic accountants; and the interaction between the Regional Accounting Councils (CRC) and the State Schools of the Judiciary. It was found that quality reports contribute with the formation of the judges' convictions and decisions.

Key words: Forensic Accounting Report. Judge Preliminary Decision. Judge Final Decision. Accounting. Forensic Accountant.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1- Fluxograma das fases do rito processual da instância de 1º grau	27
FIGURA 2 - Fluxograma dos recursos contra decisões da instância de 1º grau	31
FIGURA 3 - Deveres do juiz em decisão de saneamento dos processos	32
FIGURA 4 - Fluxo das questões as quais recairá a atividade probatória	33
FIGURA 5 - Meios legais de prova	39
FIGURA 6 - Convergência da literatura, normas do CFC e dispositivos do CPC	/15 com
reflexo na sentença do juiz	64
FIGURA 7 - Fluxo dos documentos que compõem esta pesquisa	65

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Dados de 2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	16
QUADRO 2 - Procedimentos periciais definidos pelo CFC	40
QUADRO 3 - Procedimentos para conclusão da perícia	41
QUADRO 4 - Cronograma/Fases dos trabalhos periciais	43
QUADRO 5 - Requisitos mínimos na elaboração do Laudo Contábil	49
QUADRO 6 - Características da linguagem científica na elaboração do Laud	lo Contábil
	50
QUADRO 7 - Itens mínimos para estruturar Laudo/Parecer Contábil	50
QUADRO 8 - Normas do CFC para a estrutura do Laudo/Parecer Contábil	56
QUADRO 9 - Laudo pericial no contexto do artigo 473 do CPC/15	59
QUADRO 10 - Comparativo da apresentação e estrutura do Laudo (Literatur	a x Normas
x CPC/15)	60
QUADRO 11 – Itens de análise da adequação do Laudo Contábil à literatura,	, às normas
do CFC, e ao art. 473 do CPC/15	67
QUADRO 12 - Seleção dos processos com decisões saneadoras	70
QUADRO 13 - Complemento dos dados dos processos com decisões saneadora	as71
QUADRO 14 - Respostas dos itens de análise (adequação do Laudo Contábil à	literatura,
às normas do CFC e ao art. 473 do CPC/15)	82
QUADRO 15 - Classificação dos laudos por natureza	92
QUADRO 16 - Apuração das palavras utilizadas nas sentenças fazendo re	ferência ao
laudo contábil e ao perito	100
QUADRO 17 – Contribuições do laudo contábil nas sentenças e cumprimento	às decisões
de saneamento	102

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Resumo dos novos processos judiciais mais demandados em 2015 (Brasil
2
TABELA 2 - Escala do nível de aderência do laudo contábil à literatura, normas do CFG
e CPC/157
TABELA 3 - Prazos em nº de meses entre decisão saneadora x laudo contábil x sentenç
7
TABELA 4 - Atos do juiz praticados em decisão de saneamento8
TABELA 5 - Nota de aderência do laudo contábil em relação à literatura, normas
CPC/159

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Comparativo das principais não conformidades na estrutura técnica do
laudo88
GRÁFICO 2 - Tipos de laudos para responder aos questionamentos dos laudos contábeis
93
GRÁFICO 3 - Comparativo de conformidades na estrutura de encerramento do laudo95
GRÁFICO 4 - Nota de aderência (qualidade) dos laudos contábeis98
GRÁFICO 5 - Quantidade de questões em conformidade com a literatura, normas do
CFC e CPC/15, de um total de 39, por laudo98
GRÁFICO 6 - Grau de utilização do laudo (GUL)101
GRÁFICO 7- Notas de qualidade e grau de uso dos laudos contábeis103

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. Artigo

CF Constituição da República Federativa do Brasil

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CNPC Conselho Nacional de Peritos Contábeis

CPC/15 Novo Código de Processo Civil de 2015

CRC Conselho Regional de Contabilidade

DJE Diário da Justiça Eletrônico

DL Decreto Lei

GUL Grau de utilização do laudo

NBC Norma Brasileira de Contabilidade

Par. (§) Parágrafo

TJSP Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 CONTEXTO	16
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA	17
1.3 QUESTÃO DIRECIONADORA DA PESQUISA	19
1.4 OBJETIVOS DA PESQUISA (GERAL E ESPECÍFICO)	19
1.4.1 Objetivo Geral.	19
1.4.2 Objetivo Específico	20
1.5 DELIMITAÇÕES E LIMITAÇÕES DO ESTUDO	20
1.6 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA	
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	24
2.1 O JUIZ COMO USUÁRIO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DO	NOVO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	24
2.1.1 FASES DE CONHECIMENTO, SANEAMENTO DO PROCESSO E DO CUMPRIME	nto De
Sentença No Cpc/15	26
2.1.2 DESPACHO SANEADOR	32
2.1.2.1 Prova pericial deferida	34
2.1.2.2 Prova pericial deferida e pontos controvertidos apresentados pelo juiz	35
2.1.2.3 Prova pericial deferida com pontos controvertidos fixados e quesitos apresenta	dos pelo
juiz	36
2.1.2.4 Prova pericial deferida com quesitos apresentados pelo juiz	36
2.1.2.5 Prova pericial requerida pelas partes	36
2.1.2.6 Prova pericial deferida e juiz pede a apresentação de quesitos das partes	37
2.1.2.7 Prova pericial indeferida	38
2.1.3 MEIOS DE PROVA ADMITIDOS NO CPC/15	38
2.1.3.1 Prova pericial	40
2.1.3.2 Fases do trabalho de perícia contábil	42
2.1.4 SENTENÇA JUDICIAL	44
2.2 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	47
2.2.1 definições de laudo	47
2.2.2 LITERATURA E O LAUDO CONTÁBIL	47
2.2.3 REQUISITOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DO LAUDO PERICIAL	48
2.2.4 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	50

2.2.5 Forma De Apresentação Do Laudo Contábil	51
2.2.5.1 Estrutura, apresentação e terminologia do laudo	51
2.2.5.2 Termo de diligência e especificação das diligências realizadas/identificação	51
2.2.5.3 Síntese do objetivo da perícia	52
2.2.5.4 Especificação das metodologias/procedimentos adotados	52
2.2.5.5 Menção ao limite da responsabilidade funcional	53
2.2.5.6 Quesitos	53
2.2.5.7 Considerações finais	54
2.2.5.8 Encerramento	55
2.2.6 O Laudo Contábil No Contexto Das Normas Do Cfc	55
2.2.7 Laudo Contábil No Contexto Do Código De Processo Civil	57
2.2.8 Os Requerimentos Legais Do Laudo Pericial No Cpc/15	58
2.2.9 Laudo Contábil: Comparativo Da Literatura X Normas Do Cfc X Código	o D e
Processo Civil/15	60
3 METODOLOGIA	63
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	63
3.2 TÉCNICAS PARA A ANÁLISE DOS DADOS SELECIONADO	64
3.3 COLETA E SELEÇÃO DOS DADOS	68
3.4 ROTEIRO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS	71
4 ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	78
4.1 ANÁLISES DOS ATOS PRATICADOS PELOS JUÍZES, EM DECISÃO	DE
SANEAMENTO	80
4.2 ANÁLISES DAS ESTRUTURAS DOS LAUDOS CONTÁBEIS	82
4.2.1 Forma De Apresentação Do Laudo	85
4.2.2 Estrutura, Fundamentação Da Literatura, Normativa, Legal E Terminol	OGIA
Do Laudo	86
4.2.3 Quesitos	89
4.2.4 Considerações Finais Do Laudo	93
4.2.5 Encerramento	94
4.2.6 Escala De Aderência (Qualidade) Dos Laudos Contábeis	96
4.2.7 Análise Da Utilização Do Laudo Contábil Na Formação De Convencimento	Dos
Juízes No Momento Da Sentença	99
4.2.8 Resultados De Conformidade E Grau De Uso Dos Laudos Contábeis	. 103
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	.104

^	
6 REFERÊNCIAS	108
APÊNDICE A - FICHAMENTO DAS DECISÕES DE SANEAMENTO), SENTENÇAS E
LAUDOS CONTÁBEIS – 12 PROCESSOS	108
ANEXO A – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	CIENTÍFICA133

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO

Ao juiz, especialista no direito, cabe julgar; e quando a demanda judicial requerer conhecimentos técnicos especializados de outras áreas da ciência, será assistido por um perito. O perito, na condição de auxiliar do juízo, para o pleno exercício da sua função, necessita ter *expertise* em sua especialidade, além de conhecimento jurídico, o que caracteriza a interdisciplinaridade do oficio. Referida interdisciplinaridade entre o Direito e a Contabilidade, aplicada à especialidade da perícia contábil, facilita a divulgação efetiva dos resultados de seus trabalhos para a sociedade como um todo. (ORNELAS, 2011).

Na esfera judicial, comprovar a verdade aos interessados pela justiça é mandatório. Nesse cenário, a evolução da perícia acompanhou o desenvolvimento das ciências; e quanto mais apurada sua técnica e utilidade para a sociedade, maior a contribuição para elucidar dúvidas e comprovar fatos.

A perícia contábil busca facilitar o convencimento motivado do juiz para o julgamento do conflito legal, quando a prova técnica for especializada. Nesse contexto, em seu aprofundamento técnico-específico, constitui elemento importante na busca da justiça e comprovação da verdade.

O processo civil está ordenado, disciplinado e interpretado, conforme valores e normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CF); observando-se as disposições do Código de Processo Civil (CPC, Lei 13.105/15 de 15 de março de 2015). Esse novo código entrou em vigor após um ano da data de sua publicação, nos termos do art. 1045 do CPC/15. Portanto, todos os atos praticados por juízes e auxiliares da justiça - incluindo o perito e advogados - seguem essa nova disposição legal.

Nesse cenário, a relevância deste estudo está no fato de existir 101,2 milhões de ações judiciais em tramitação em todo território nacional, base de 2015, segundo dados do Quadro 1, adiante. Tais demandas judiciais, no transcorrer do rito processual, poderão ser objeto de perícia contábil para atender aos pontos controvertidos fixados em juízo e quesitos formulados.

QUADRO 1 - DADOS DE 2015 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

N. de Magistrados		N. de processos judiciais		N. de novos processos em 2015
Brasil	São Paulo	Brasil	São Paulo	Brasil
17.338	2.607	101,2 milhões	25,4 milhões	27,3 milhões

Fonte: dados do Relatório Justiça em Números - CNJ (2016, p. 38/43/84).

O Poder Judiciário finalizou o ano de 2015 com quase 74 milhões de processos em tramitação. Nesse conceito, compreende-se o que, de fato, estão pendentes no judiciário, aguardando solução definitiva. (CNJ, 2016, p. 42). Ainda em 2015, o Poder Judiciário protocolou 27,3 milhões novos processos, sendo 38% na área do Direito Civil, seguido pelo Direito do Trabalho, com 35%, conforme Tabela 1, apresentada na justificava e contribuições deste capítulo. Esses dados mostram a real dimensão da importância da prova pericial, materializada na "peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil". (SÁ, 2011, p. 42).

A atividade pericial judicial está prevista desde a promulgação do CPC de 1939. Passados mais de 75 anos, ela continua sendo aperfeiçoada, com a edição do CPC/15. Com isso, a atividade do perito contábil deve seguir o que determina a literatura, as normas do CFC e os dispositivos legais do CPC/15. Nesse cenário, o laudo contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos, com obediência às proposições da literatura da Contabilidade, regulamentações do CFC (NBC - TP 01 e PP 01) e dispositivos do CPC, destinados a levar à instância decisória elementos de prova técnica especializada aos que dela necessitam. (PELEIAS et al., 2011).

Feitas essas considerações e constatações, com esta pesquisa, buscou-se analisar o uso da informação contábil, consubstanciada no laudo pericial contábil, por usuários externos; neste caso, os juízes. Portanto, por ser a materialização da perícia judicial deferida em decisão de saneamento pelo juiz, após a definição dos pontos controvertidos do processo, formulação de quesitos pelas partes e autorização desses pelo juiz, o laudo contábil deve ser utilizado na formação do seu convencimento ao proferir a sentença. Adicionalmente, avaliou-se se os laudos analisados seguiram as orientações da literatura contábil; das normas do CFC e dos dispositivos legais do CPC/15.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

A solução dos conflitos de interesse entre os homens passa por diversos níveis de negociação e mediação. Na esfera judicial, a aplicação da lei, quando posta em questionamento, encontra no CPC instrumento necessário a fim de administrar a justiça; e compete ao juiz dirigir o processo, conforme as disposições desse código.

Diante desse contexto, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana, ao aplicar o ordenamento jurídico. (art. 8º do CPC/15). Com base nesse preceito da lei, o juiz será assistido por perito quando a

prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. (art. 156 do CPC/15). Assim, o processo judicial na área cível, em suas duas fases (instrução e liquidação de sentença), abriga a possibilidade de inserção da perícia contábil, quando provas técnicas especializadas são requeridas para a "convalidação das alegações oferecidas, transformando-as ou não em certeza jurídica". (PELEIAS et al., 2016, p. 262).

Desse modo, o laudo contábil é um meio de prova destinado a auxiliar o juiz a solucionar o litígio, sendo o resultado do trabalho pericial deferido em decisão de saneamento, admitido na fase de instrução, quando o juiz toma as providências iniciais para o saneamento e organização do processo. Nessa fase, o juiz busca os fundamentos para analisar as questões de fato e de direito, fixa os pontos controvertidos do processo, formula e autoriza quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado. Na fase de sentença, deve fundamentar as razões de seu convencimento, devendo apoiar-se no laudo contábil para as questões técnicas ou científicas.

Ainda na fase final, liquidação de sentença, quando é determinado o montante a ser pago, o laudo também é utilizado. Em havendo discordância na apuração do valor, "o Juiz pode determinar a realização de outra perícia". (PELEIAS et al. 2016, p. 263). Portanto, na busca da verdade acerca dos fatos, o magistrado, ao sanear determinado processo, percebe estar envolvido em matéria técnica, cuja certeza jurídica só pode ser alcançada mediante produção de prova pericial. Segundo Ornelas (2011, p. 8), "a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica."

Entretanto, nesse processo de comunicação entre juízes, advogados, partes litigantes e o perito contábil, algumas vezes, ocorrem ruídos de comunicação, que decorrem do escopo, método, informação e conclusão do laudo pericial. (SANTOS et al., 2013). Destarte, questionamentos têm surgido quanto ao conteúdo do laudo pericial, os quais precisam ser minimizados, visando a atender às expectativas das partes interessadas no deslinde do litígio.

Com esse entendimento, Nogueira et al. (2008) comentam que os laudos podem ser ininteligíveis. Ou ainda, não esclarecer de modo adequado a situação posta à prova, de forma que, nessas situações, não servem como apoio na tomada de decisão. Ao considerar esse cenário, nesta pesquisa, estudou-se também a possibilidade de estudar a efetividade do uso da informação contábil, aplicada à perícia contábil, consubstanciada no laudo contábil, por seu usuário final, o juiz.

Adicionalmente, analisou-se se os laudos contábeis, apresentados na primeira instância da justiça da área cível do Foro Central da Capital – SP, estão consoantes as orientações da literatura da Contabilidade, das normas de perícia contábil do CFC e do disposto no art. 473 do CPC/15. Desse modo, buscou-se encontrar caminhos para a redução desses ruídos e contribuir para o avanço da profissão na área de perícia contábil.

1.3 QUESTÃO DIRECIONADORA DA PESQUISA

O questionamento direcionador desta pesquisa foi:

Qual a contribuição do laudo contábil como meio de prova na decisão de Juízes do Foro Central Cível da Capital Paulista?

Por meio desse direcionamento, verificou-se se as conclusões do laudo pericial foram consideradas na indicação das razões da formação do convencimento dos juízes, ao proferirem suas sentenças judiciais.

1.4 OBJETIVOS DA PESQUISA (GERAL E ESPECÍFICO)

Para responder à questão de pesquisa suscitada, este estudo norteou-se em seus objetivos na análise da influência do laudo contábil e na formação das razões de convencimento motivado do juiz. Adicionalmente, constatar se os laudos seguem os fundamentos da literatura da Contabilidade, aplicável à perícia contábil; bem como as normas do CFC; e o artigo 473 do CPC/15. Portanto, a partir desta fundamentação técnica científica busca-se saber como os juízes têm utilizado o laudo pericial contábil ao indicarem as razões de convencimento, no momento que proferirem suas sentenças.

Nessa linha de raciocínio, o objetivo da pesquisa deve determinar com clareza e objetividade o que o autor pretende alcançar e as metas a serem atingidas. (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007; GONÇALVES, 2014). Os mesmos autores mencionam que o objetivo geral representa a pretensão maior do pesquisador com o seu projeto; e os específicos, seu complemento.

1.4.1 Objetivo geral

Conforme a linha de raciocínio dos autores referenciados no parágrafo anterior e a questão de pesquisa definida, o objetivo geral foi:

Analisar se, nos fundamentos das sentenças judiciais, encontram-se os achados do laudo contábil, em resposta aos pontos controvertidos do processo e quesitos deferidos, em decisão saneadora, por juízes da área cível do Foro Central da Comarca da Capital – SP, na ótica do CPC/15.

1.4.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Identificar se o laudo pericial atende: a) aos preceitos da literatura da Contabilidade, tratados em obras sobre perícia contábil; b) à norma que estabelece regras e procedimentos técnico-científicos, em conformidade com a redação dada à NBC-TP 01 – Perícia Contábil, do CFC; e c) ao disposto no artigo 473 do CPC/15, que trata dos requerimentos a serem observados na apresentação do laudo pericial.

1.5 DELIMITAÇÕES E LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Ao considerar o tamanho da amostra selecionada neste estudo em relação aos 27,3 milhões de processos judiciais em São Paulo, base 2015, definiu-se estudar as ações da área cível, ingressadas no Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. A partir desse pressuposto, buscou-se trabalhos de perícia contábil deferidos em juízo, na fase interlocutória (saneamento e organização do processo), cujos laudos contábeis foram emitidos após a vigência do CPC/15, em março de 2016. Os achados desta pesquisa não permitem generalizar as conclusões dos resultados encontrados; uma vez que trazem particularidades próprias de cada processo do juiz da vara cível analisada.

Este entendimento é corroborado por Peleias et al. (2015; 2016). Peleias et al. (2016, p. 260) comentam que "a limitação refere-se ao fato de que os processos cíveis requerem perícias contábeis específicas, ainda que em processos de mesma natureza, por conta da variabilidade dos pedidos das partes e das diferentes variáveis a serem examinadas no exame pericial".

Ressalta-se que há um elevado número de ações ainda não concluídas; isto é, perícias deferidas, em fase de saneamento do processo, e laudos contábeis já acostados nos autos, mas sem sentenças de conclusão final, os quais não fizeram parte deste estudo.

1.6 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES DA PESQUISA

Os dados do Conselho Nacional de Justiça apontam um grande número de processos judiciais pendentes no final de 2015, em todo o território nacional, na ordem de 74 milhões litígios; e desse total, 25,4 milhões estavam sob a jurisdição do TJSP. (CNJ, 2016). Em 2015, os novos processos judiciais mais demandados por área do Direto estão demonstrados na tabela 1, a seguir:

TABELA 1 - RESUMO DOS NOVOS PROCESSOS JUDICIAIS MAIS DEMANDADOS EM 2015 (BRASIL)

ÁREAS DO DIREITO	N. Processos	% por área
DIRETTO CIVIL		
Obrigações/Espécies de contratos	1.953.651	
Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	1.428.745	
Obrigações/ Espécies de Títulos de Crédito	705.266	
Obrigações/Inadimplemento	449.869	
Famílias/Alimentos	836.634	
Família/Cas amento	464.689	
	5.838.854	30%
DIREITO DO CONSUMIDOR		
Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Danos Moral	1.667.654	9%
Total de processos na área Cível -2015	7.506.508	38%
DIREITO DO TRABALHO		
Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias	4.980.359	
Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral	736.906	
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Beneficios/Salário/Diferença Salarial	556.210	
Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro Desemprego	489.125	
	6.762.600	35%
DIREITO TRIBUTÁRIO		
Dívida Ativa	1.737.606	
Impostos/IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano	451.571	
	2.189.177	11%
DIREITO PREVIDENCIÁRIO		
Beneficios em espécie/Auxílio-Doença Previdenciário	623.889	3%
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO		
Liquidação/Cumprimento/Execução/Obrigação de Fazer/Não fazer	468.950	
Objetos de cartas precatórias/de ordem/Citação/Intimação	960.404	
Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela/Tutela Específica	593.051	
	2.022.405	10%
DIREITO PENAL	487.366	2%
Assuntos mais demandados no Poder Judiciário Brasileiro em 2015 - 1ª Instância	19.591.945	100%

Fonte: Adaptado do Relatório Justiça em Números - CNJ (2016, p. 74).

Ao considerar os 74 milhões de ações em litígio pendentes no final de 2015, constatase que, aproximadamente, 36% da população brasileira estava com algum tipo de demanda judicial para reivindicar seus direitos, na busca da justiça. Mediante essa realidade, a tabela 1, anterior, indica que 38% das ações são da área do Direito Civil e 35% do Direito do Trabalho, em que as partes litigantes buscam ressarcimento e indenizações por direitos de natureza material e/ou moral (perdas pecuniárias).

Diante dessas constatações, o julgamento dos conflitos dessas pretensões, segundo o qual o juiz, acolhendo ou rejeitando o pedido de ação judicial, dá razão a uma das partes e negaa a outra, é uma sentença definitiva de mérito. E nessa direção, o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, previsto no art. 156 do CPC/15. Nesse cenário, o trabalho técnico científico do perito contábil, materializado com o Laudo Contábil, representa, de forma isenta e independente, a verdade dos fatos, quantificados em unidade monetária, impactando diretamente na situação patrimonial e financeira das partes litigantes. (ALBERTO, 2012; SÁ, 2011).

Esse entendimento pode ser justificado, ao considerar a contabilidade como uma Ciência Social aplicada, que tem em seus objetivos o estudo e a geração das informações sobre o patrimônio das pessoas naturais e jurídicas, o qual se quer mensurar. (LEITÃO JR. et al., 2012). Com essas considerações, esta pesquisa se justifica por aprofundar o estudo do uso da informação contábil, materializado no laudo contábil, e sua efetividade como meio de prova técnica especializada constante dos autos.

Portanto, na produção de prova pericial contábil, segundo Ornelas (2011, p. 9), "é indispensável o perito debruçar-se sobre a matéria fática objeto da causa, à luz da classificação contida no dispositivo legal [...] e colaborar com o descobrimento da verdade". Aliado a isso, Sá (2011, p. 44) menciona que o "Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento." Essa afirmação é ratificada no inciso II, art. 473 do novo CPC, ao definir que o laudo pericial deverá conter "a análise técnica ou científica realizada pelo perito".

Diante desse contexto, Martins e Theóphilo (2009, p. 5) orientam que "o tema da pesquisa deva ser importante, original e viável." Portanto, o tema desta pesquisa tem um impacto direto na situação patrimonial e financeira das partes litigantes, por estar lidando com o aumento ou diminuição patrimonial desses.

Sob essa perspectiva, este estudo pode contribuir com a literatura contábil, ao identificar oportunidades para o avanço e aprimoramento da Perícia Contábil. Esse tema é representativo na sociedade brasileira, na correta apuração dos valores patrimoniais envolvidos nessas demandas judiciais, sempre na busca da verdade e almejada justiça entre os homens.

Por fim, Cestare, Peleias e Ornelas (2007) e Peleias e Ornelas (2013) recomendam trabalhos futuros a serem debatidos com relação à estrutura e ao conteúdo do laudo e parecer pericial contábil, prova pericial indispensável para o convencimento dos julgadores ao proferirem suas sentenças. Dessa forma, este estudo dá continuidade à proposta desses autores. Ainda, segundo Peleias et al. (2016, p. 265), esse tema, "apesar de importante é pouco estudado pela academia". Nessa direção, esta pesquisa se justifica ao dar continuidade ao estudo da qualidade do laudo como subsídio ao processo decisório do juiz, à luz da literatura da Contabilidade, das normas do CFC e do artigo 473 do CPC/15. Assim, na ótica do art. 473 do novo CPC, é uma pesquisa inédita.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Muitas vezes, o homem, na busca pela solução dos seus conflitos, requer a intervenção do Estado, com a aplicação da lei na composição dessas controvérsias. Dessa forma, para dar a razão a quem efetivamente a tem, a justiça utiliza o CPC, instituído desde 1939 no Brasil. Nesse contexto, o trabalho pericial, materializado no Laudo Contábil, tem buscado dar, ao longo das décadas, luz à verdade, quando a prova requer conhecimento técnico-científico.

O perito contábil, ao ser nomeado pelo juiz, tem a função primordial de transformar os fatos relativos à lide, com seu trabalho técnico-científico, em provas que possam expressar em verdade formal. (ORNELAS, 2011). O resultado desse trabalho pericial é consubstanciado no Laudo Contábil. Na condição de prova pericial, esse deve estar em conformidade com a literatura da Contabilidade aplicada à perícia contábil; normas do CFC e dispositivos do CPC/15. E desse modo, o juiz, ao fundamentar as razões do seu convencimento ao proferir a sentença, deve utilizar do laudo pericial, quando a matéria de prova for técnica ou científica.

2.1 O JUIZ COMO USUÁRIO DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NO ÂMBITO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O CPC/15 estabelece os poderes, deveres e responsabilidades do juiz. Segundo o art. 8 do CPC/15, "ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum [...]." Nesse sentido, o art. 139 do CPC define que o juiz dirigirá o processo conforme as disposições desse código. Entre outras atribuições, decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas pelas partes. (art. 141 do CPC/15).

Os atos dos juízes durante o processo consistem em pronunciamentos proferidos em forma de despachos, decisões interlocutórias, sentenças e acórdão, como previsto nos arts. 203 e 204 do CPC/15. Despachos são todos os atos do juiz que não envolvem decisões ou a sentença. Conforme Bandeira de Melo (2016, p. 282), "os despachos são pronunciamentos desprovidos de conteúdo decisório". Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadra na sentença. (§ 2º do art. 203 do CPC/15). E sentença é o pronunciamento pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

Ainda, o § 1º do art. 203 do CPC/15 estabelece que "sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução". Como complemento, Bandeira de Melo (2016, p. 282) "define sentença pelos seus efeitos e pela sua recorribilidade". O art. 204

do CPC/15 estabelece que "Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais." Como aponta o autor referido, "o acórdão é o resumo escrito da conclusão do julgamento, não abrange, portanto, toda a extensão e discussão em que se pautou o julgado, mas tão somente os principais pontos da discussão".

Dessa forma, para a fundamentação dos pronunciamentos elencados nos parágrafos antecedentes, o juiz, na condição de receptor da informação e alvo da comunicação, deverá ser assistido por perito (agente emissor/fonte), quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico, consoante o art. 156 do CPC/15. Nesse contexto, o juiz apreciará as provas constantes dos autos (mensagem), ao decidir as razões da formação de seu convencimento. (art. 371 do CPC/15).

Nessa condição, configura-se a necessidade do juiz como usuário da informação contábil, se "as alegações ou os fatos postos envolverem matéria fática patrimonial-contábil controvertida" deferir perícia contábil. (ORNELAS, 2011, p. 26). Nessa linha de raciocínio, Leitão Jr. et al. (2012, p. 22) afirmam que "o juiz é um usuário específico da informação contábil." Ainda, os autores atestam o fato de que a informação contábil é relevante para o processo decisório do magistrado em relação à lide.

Com esse entendimento, os autores asseveram que "o laudo pericial contábil é um relatório contábil, elaborado e destinado a atender às necessidades informativas de um tomador de decisões especial e especializado no âmbito do poder judiciário: o Juiz de Direito (PELEIAS et al., p. 28)". Ainda, Peleias et al. (2016, p. 265) relatam que "o laudo pericial é um subsídio importante ao processo decisório do juiz pois materializa a prova produzida." Santos et al. (2013, p. 57) corroboram essa mesma visão, ao pontuarem que "o laudo contábil deve apresentar de forma clara, precisa e com informações verdadeiras para auxiliar na tomada de decisão dos magistrados".

Nessa direção, o art. 473, ao elencar os requerimentos que deverão conter no laudo pericial, cria um vínculo direto com o magistrado, na condição de usuário dessa informação, para subsidiar sua decisão com os fundamentos técnicos e científicos do laudo. Assim, é necessário entender os fundamentos do CPC, as fases do processo e a inserção da perícia como meio de prova, apresentados nos itens 2.2.1 até 2.2.4, a seguir.

Portanto, comunicar uma informação adequadamente significa perceber que o destinatário da informação (juiz) entendeu a mensagem (por meio do laudo), com a mesma

fidelidade que o emissor (perito contábil) o fez quando da sua geração. (ANGONESE; FERNANDES, 2011).

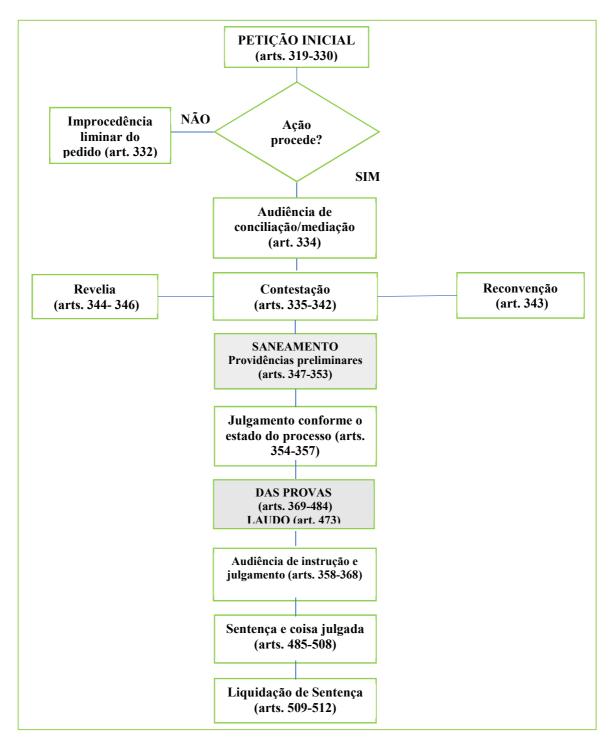
2.1.1 FASES DE CONHECIMENTO, SANEAMENTO DO PROCESSO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO CPC/15

O novo CPC disciplina os procedimentos do ordenamento jurídico na aplicação das normas processuais. Esse código substitui o anterior de 1973 (Lei n. 5.869), com uma série de alterações, complementações e novidades, mas mantendo várias condições consolidadas no texto anterior. (MELLO, 2016).

As normas fundamentais da aplicação do processo civil estão ordenadas, disciplinadas e interpretadas, conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CF). Ao observar disposições do CPC/15, o processo começa por iniciativa da parte (petição inicial) e se desenvolve por impulso oficial, salvo exceções previstas em lei. (arts. 1 e 2 do CPC/15). As fases do processo, denominado de procedimento comum, também são aplicáveis ao processo de execução e procedimentos especiais. (par. único do art. 318 do CPC/15).

Dessa forma, na Figura 1, a seguir, elaborada com base nos artigos 318 até 512 do CPC/15, demonstram-se as fases do rito processual, com ênfase no ato de saneamento do processo, das provas e sentença. Na fase de saneamento e organização do processo, compete ao juiz deferir a perícia contábil, fixar pontos controvertidos, propor quesitos e intimar as partes para indicar assistentes e quesitos. Entre os meios legais admitidos de prova, será abordada a prova pericial. Na sentença, busca-se a fundamentação do juiz com os subsídios do laudo. As partes podem recorrer das decisões do juiz. Nesse caso, ocorre o que consta na Figura 1, adiante – Fluxograma dos recursos contra decisões da instância de 1° grau:

FIGURA 1- FLUXOGRAMA DAS FASES DO RITO PROCESSUAL DA INSTÂNCIA DE 1º GRAU



Fonte: Elaborado pelo autor com fundamento no título do Procedimento Comum (artigos 318 até 512 do CPC/15).

Qualquer demanda judicial começa com a entrada em juízo de uma **petição inicial**, que deverá conter os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Ainda, nessa petição, deverão constar os valores do pleito, as provas a serem produzidas, a identificação dos réus, como

requisitos essenciais, e demais pontos previstos em lei. (art. 319 - 329 do CPC/15). O pedido inicial de uma ação cível na busca da justiça visa a dar, conforme o direito (o conjunto de normas), e conscienciosamente, a cada um, aquilo que é seu. (ALBERTO, 2012). O pedido de perícia está previsto no § VI do art. 319.

O juiz, após a análise da petição inicial, poderá ou não determinar a **procedência do pedido de ação**, com base nos seguintes fundamentos: a) enunciados de súmula e acórdão do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; b) entendimentos já firmados em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; c) enunciados de súmulas de tribunal de justiça local. (art. 332 do CPC/15). O CPC/15, em seu artigo 334, introduziu o procedimento de **audiência de conciliação ou de mediação**, visando à composição amigável entre as partes, ou não; e qualquer acordo firmado será formalizado a termo e homologado por sentença.

A fase de **contestação** está fundamentada nos direitos e garantias fundamentais, previstos na CF. O inciso LV do art. 5º da CF/98 garante que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Destarte, o art. 336 do CPC/15 estabelece que "incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir." Nesse contexto, cabe ao réu pedir a produção de prova pericial.

Nessa fase de **contestação**, é lícito ao réu propor **reconvenção** para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com fundamento da defesa. Assim, a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro. (art. 343 do CPC/15). Ainda, nessa fase (contestação), entende-se que ocorre **revelia** caso o réu não conteste a ação, sendo ele considerado revel, e presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC/15).

A fase processual das **providências preliminares e do saneamento**, objeto deste estudo, versa sobre as atribuições do juiz, ao ordenar ao autor da ação para que especifique as provas que pretende produzir. Ainda, na produção de prova pelo réu/requerido. (art. 347-353 do CPC/15). Nessa fase processual, dá-se o despacho saneador do juiz, constatando-se se há ou não nulidades, se as partes estão bem representadas e se o processo não possui vícios a sanar. Caso contrário, o juiz determinará o que deve ser saneado, incluindo, quando necessário, o deferimento de prova pericial. (PELEIAS et al. 2016). Esse tema será abordado no item 2.2.3 (despacho saneador).

A fase do **julgamento conforme o estado do processo** (arts. 354-357 do CPC/15) ocorrerá quando cumpridas as providências preliminares, ou não havendo essa necessidade. Dessa feita, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo. Segundo Schenk (2016, p. 471), "neste momento da marcha processual, o juiz deverá proferir sentença extintiva sempre que o processo contiver vícios relacionados ao exercício do direito da ação ou aos pressupostos processuais que impeçam a análise e o julgamento do mérito (art. 485)."

Além disso, o juiz poderá proferir sentença para: a) julgamento antecipado do mérito; b) julgamento antecipado parcial do mérito; c) saneamento e organização do processo. Ademais, ao julgar antecipadamente o pedido inicial, proferindo sentença com resolução de mérito, o fará quando não houver necessidade de produção de outras provas - no contexto desta pesquisa, a perícia contábil; ou quando o réu for revel; isto é, não contestar a ação ou houver requerimento de provas.

O art. 358 trata da fase da **Audiência de Instrução e Julgamento**, que, segundo Sampaio Jr. (2016, p. 477), "é o ato processual complexo em que várias atividades serão realizadas pelas partes, terceiros interessados, advogados, membros do Ministério Público, defensores, juiz, serventuários e auxiliares da justiça". Nessa fase do processo, ainda segundo o autor, "deve ser realizada da mesma forma com participativa e cooperativa vista na audiência saneadora quando houver sido designada, pois o ato final de julgamento deve necessariamente trazer a marca do efetivo contraditório".

As **provas previstas** no art. 369, como pontua Góes (2016, p. 487), representam "a 'porta de entrada' do estudo acerca do instituto das provas", bem como "[...] tenha como objeto da prova - o fato controvertido – e seja eficaz na formação de convencimento do magistrado". Esse tema será apresentado no item 2.1.4 - MEIOS DE PROVA ADMITIDOS NO CPC/15.

Os arts. 485-508 do CPC/15 tratam da **sentença e coisa julgada.** Como informa Costa (2016, p. 489), "sentença é o ato do juiz que resolve o mérito [=sentença definitiva], ou diz por que não pode fazê-lo [=sentença terminativa]." Ainda, esse autor comenta que "a sentença é dotada de instantaneidade unitária, ou seja, ela é produzida em um único ato e documentada". Esse tema será abordado no item 2.1.5 - SENTENÇA JUDICIAL.

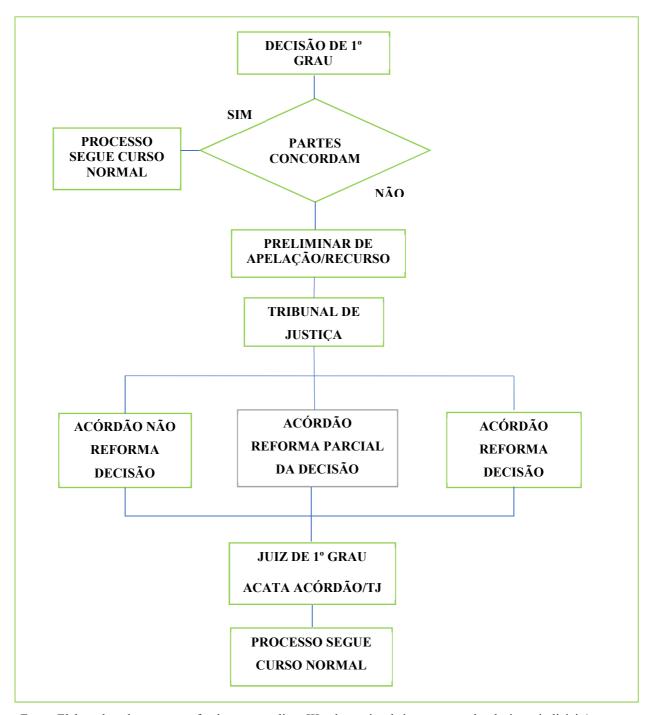
O art. 502 do CPC/15 estabelece que "denomina-se **coisa julgada** material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão do mérito não mais sujeita a recurso." Como relata Dellore (2016, p. 613), "de forma simplificada, a coisa julgada pode ser definida como imutabilidade e indiscutibilidade da sentença, em virtude do trânsito em julgado da

decisão." O autor ainda comenta que "a imutabilidade é a impossibilidade de rediscussão da lide já julgada [...]."

O art. 509 trata da **liquidação de sentença** e estabelece que "quando a sentença condenar a pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor." Como informa Bastos (2016, p. 623), "na seara dos títulos judiciais, a regra geral é a de que a sentença contemple a obrigação líquida. O autor da ação de conhecimento deve formular pedido certo e determinado (art. 324 do CPC/2015), especificando o objeto e a quantidade por ele pretendidos."

No contexto das fases processuais abordadas nos parágrafos anteriores, Figura 1 - Fluxograma das fases do rito processual da instância de 1º grau, ainda há a possibilidade de as partes questionarem as decisões e sentenças do juízo. Nessa direção, o CPC/15, em seus arts. 926 - 1.044, trata dos processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Especificamente o art. 994 e seguintes apresentam os dispositivos legais dos **Recursos.** Segue na figura 2, adiante, o fluxograma dos recursos contra decisões da instância de 1º grau:

FIGURA 2 - FLUXOGRAMA DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DA INSTÂNCIA DE 1º GRAU



Fonte: Elaborado pelo autor com fundamento no livro III – dos meios de impugnação das decisões judiciais/recursos (art. 994 do CPC/15).

O art. 994 do CPC/15 define os recursos cabíveis. Entretanto, para os despachos dos juízes, não cabe recurso (art. 1.001 do CPC/15), pois são atos internos praticados pelos magistrados e não envolvem decisão judicial. A decisão, por sua vez, pode ser impugnada no todo ou em parte, previsto no art. 1.002 do CPC/15. Segundo Miranda (2016, p. 1148), "o

recurso é um meio de impugnação da decisão judicial." O mesmo autor menciona que "com a interposição do recurso, o julgador competente fará dois exames distintos: um envolve a admissão do recurso; o outro, uma vez admitido, tratará do mérito".

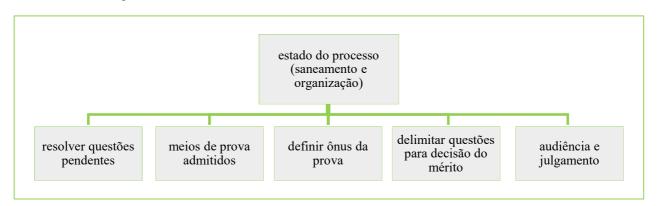
O art. 1.010 estabelece que a apelação, interposta por petição ao juízo de primeiro grau, conterá as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade e o pedido de nova decisão. O Agravo de Instrumento cabe contra decisões interlocutórias e será dirigido diretamente ao tribunal competente (2º instância e superiores).

2.1.2 DESPACHO SANEADOR

No rito processual, o juiz, ao conduzir o processo de acordo com o que dispõe o CPC/15, dentro das suas responsabilidades, deveres e poderes, é o responsável por prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça. Desse modo, deve, em decisão interlocutória, promover o saneamento e a organização do processo; entre outras responsabilidades.

Nessa linha de raciocínio, seguem na Figura 3 as providências que o juiz deve tomar na fase de saneamento do processo:

FIGURA 3 - DEVERES DO JUIZ EM DECISÃO DE SANEAMENTO DOS PROCESSOS Fonte: Elaborado pelo autor com fundamento no art. 357 do CPC/15.



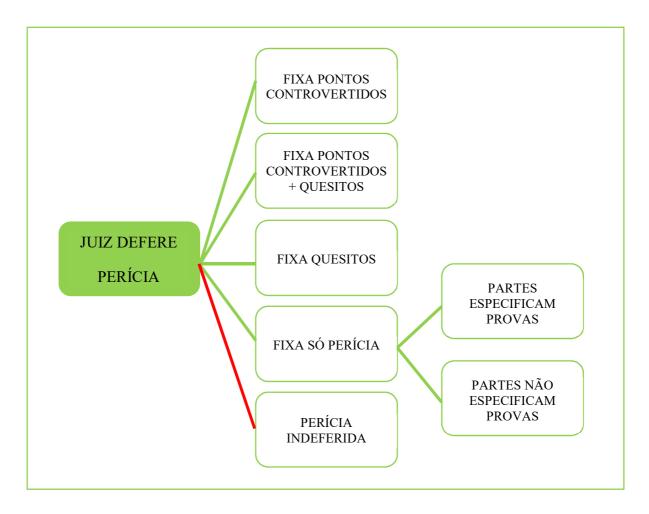
Ao considerar a Figura 3, no ordenamento jurídico, o julgamento conforme o estado do processo contempla a fase do saneamento e da organização do processo. Nesse cenário, o art. 357 do CPC/15 estabelece que o juiz deve:

- I. Resolver as questões processuais pendentes se houver;
- II. Delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
- III. Definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- IV. Delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- V. Designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Assim, a prova pericial, quando deferida, estará embasada no § II do art. 357. Nessa linha de raciocínio, Sá (2011, p. 6) enfatiza que a perícia "é sempre Prova, necessário se faz que se lastreie em bases consistentes e de plena materialidade (competentes e verdadeiras)", para atingir o seu objetivo de suportar o convencimento do juiz ao fundamentar a sua decisão.

Destarte, a perícia contábil, quando deferida, permitirá elucidar controvérsias. Dessa forma, na visão de Alberto (2012, p. 10), "é a demonstração que se faz – o modo – da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Juridicamente, é o meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia o direito do postulante."

Portanto, o perito não deve iniciar o seu trabalho sem antes ter definido com clareza e objetividade a natureza da perícia, fundamentar de forma clara e precisa a natureza do trabalho de prova pericial a ser realizado, com fundamento no despacho saneador do juiz. Com isso, a perícia contábil, consubstanciada com a emissão do laudo contábil, passa a ser um elemento importante no processo de convencimento do juiz, pois materializa a prova produzida. (PELEIAS et al., 2016). Nesse contexto, a perícia judicial, ao ser deferida, na fase de saneamento do processo, deve recair sobre os meios especificados de prova. Conforme Figura 4, a seguir:



Fonte: Elaborado pelo autor a partir do CPC/15; Peleias e Ornelas (2013, p. 93/94).

A perícia deverá esclarecer os pontos controvertidos fixados em juízo e responder aos quesitos formulados pelo juiz e partes litigantes, em cumprimento às decisões de saneamento proferidas. Nessa direção, há as seguintes possibilidades:

2.1.2.1 Prova pericial deferida

A produção de prova pericial é deferida em decisão de saneamento, conforme § 8º do art. 357 do CPC/15. Nesse contexto, o despacho saneador do juiz ocorre após a manifestação das partes litigantes em suas peças processuais. Esse é o momento em que se constata a inexistência de nulidades, que as partes estão bem representadas e o processo não possui vícios a sanar, podendo, nesta fase processual, ser saneado. (PELEIAS; ORNELAS, 2013).

Nesse cenário, apresenta-se um exemplo de decisão de saneamento em conformidade com o art. 375 do CPC/15:

Processo [...] - Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal — [autores] - Vistos em saneador. Sem questões processuais a serem enfrentadas, o feito está saneado. Vislumbro necessária a abertura da fase de instrução para verificar a (ir)regularidade da emissão das notas fiscais e escrituração contábil. Para tanto, defiro a produção de prova técnica requerida pela empresa autora e nomeio como perito contábil [...]. Em quinze dias, apresentem as partes os seus quesitos e indiquem, caso queiram, os seus assistentes. Após, intime-se o perito para a estimativa de sua verba honorária no prazo de 5 dias, a qual será custeada pela parte autora, quem a requereu. Intime-se. (DJE de 23 jan. 2017, p. 1589). (grifo do autor)

2.1.2.2 Prova pericial deferida e pontos controvertidos apresentados pelo juiz

Neste momento processual, o juiz estabelece os pontos críticos e controversos que deverão ser esclarecidos, para posterior formação de seu convencimento. Esse ato define o que deve ser respondido pelo perito ao apresentar o laudo pericial contábil. Nessa condição, o juiz delimitará as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos. (Inciso II do art. 357 do CPC/15).

Peleias e Ornelas (2013, p. 93) corroboram esse entendimento, ao afirmarem que "é de se esperar que, ao exarar o despacho saneador e deferir a realização de prova pericial contábil, o juiz fixe os pontos controvertidos." Portanto, é nesse momento que o juiz requer o auxílio do perito judicial de sua confiança, designando-o para o trabalho.

Nesse sentido, para uma melhor compreensão de uma decisão de saneamento, com o deferimento de perícia contábil e a identificação de pontos controvertidos, apresenta-se como exemplo uma sentença publicada no Diário da Justiça Eletrônico, de um processo de nulidade/inexigibilidade do título:

Vistos. Trata-se de embargos à execução vinculada a execução de título extrajudicial [...] consistente em Cédula de Crédito Bancário (fls. 65/74). A preliminar de incompetência relativa foi rejeitada pela decisão de fls. 170. Fixo como pontos controvertidos: os créditos efetivamente utilizados pelos embargantes subjacentes à cédula de crédito bancário em discussão (nº 495.800.445); as condições contratuais dos contratos bancários renegociados, indicados às fls. 67 (...Conta Garantia, ... Giro Empresa e Cheque Ouro Empresa), especialmente os contratos assinados (escritos, eletrônicos ou verbais), as taxas de juros contratadas e os valores que tenham sido pagos pelos embargantes; as condições contratuais da cédula de crédito bancário em discussão, especialmente as taxas de juros e forma de capitalização, bem como a correção ou incorreção dos cálculos do banco exequente-embargado; os encargos aplicados pelo embargado, especialmente a título de comissão de permanência. A prova pericial contábil é indispensável nos autos. Nomeio o perito contábil [...] para a perícia técnica. Determino que os custos da perícia sejam adiantados pelo banco embargado, o qual elaborou unilateralmente os cálculos da execução e dos encargos embutidos na cédula de crédito bancário. No prazo de 15 (quinze) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos. Após, intime-se o perito para a estimativa de seus honorários periciais. Int. (DJE de 23 fev. 2017, p. 3356). (grifo do autor)

2.1.2.3 Prova pericial deferida com pontos controvertidos fixados e quesitos apresentados pelo juiz

Adicionalmente aos pontos controversos apresentados, o juiz também poderá formular quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa. (Inciso II do art. 470 do CPC/15). Nessa seara, Peleias e Ornelas (2013, p. 93) afirmam que "o juiz pode, além de fixar a controvérsia, apresentar seus quesitos a serem respondidos pelo perito". Nessa fase do processo, segundo os autores, o juiz, ao fixar a controvérsia, além de definir a natureza dos quesitos a serem formulados pelas partes, orienta o esforço técnico do perito na realização da prova, sem prejuízo das respostas aos quesitos das partes litigantes. Isso posto, segue um exemplo de decisão com pontos controvertidos fixados e quesitos:

Processo [...] - Ação de Exigir Contas – [Autores] - VISTOS, em saneador. 1. Apesar de as contas terem sido apresentadas pela requerida, o autor impugna as contas apresentadas. A ação de prestação de contas possui duas fases. Na primeira, exige-se a sua apresentação e, na segunda, questiona-se a sua integridade. Está o autor questionando a integridade das contas apresentadas. 2. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, declaro SANEADO o feito. 3. Fixo como único ponto fático controvertido na demanda, portanto, sujeito à prova: a) se as contas apresentadas pela requerida estão corretas. 4. Defiro, para elucidação do ponto controvertido, a produção de prova pericial contábil. 5. Nomeio como perito o Senhor [...] para a realização da perícia contábil. 6. São quesitos do juízo: a) As contas apresentadas pela requerida estão corretas? [...]. Intimem-se. (DJE de 17 nov. 2016, p. 2990). (grifo do autor)

2.1.2.4 Prova pericial deferida com quesitos apresentados pelo juiz

Como mencionado anteriormente, o juiz, em vez de identificar pontos controversos, pode buscar seus esclarecimentos formulando quesitos; e nesses questionamentos, busca encontrar respostas às controvérsias do processo. Em ambas as circunstâncias, Peleias e Ornelas (2013, p. 94) apontam que "a qualidade do despacho saneador e/ou os quesitos do juiz colaboram para a produção de um laudo de qualidade técnica [...]."

2.1.2.5 Prova pericial requerida pelas partes

As partes, em suas petições, pedem a realização de perícia; e em decisão saneadora, o juiz a defere ou não. Uma vez deferido esse trabalho, normalmente, o juiz determina que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Nessa direção, transcreve-se uma decisão de perícia contábil requerida por uma das partes:

Processo [...] - Procedimento Comum - Espécies de Contratos - [Autores) - **Vistos**, **em saneador**. 1. Inocorrem, na espécie, as hipóteses previstas nos artigos 354, caput

e 355, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do artigo 357 do citado diploma, declaro saneado o processo. 2. Defiro a produção das provas documental e pericial contábil, requeridas pela autora. 3. Nomeio perito contador [...], sob o compromisso de seu grau. Intime-se-o a apresentar estimativa de honorários no prazo de dez dias. 4. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. [...]. Int. e Dil. (DJE de 23 set. 2016, p. 689). (grifo do autor)

Nesse contexto, a seu critério, o juiz pode fixar pontos controvertidos e até formular quesitos, mas, essencialmente, deve deferir a perícia para atender às demandas das partes. Nessa esteira, Góes (2016, p. 487) cita o Enunciado do Fórum Permanente de Processualistas Civis, segundo o qual "os destinatários das provas são aqueles que dela poderão fazer uso, sejam juízes, partes e demais interessados, não sendo a única função influir eficazmente na convicção do juiz".

2.1.2.6 Prova pericial deferida e juiz pede a apresentação de quesitos das partes

O juiz pode deferir a perícia sem especificar os pontos controvertidos, ou mesmo não formular quesitos. Por essa razão, compete às partes oferecerem quesitos para que o perito conduza seu trabalho. Ainda, para que possa consubstanciar o laudo pericial com a elucidação dos fatos que permitirão ao juiz indicar na decisão as razões do seu convencimento. (art. 371 do CPC/15). Segue uma decisão de saneamento:

PROVA PERICIAL: **Defiro a produção da prova pericial** requerida pelo autor nos termos do art. 464 do NCPC e **tendo em vista a necessidade de prova técnica contábil para este fim**, nomeio perito judicial [...]. Intimem-se as partes para se manifestarem e indicarem assistentes técnicos e **formularem quesitos** no prazo de 15 dias (NCPC, art. 465). Apresentados os quesitos, intime-se o perito para aceitação do encargo ciente de que 100% de seus honorários serão pagos pelo convênio FAJ, diante da gratuidade de justiça deferida ao autor. (DJE, 2 mai. 2017, p. 1993). **(grifo do autor)**

Observa-se que, nessa decisão, o juiz não fixou o ponto controvertido específico, deferindo a perícia requerida pelo autor. O juiz reconheceu a necessidade de prova técnica contábil e determinou a formulação de quesitos pelas partes. Assim, o perito deve buscar nas respostas aos quesitos formulados pelas partes encontrar, de forma objetiva, as provas que irão subsidiar o convencimento do juiz.

Nessa condição, o perito precisa ser cuidadoso nas situações em que o despacho saneador determina a realização da perícia contábil. (PELEIAS et al., 2016). Esse cuidado deve ser tomado para que o trabalho pericial seja feito com eficiência e atinja o objetivo da prova almejada pelo magistrado. Um caminho a ser percorrido pelo perito é sempre a leitura atenta

dos autos, no intuito de identificar com clareza o objeto da demanda judicial para contemplar no escopo da perícia.

2.1.2.7 Prova pericial indeferida

O juiz poderá indeferir a perícia quando a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico, for desnecessária em vista de outras provas produzidas e se a verificação for impraticável. (art. 464 do CPC/15). Nesse contexto, Donizetti (2016, p. 562) aponta que "o juiz deverá fundamentar a sua decisão" em todos os casos de indeferimento de provas, para não ser caracterizado o cerceamento de defesa. Para auxiliar nesse entendimento, a seguir, uma decisão que indefere a prova pericial:

Ação de revisão contratual c/c repetição de indébito contra BANCO [...], alegando, em síntese, que as partes celebraram contrato de empréstimo com pacto de alienação fiduciária em garantia - crédito imobiliário, com valor de R\$ [...], a ser quitado em 108 prestações. [...]. Juntou documentos (p. 191/233). Houve réplica (p. 239/247). Intimados a especificarem provas, o autor pleiteou a produção de prova oral, documental e contábil (p. 250/251) e o réu não se manifestou (p. 252). Pelo v. acórdão de p. 257/271 negou-se provimento ao recurso interposto pelo autor em que pleiteava a limitação dos descontos e, por conseguinte, foi revogada a liminar anteriormente concedida. É o relatório. Fundamento e Decido. Passo ao julgamento antecipado da lide porque desnecessária a produção de outras provas (art. 355, I, do NCPC). [...] III - capitalização dos juros. Logo, sendo permitida a prática de anatocismo no contrato sub judice, desnecessária a discussão sobre eventual capitalização de juros quando da aplicação do método de amortização Price, bem como a própria realização de perícia técnica contábil para tal fim. Neste sentido: CERCEAMENTO DE DEFESA - Julgamento antecipado da lide sem a produção de prova pericial contábil - Afastamento - Prova que tinha a finalidade de demonstrar o anatocismo da Tabela Price - Irrelevância - Contrato pertencente ao Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI). Por fim, o pedido do autor para limitação dos descontos relativos ao parcelamento do empréstimo imobiliário não deve ser acolhido. Inaplicável as disposições da Lei n. 10.820/03, uma vez que não se trata de empréstimo consignado. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por [...] contra BANCO [...]. (grifo do autor)

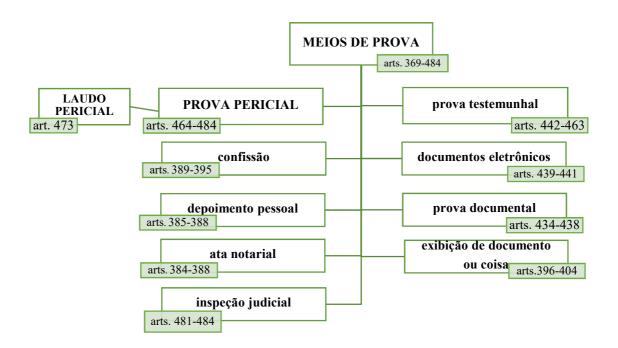
2.1.3 MEIOS DE PROVA ADMITIDOS NO CPC/15

Nos procedimentos das provas admitidas na legislação brasileira, as partes têm direito de empregar todos os meios legais e os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC/15, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (art.369 do CPC/15). Nessa linha de raciocínio, o CPC/15 identifica os meios de prova admitidos, caracterizado no conflito de interesses pela pretensão

de um dos litigantes e pela resistência do outro, na busca da solução dessas controvérsias. (ALBERTO, 2012).

FIGURA 5 - MEIOS LEGAIS DE PROVA

Fonte: Elaborado pelo autor com fundamento nos arts. 369-484 do CPC/15.



O CPC/15, artigos 369 até 484, define os meios de prova admitidos, e entre eles, a prova pericial, objeto deste estudo. Dessa forma, seguem na Figura 5 os tipos de provas admitidos em lei:

Somente os requerimentos pertinentes à prova pericial foram analisados, por serem objeto desta pesquisa. Ressalta-se a força probante dos documentos, apesar de não definidos no CPC. Contudo, o documento como meio admitido de prova não falha; permanece como foi feito, não se altera e não se confunde com outro; e quando revestido das formalidades legais, constitui prova de inegável eficácia. (DANTAS, 2016). Nessa condição, o art. 396, ao tratar da exibição de documento ou coisa, atribui ao juiz o poder de ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

O perito contábil tem a obrigação de conhecer os meios admitidos de prova, principalmente aqueles determinados em lei. Nesse cenário, as noções fundamentais a serem consideradas são: qual a função da prova, a quem compete o ônus da prova, quais os meios da

prova contábil disponível e os tipos de prova. (ORNELAS, 2011). O mesmo autor ressalta que "os fatos admitidos como verdadeiros e os incontroversos, como regra geral, independem de prova". (ORNELAS, 2011, p. 7).

A prova, tanto em um contexto geral quanto jurídico, é o caminho para verificar a verdade ou a autenticidade de um fato de maneira positiva, clara e objetiva, com a finalidade de convencer o julgador da existência de um direito ou da veracidade de um fato. (LEITÃO JUNIOR et al., 2012). Nessa esteira, caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar provas necessárias ao julgamento do mérito. (art. 370 do CPC/15). Portanto, a prova é a verdade resultante das manifestações dos elementos probatórios, decorrentes do exame, estimação e ponderação desses elementos. Em última análise, é a verdade que nasce da avaliação judicial dos elementos probatórios. (LEITÃO JUNIOR et al., 2012)

2.1.3.1 Prova pericial

O CPC/15, no artigo 464, define que "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação." Assim, o novo código deixou de mencionar outros procedimentos periciais importantes, consoante a NBC TP – 01 Perícia Contábil do CFC. Portanto, além do requerido pela lei, que abrange exame, vistoria ou avaliação, há procedimentos adicionais: indagação, investigação, mensuração e certificação.

Destarte, o perito contábil precisa conhecer os aspectos importantes do CPC e Código Civil, entre outros, quando aplicável, além das regulamentações do CFC, principalmente a NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil. (PELEIAS et al. 2016). Nesse contexto, os procedimentos periciais do CFC, definidos na NBC TP 01 – Perícia Contábil, são apresentados no quadro 2, adiante:

OUADRO 2 - PROCEDIMENTOS PERICIAIS DEFINIDOS PELO CFC

	VISÃO GERAL:
1	Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e com alcance total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.
	NATUREZA DOS PROCEDIMENTOS
2	O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos. Por meio de análise de todos os elementos que constituem a matéria, como livros e documentos, forma-se a convicção sobre o assunto.
3	A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. É o ato de verificação e constatação da existência concreta de determinada coisa ou fato nos mínimos detalhes.

4	A indagação é a busca de informações, mediante entrevistas com os conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia. É o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes à matéria.
5	A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias. Técnica pericial abrangente que tem por finalidade detectar se houve sobre determinado fato procedimento que obscurece a verdade, como: má-fé, fraude, erro, dolo etc.
6	O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico. Técnica que se utiliza de procedimentos estatísticos para estabelecer valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.
7	A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
8	A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.
9	A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito contábil, conferindo caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional. A certificação está contida no laudo, que, por ser efetuado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir da NBC TP 01 – Perícia Contábil, itens 16 a 29 (2015) e Gomes, Schmidt e Santos (2006, p. 102 e 103).

CONCLUSÃO

Uma vez concluída a perícia, fundamentada nos procedimentos adotados para formar a convição do perito contábil, a NBC TP – 01 define os requisitos para a finalização e conclusão dos trabalhos periciais, quadro 3, a seguir:

QUADRO 3 - PROCEDIMENTOS PARA CONCLUSÃO DA PERÍCIA

PROCEDIMENTOS DE CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

O perito do juízo, depois de concluído seu trabalho, deve fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

O perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada.

O perito-assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito do juízo, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer técnico-contábil contrário a esse laudo.

O perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir da NBC TP 01 – Perícia Contábil, itens 16 a 29 (2015).

Feitas essas considerações, após a conclusão dos trabalhos periciais, o perito do juízo emitirá o laudo contábil e cumprirá a função primordial da prova pericial; isto é, transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica e científica, em verdade formal, em certeza jurídica. (ORNELAS, 2011). Nessa esteira, Sá (2011, p. 231) relata que "a perícia é considerada instrumento de prova para os efeitos judiciais."

Esse autor ainda afirma que "a perícia, pois, é prova, mas deve alimentar-se de 'evidências' essenciais, efetivas, inequívocas e formalmente sustentáveis." Portanto, afirma que "Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta (p. 3)".

O CPC/15 trouxe como dispositivo novo a prova técnica simplificada, que independerá da elaboração do laudo pericial. O § 2º do art. 464 do CPC determina que o juiz poderá substituir a perícia e requerer a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade. Nessa condição, intimará o perito para inquirição do ponto controvertido, segundo o § 3º do art. 464. Na audiência com o juiz, o perito poderá usar os recursos necessários para sua apresentação, com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa. (§ 4º do art. 464 do CPC/15).

Freitas (2016, p. 120), coordenador pedagógico da Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás, cita alguns exemplos de situações de arguição para fins de prova simplificada ao mencionar: "Nos casos em que o ponto controvertido for de menor complexidade (exs.: defeito mecânico, qualidade do combustível, verificação de assinatura de documento etc.), ganha o juiz o poder de substituir a perícia tradicional pela chamada 'prova técnica simplificada'." Nessa direção, Donizetti (2016, p. 562) relata que "caberá ao juiz apenas inquirir o perito, na audiência de instrução e julgamento, sobre os fatos que demandam conhecimento especializado."

Outra novidade no novo CPC, § 3º do art. 471, refere-se à perícia consensual. Esse procedimento substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz. Nesse contexto, Donizetti (2016, p. 569) pontua que "poderão as partes, desde que plenamente capazes e a causa possa ser resolvida por autocomposição, acordar a escolha do perito."

Em linha com o art. 427 do CPC/73, o art. 472 do atual CPC dispõe que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente". Nesse sentido, os pareceres contábeis também devem seguir os procedimentos postos na literatura da contabilidade, aplicáveis à perícia contábil, e os dispositivos na NBC TP – 01 do CFC.

2.1.3.2 Fases do trabalho de perícia contábil

O ciclo do trabalho Pericial Contábil inicia-se pelo despacho saneador lavrado pelo magistrado nos autos do processo, admitindo a necessidade de prova pericial contábil. O magistrado, então, nomeia o perito do juízo. O ciclo se conclui com a entrega do Laudo, a ser feita no prazo legal. Para Sá (2011), o ciclo da perícia judicial é composto por fase preliminar, operacional e final. Segue no quadro 4, adiante:

QUADRO 4 - CRONOGRAMA/FASES DOS TRABALHOS PERICIAIS

FASE PRELIMINAR

A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;

O juiz defere a perícia e escolhe o Perito;

As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;

Os Peritos são cientificados da indicação;

Os Peritos propõem honorários e requerem depósitos;

O juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

FASE OPERACIONAL

Início da perícia e diligências;

Curso do trabalho;

Elaboração do laudo.

FASE FINAL

Assinatura do laudo;

Entrega do laudo;

Levantamento dos honorários;

Esclarecimentos (se requeridos). Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridos.

Fonte: Sá, (2011, p. 64/65)

Dessa forma, cumpridas todas as fases dos trabalhos periciais, no curso das rotinas fixadas pela lei, normas do CFC e literatura, o laudo contábil atingirá seus objetivos, facilitando a tarefa da Justiça. (SÁ, 2011). Diante desse contexto, segundo Peleias, Picollo, Weffort e Ornelas (2015, p. 35), "os procedimentos requeridos ao trabalho pericial de conformidade são perceptíveis no laudo que, ao ser analisado, deve permitir que seus usuários julguem o nível do que foi executado."

Com esse entendimento, na visão de Cavalli e Ritterbuch (2010, p. 79), "[...] Perícia é a forma de se demonstrar, por intermédio do laudo pericial, a verdade dos fatos ocorridos, examinados por especialista no assunto, a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado conflito". Assim, a prova pericial é a verdade resultante das manifestações dos elementos probatórios, decorrentes do exame, estimação e ponderação desses elementos; sendo, em última análise, a verdade que nasce da avaliação judicial dos elementos probatórios. (LEITÃO JUNIOR et al., 2012).

Portanto, a perícia judicial contábil, conduzida em conformidade com a literatura da Contabilidade, normas do CFC e as leis vigentes, que inclui os dispositivos do CPC/15, consubstanciada no laudo pericial, torna-se meio de prova, no âmbito do direito pátrio, de maneira ordenada e com regras básicas válidas para todo o território nacional. (ORNELAS, 2011). Nessa linha de raciocínio, Alberto (2012, p. 8) comenta que "como o caráter de prova é a característica mais presente do instrumento pericial, importa que consideremos e situemos a perícia, judicialmente conhecida, também, como prova pericial, no contexto das provas admissíveis pelo Direito."

2.1.4 SENTENÇA JUDICIAL

Em toda disputa judicial, o que se espera é o veredicto do juízo pela sentença proferida. Nessa mesma linha, sentença é o pronunciamento pelo qual o juiz, com fundamento nos artigos 485 e 487 do CPC, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum e extingue a execução. (§ 1º do art. 203 do CPC/15). Desse modo, quando o juiz, em decisão de saneamento, deferir a produção de prova pericial para elucidar os pontos controvertidos do processo, segundo o § 8º do art. 357 do CPC/15, deverá fundamentar em sentença as razões do seu convencimento, utilizando as conclusões do laudo pericial.

Entretanto, ele pode não considerar o resultado do laudo. Desse modo, segundo o art. 479 do CPC/15, o julgador deverá indicar na sentença o motivo que o levou a não considerar o laudo. Nessa linha de raciocínio, o § 3º do art. 489 do CPC estabelece que "a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa fé". Ademais, com fundamento no art. 490, "o juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pelas partes."

Cabe lembrar, como consta no o art. 493, que "é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado." Nessa esteira, o dispositivo do art. 489 dispõe que são elementos essenciais da sentença:

I-o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III- o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes submeterem.

A sentença é estruturada de forma tripartida, lógica, não topológica, devendo ser de fácil inteligibilidade sentencial. (COSTA, 2016). Segundo esse autor, a decisão propriamente dita está no dispositivo; tudo o que racionalmente a precede está na fundamentação. Nesse contexto: a) a sentença sem dispositivo é sentença inexistente, já que nada decide; b) sentença sem fundamentação é nula; c) sentença sem relatório é também nula, pois se presta a revelar se o juiz leu os autos do processo e se inteirou de todas as teses e antíteses.

Ainda, na estrutura tripartida da sentença, como relatam Peleias et al. (2016, p. 266), "a primeira parte, denominada relatório, descreve a síntese do processo feita pelo Juiz." Nessa primeira parte da sentença, deve constar o saneamento do feito, que, no contexto desta pesquisa, deve mencionar o deferimento ou não da perícia, os pontos controvertidos levantados e quesitos. Na sequência, "a segunda parte, a fundamentação, descreve os elementos nos quais o Juiz se baseia para proferir a sentença." Por fim, "na terceira parte da sentença, o dispositivo, o Juiz profere a sentença".

Na parte da fundamentação, o juiz fará menção dos resultados alcançados na perícia, fundamentando-os; na parte final da sentença, denominada de dispositivo, manifestará a sua decisão. Para melhor compreensão dessas fases na sentença, segue uma sentença de liquidação por arbitramento, de agosto de 2016:

Sentença. Processo digital nº [...] – Assunto Liquidação por Arbitramento – Valor da Execução/ Cálculo/ Atualização [identificação das partes]

Relatório: Cuida-se de cumprimento de sentença pleiteado por [...] fundado em decisão final proferida nos autos de ação civil pública nº [...] contra o Banco [...], no Distrito Federal. Pugnou pela condenação do réu ao pagamento do montante de R\$ [...], relativos à caderneta de poupança que possuía no banco réu, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, com os acréscimos dos juros remuneratórios e moratórios, bem como a inversão do ônus da prova. A petição inicial veio acompanhada de documentos acostados às fls. 15/48. Citado, o réu apresentou impugnação. Alegou, preliminarmente, incompetência do juízo da Comarca de São Paulo; ilegitimidade ativa; ausência de título executivo e prescrição. [...]. Proferido despacho saneador, rejeitando as preliminares arguidas pelo réu e deferindo a produção de prova pericial contábil (fls. 90/93). Apresentado quesito pelo réu (fls. 96/97). Interposto agravo de instrumento pelo réu (fls. 100/113). Produzida prova pericial contábil (fls. 123/141), sobrevindo manifestação do autor para prestação de esclarecimentos (fls. 144/158). O perito prestou esclarecimentos (fls. 187/192), sobrevindo manifestação do autor (fls. 197/158).

Fundamento: O processo foi sentenciado. O dever de pagamento, por parte da ré, de correção de poupança por plano econômico foi reconhecido. Resta agora, em fase de liquidação, apurar o quantum devido, o que foi feito pela fundamentada prova pericial, especialmente os esclarecimentos de fls. 187/192, que considerou os juros moratórios como devidos desde a citação da ação civil pública (data da constituição em mora), alcançando o quantum de R\$ [...]. Note-se que a complementação da perícia foi elaborada com o devido rigor técnico. Tanto é assim, que não impugnado pelas partes.

Dispositivo: Ante o exposto, acolho a liquidação por artigos e, em complemento à decisão exequenda, fixo o quantum devido em R\$ [...], corrigido monetariamente desde a data da apresentação do laudo de fls. 187/192. Deverá a ré arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor fixado da condenação. P.R.I.C. São Paulo, 18 de agosto de 2016. (DEJ, 24 ago./2016, diário 2185, p.751-761).

No dispositivo da sentença, o art. 490 preceitua que "o juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pela parte." As decisões da sentença são apresentadas em cinco classes de eficácias: declarativa, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva. Nesse sentido, Costa (2016, p. 596) esclarece que:

Declarar significa elucidar o ser (declaratividade positiva) ou não ser (declaratividade negativa) de uma situação jurídica, ou sobre a autenticidade ou falsidade de um documento (exemplo de sentença declarativa: sentença favorável de mérito em ação de usucapião);

Constituir significa inovar o mundo do direito, constituindo, extinguindo ou alterando uma situação jurídica (exemplo de sentença constitutiva: sentença favorável de mérito em ação desapropriatória);

Condenar significa reprovar a conduta do réu e exortá-lo a que preste algo devido ao autor (exemplo de sentença condenatória: sentença favorável de mérito proferida em ação indenizatória);

Mandar significa ordenar (exemplo de sentença mandamental: sentença favorável de mérito em *habeas corpus*); e

Executar significa retirar valor que está na esfera do réu e transferi-lo ao autor (exemplo de sentença executiva: sentença favorável de mérito em ação de despejo).

A novidade no CPC/15 com relação à sentença judicial diz respeito às chamadas 'regras de fundamentação'. Sobre isso, o § 1º do art. 489 dispõe que não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

- I- se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
- II- empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III- invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV- não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
- V- se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI- deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

O juiz, ao proferir a sentença judicial, com os fundamentos das razões de seu convencimento, pode não ter utilizado de prova pericial, desde que justifique em sentença as razões que o levaram a não fazê-lo, conforme o art. 479 do CPC/15. Nesse sentido, o art. 464

do CPC estabelece as condições para a dispensa da perícia, conforme apresentado no título 2.2.2.7- Prova pericial indeferida. As partes, por sua vez, ao entenderem que foram prejudicadas com a sentença exarada, ainda dispõem de meios de impugnação, recorrendo à segunda instância do Poder Judiciário, conforme fluxograma dos recursos contra decisões da instância de 1º grau, Figura 2.

2.2 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo contábil, como meio de prova pericial, visa a fornecer informações requeridas na elucidação da controvérsia sobre questões técnicas não conhecidas pelo juiz, necessárias à formação do seu convencimento. Ainda, o laudo contábil, como um sistema de transmissão de informações técnicas de natureza patrimonial, cujo objetivo é expressar a opinião do perito contábil sobre matérias específicas a ele submetido, deve produzir certeza jurídica quanto à matéria fática, para suportar as decisões dos usuários específicos desse relatório.

2.2.1 Definições de laudo

Laudo é uma palavra que provém da expressão verbal latina substantiva *laudare*, no sentido de "pronunciar". "Laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que ele entende sobre uma questão ou várias, que se submetem à sua apreciação." (SÁ, 2011, p. 42). Segundo Alberto (2012, p. 126), laudo contábil "deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos efetuados a respeito da matéria, fundamentos e as conclusões a que chegou". Nessa direção, "o laudo pericial consiste na exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida." (GOMES; SCHMIDT; SANTOS, 2006, p. 65)

Nessa linha de raciocínio, o laudo pericial contábil é uma peça técnica, na qual o perito contábil nomeado expõe, dentro dos limites da perícia, sua opinião sobre o objeto patrimonial periciado, de forma imparcial e isenta de interesses. (SILVA, 2008). Portanto, é a manifestação dos dados probatórios, decorrentes do exame, estimação e ponderação desses elementos; e em última análise, a verdade que nasce da avaliação judicial dos fatos probatórios. (LEITÃO JR. et al., 2012).

2.2.2 LITERATURA E O LAUDO CONTÁBIL

O laudo contábil, por ser uma peça técnico-científica, deve expressar em todo o seu conteúdo conhecimentos qualificados, que só a literatura tem base para sustentar. Portanto, se a ciência persegue o objetivo de, cientificamente, representar a verdade dos fatos e achados, o resultado do trabalho do perito contábil pode ficar comprometido com o uso deficiente dos fundamentos teóricos. (SÁ, 2008; 2011). Nesse contexto, a literatura é referendada nas normas do CFC e no art. 473 do CPC/15, que tornou obrigatório constar no laudo pericial a literatura aplicada na prova pericial deferida, visando a fundamentar as conclusões do perito sobre os seus achados.

Dessa maneira, o laudo pericial contábil deve sintetizar o trabalho do perito, de forma clara, concisa e com a fundamentação técnica necessária para elucidar as questões postas pelo magistrado e as partes litigantes. (ORNELAS,2011). Nesse sentido, as obras dos pesquisadores na área de perícia contábil (ALBERTO, 2012; LEITÃO JUNIOR et al., 2012; MAGALHÃES, 2008; ORNELAS, 2011; SÁ, 2011; WAKIM; WAKIM, 2012) revelam que o laudo pericial, por ser uma peça técnica produzida por perito, precisa ter uma estrutura e obedecer a certos requisitos.

2.2.3 REQUISITOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DO LAUDO PERICIAL

O trabalho pericial conduz o perito de forma circunstanciada a emitir "a peça tecnológica denominada de Laudo Pericial Contábil". (SÁ, 2011, p. 42). Nesse sentido, deve obedecer a certos requisitos extrínsecos e outros intrínsecos. Como requisitos extrínsecos, deve ser lavrado na forma escrita, assinado pelo perito contábil e rubricado em todas as suas folhas, evitando substituições. Ademais, englobar a petição de encaminhamento pela qual o perito requer que seja acostado nos autos. (ORNELAS, 2011).

Nessa seara, é necessário observar alguns aspectos da apresentação gráfica e estética como, por exemplo, o uso de margens adequadas, tamanho de fonte e espaço entre linhas condizentes, para uma leitura fácil. Ainda, os quesitos e suas respostas devem ser apresentados na ordem de juntada do processo.

Cabe lembrar que, para os processos físicos, a margem do lado direito é maior, para possibilitar o arquivo na pasta do processo, sem prejudicar a leitura do texto. Ornelas (2011, p. 82) cita que "O texto deve ser disposto considerando margem esquerda no mínimo 3 centímetros e de 1,5 centímetro de margem direita". Atualmente, para os processos digitais, as

margens podem ser à esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm, seguindo padrão ABNT NBR 17.724:2011 (BRITO; CHOI; ALMEIDA, 2014).

Na parte final do laudo, no encerramento, sugere-se a menção ao número de folhas, quantidade de anexos e documentos juntados, data, assinatura e categoria profissional do perito. (ORNELAS, 2011; CESTARE; PELEIAS; ORNELAS, 2007). As qualidades intrínsecas do laudo, segundo os pesquisadores, são: objetividade, ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia, conciso e fundamentado. Adicionalmente, para Gomes, Schmidt e Santos (2006, p. 66-67) as qualidades intrínsecas do laudo pericial envolvem:

Língua: Escrito em língua portuguesa, somente se aceitando outra língua se autorizado para tradução oficial;

Conteúdo: O laudo deve ser escrito de forma clara, sem rodeios, conter boa forma gráfica e atrativo para a leitura;

Feitura: fácil, sem uso de palavras complicadas e eminentemente técnicas.

Para que o laudo possa ser classificado como de boa qualidade, precisa atender aos requisitos apresentados no Quadro 5, os quais estão em linha com os itens 62, 69-75 da NBC TP 01 do CFC:

QUADRO 5 - REQUISITOS MÍNIMOS NA ELABORAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL

Objetividade: Princípio que se estriba no preceito acolhido pelas ciências, ou seja, a exclusão do julgamento em bases "pessoais", ou "subjetivas". O que é objetivo é "racional" e, no campo tecnológico da perícia, deve inspirar-se na ciência contábil.

Rigor Tecnológico: expulsa, por si, o "subjetivo", ou seja, deve limitar-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade.

Concisão: exige que as respostas evitem o prolixo (palavras e argumentos inúteis ao caso), precisa aterse ao "assunto" e responder satisfatoriamente.

Argumentação: deve o perito alegar por que conclui ou em que se baseia para apresentar sua opinião. Exatidão: ela é a condição essencial de um laudo. O perito não teve "supor", mas só afirmar quando tem absoluta segurança sobre o que opina. Portanto, a exatidão de um laudo só pode ser conseguida se as provas que conduzem à opinião são consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis.

Clareza: envolve frases inequívocas quanto ao seu entendimento; deve o perito evitar interpretações do que afirma; deve afirmar claramente, pois o laudo é elaborado para terceiros que não são os especialistas na ciência da contabilidade.

Fonte: Adaptado de Sá (2011, p. 45-48).

O laudo contábil deve ser elaborado com as características da linguagem científica para atingir o seu objetivo. Os itens de 50 até 51 da NBC TP - 01 definem a forma de apresentação desse relatório. Dentre outros critérios de apresentação, deve ser redigido de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica. Assim, todo o seu conteúdo técnico científico deve se ater não somente à escolha esmerada do vocabulário, mas a própria construção da frase também deve se submeter aos mesmos fins. Dessa forma, sua elaboração deve ser ancorada no método e na linguagem científica. (CERVO; BERVIAN; DA SILVA,

2007). Nesse contexto, segue no quadro 6 a linguagem a ser utilizada nos laudos e pareceres contábeis:

QUADRO 6 - CARACTERÍSTICAS DA LINGUAGEM CIENTÍFICA NA ELABORAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL

EERBORIÇIIO DO ERIODO CONTIDIE		
Linguagem Exigida	Linguagem não recomendada	
Impessoal	Pessoal	
Objetiva	Subjetiva, ambígua	
Modesta e cortês	Arrogante, dogmática	
Informativa	Persuasiva, expressiva	
Clara e distinta	Confusa, equívoca	
Própria ou concreta	Figurada	
Técnica	Comum	
Frases simples e curtas	Frases longas e complexas	

Fonte: Elaborado a partir de Cervo; Bervian; Da Silva (2007, p. 113).

2.2.4 ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo, como resultado material e visível na manifestação concreta de todo esforço investigativo e intelectual do perito contábil, tem características gerais que a literatura contábil e a forense demonstram. (ALBERTO, 2012). Segundo o autor, o laudo deve obedecer a certa ordem lógica, tanto do que deve constar quanto do próprio ordenamento do laudo, permitindo seu entendimento e visualização da matéria exposta. Sob essa perspectiva, ele deve ser estruturado conforme quadro 7:

QUADRO 7 - ITENS MÍNIMOS PARA ESTRUTURAR LAUDO/PARECER CONTÁBIL

LITERATURA		
Forma de apresentação do laudo		
- Petição de encaminhamento		
- Margens adequadas		
- Tamanho da fonte adequada		
- Espaço entre linhas		
Estrutura, apresentação e terminologia do laudo		
- Termo de diligência		
- Síntese do objetivo da perícia		
- Especificação das metodologias/procedimentos adotados		
- Especificação das diligências realizadas/identificação		
- Menção ao limite da responsabilidade funcional		
Quesitos		
- Transcrição na ordem		
- Repostas na ordem de sequência de juntada	ļ	
- Respostas em páginas específicas CONTINUA		
- Respostas circunstanciadas		
- Respostas objetivas		
- Respostas concisas		
- Respondidas com clareza		
Considerações finais		

- Conclusão
- Comentários técnicos adicionais

Encerramento

- Menção ao número de folhas
- Datado
- Rubricado todas as folhas
- Assinatura do perito
- Nº identificação profissional
- Demonstrativos/ documentos anexos
- Menção ao número de documentos anexos
- Demonstrativos/ documentos anexados rubricados
- Demonstrativos/ documentos anexados numerados

Fonte: Adaptado de Cestare; Peleias; Ornelas (2007, p. 9); Alberto (2012, p. 127).

CONCLUSÃO

O art. 473 do CPC/15, ao determinar o que deve constar no laudo pericial, não acrescenta novidades em relação aos parâmetros postos na literatura da contabilidade, aplicada à perícia contábil. Desse modo, os laudos apresentados com os fundamentos da literatura estão também cumprindo o que determina a norma do CFC e os dispositivos do atual CPC.

2.2.5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL

O laudo, por ser uma peça de especialista, precisa ter boa qualidade, e sua formatação em boa estética transforma o ato de ler em um momento agradável. (ORNELAS, 2011). Dessa forma, deve apresentar requisitos mínimos das qualidades extrínsecas e intrínsecas apresentadas no título 2.3.3. Ademais, a petição de encaminhamento é a identificação e o pedido de anexação dos autos. Ela é dirigida ao Juiz e identifica Vara, Comarca, número do processo, partes litigantes, tipo de ação e os dados do perito nomeado (SÁ, 2011).

2.2.5.1 Estrutura, apresentação e terminologia do laudo

O conteúdo do laudo pericial contábil, ao ser organizado em capítulos, deve possibilitar sua apresentação em duas grandes partes: uma expositiva, outra conclusiva. A parte expositiva é imprescindível, pois permite ao usuário externo da informação contábil formar, sem o conhecimento técnico e científico da matéria, seu convencimento, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática, fundamentado na prova pericial, isto é, o laudo pericial. (ORNELAS, 2011).

2.2.5.2 Termo de diligência e especificação das diligências realizadas/identificação

Ornelas (2011) afirma que, no corpo do laudo, na fase expositiva, devem ser relatadas as diligências do perito, desde a informação do desenvolvimento do trabalho em campo. Além disso, os documentos e esclarecimentos requeridos das partes litigantes. Dessa forma, para as diligências realizadas, devem ser esclarecidas "como estas se desenvolveram e quais os elementos pesquisados e vistoriados *in loco* ou obtidos pela perícia". (ALBERTO, 2012, p. 128).

2.2.5.3 Síntese do objetivo da perícia

Na síntese do objetivo da perícia, o perito descreve, sucintamente, o pedido formulado pelo requerente da ação, informação essa extraída da petição inicial (origem do processo); passando a relatar, de forma breve, os argumentos da contestação. Adicionalmente, deve informar os aspectos fundamentais para identificar a controvérsia levada a juízo; e por fim, os contornos e limites do trabalho pericial, deferidos em decisão judicial. Qualquer outra informação relevante que contribua para a melhor compreensão do objetivo da perícia também deverá ser informada nessa parte do laudo. (ORNELAS, 2011; SÁ, 2011).

Como relata Alberto (2012), o perito, ao circunscrever o objeto da perícia, deixa claro para o usuário do laudo pericial o que estará sendo apresentado, evitando ruídos na comunicação. Desse modo, o sucesso do resultado do laudo pericial depende, em muito, da clareza e objetividade na exposição dos objetos a serem alcançados, permitindo aos usuários dessa informação o exato contorno do resultado apresentado na parte de conclusão do laudo. Conforme Ornelas (2011), a qualidade da apresentação do objetivo da perícia está condicionada à leitura atenta e compreensão dos autos.

2.2.5.4 Especificação das metodologias/procedimentos adotados

No tópico da especificação das metodologias e procedimentos a serem adotados pelo perito, devem ser descritos os procedimentos periciais executados e evidenciadas as soluções encontradas para as questões técnicas submetidas à apreciação do perito judicial. Na condução da perícia, após definido o seu objetivo, serão utilizadas técnicas específicas, segundo a natureza e complexidade da matéria. Esses procedimentos envolvem: exame, vistoria,

indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. (ALBERTO, 2012; MAGALHÃES et al., 2008)

Leitão Jr. et al. (2012) mencionam que procedimentos técnicos periciais elencados no parágrafo anterior suportam a fundamentação das provas, resultantes dos elementos probatórios, decorrentes do exame, estimação e ponderação dos documentos periciados. Na literatura e nas normas técnicas elencadas na NBC TP 01, os procedimentos periciais são mais abrangentes em relação àqueles requeridos no art. 464 do CPC/15, consistindo somente em exame, vistoria ou avaliação. Nesse sentido, considerando que o novo CPC foi promulgado em 2015, deveria ter acompanhado a literatura, indicando os demais procedimentos, inclusive já normatizados na NBC TP 01.

Nessa esteira, Alberto (2012, p. 125) afirma que "toda técnica pericial pressupõe o emprego da metodologia científica, já que a perícia só é perícia se houver o emprego de conhecimentos técnicos ou científicos.". Destarte, os procedimentos técnicos adotados devem ser declarados no corpo do laudo, fazendo menção da literatura e dos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.

2.2.5.5 Menção ao limite da responsabilidade funcional

O laudo contábil deve esclarecer os "limites quanto à responsabilidade do perito no desenvolvimento de seu trabalho técnico, referenciando, no que se refere a esse aspecto, os dispositivos das Normas Técnicas de Perícia Contábil e Funcionais do Perito que abordam essas questões". (ORNELAS, 2011, p. 78). Nessa linha de raciocínio, o parágrafo II do art. 473 do CPC/15 estabelece que "é vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia."

2.2.5.6 *Quesitos*

Quesitos são perguntas formuladas pelo juiz ou partes litigantes de natureza técnica ou científica, relacionadas aos pontos controvertidos fixados em juízo, a serem respondidos pelo perito judicial. Nessa seara, os quesitos são perguntas formuladas aos vistores e pelas quais se delimita o campo da perícia. (LEITÃO JR. et al., 2012). Asseveram ainda que são perguntas escritas, relativas aos fatos objeto da perícia.

Os quesitos são classificados em pertinentes e impertinentes. Segundo Ornelas, (2011, p. 67) os pertinentes têm o "objetivo de esclarecer as questões patrimoniais vinculadas aos pontos controvertidos fixados, ou seja, dentro do âmbito da lide proposta". Quanto aos impertinentes, na visão desse autor, não são relacionados diretamente com o objeto da lide, alheios à controvérsia, que muitas vezes buscam mudar o foco da controvérsia, com intuito de procrastinar a ação. Nessa condição, o juiz indefere os mesmos, ou quando não, o perito solicita o seu indeferimento, por entender que não contribui para a solução da lide.

Cestare et al. (2007) apontam que, uma vez deferidos, os quesitos tornam-se elementos importantes no contexto do planejamento da perícia e da confecção do laudo contábil. Respostas circunstanciadas, objetivas, concisas e claras são fundamentais para atender às necessidades informativas de um tomador de decisões: o juiz de direito. Nesse contexto, Alberto (2012, p. 129) argumenta que os quesitos devem ser "respondidos circunstanciadamente, ou seja, atendendo à essência da questão formulada". Nessa mesma direção, todos os quesitos devem ser respondidos, e na sequência em que foram colocados. (MAGALHÃES et al., 2008).

Com esse entendimento, Ornelas (2011, p. 68) afirma que "oferecer resposta correta e adequada aos quesitos formulados tem por pressuposto saber ler e entender o que está sendo indagado." O autor complementa que "tarefa essa nem sempre tranquila, mormente, quando o texto da indagação seja dúbio ou permite mais de uma interpretação técnica". Durante o trabalho de produção da prova pericial contábil, podem surgir novos aspectos fáticos desconhecidos ou ainda não tratados, que podem ensejar quesitos suplementares. Uma vez deferidos pelo juiz, esses também devem ser respondidos. (ORNELAS, 2011).

2.2.5.7 Considerações finais

Nesta etapa do trabalho, "o perito expõe, sinteticamente, os fatos observados, suas conclusões e, eventualmente, oferece comentários técnicos de questões surgidas no decorrer do trabalho pericial relacionadas com o objeto da perícia e dentro de seus limites que não tenham sido objeto de quesitos". (ORNELAS, 2011, p. 79/80). Ainda, segundo o autor, compete ao perito, ao proferir sua conclusão, produzir um texto límpido, claro e preciso, e sempre que possível, utilizar linguagem de senso comum e, em sua impessoalidade, argumentar com termos técnicos

Nessa linha de raciocínio, o perito, ao escrever suas conclusões, precisa ter rigor tecnológico e que haja certeza em seus pronunciamentos; isto é, precisão, além de clareza nas respostas aos pontos controvertidos e quesitos formulados. (SÁ, 2011). Feitas essas considerações, o autor enfatiza que o resultado apresentado no laudo, em suas considerações finais, precisa ser útil. Desse modo, atenderá aos propósitos de quem formula a demanda da prova pericial, na condição de usuário externo da informação contábil.

2.2.5.8 Encerramento

O encerramento é o capítulo final do laudo, "no qual o perito dá por terminado seu trabalho, inventariando o número de folhas que o laudo pericial contábil está composto", informa "a quantidade de anexos e apêndices juntados, datando-o e assinando-o". (ORNELAS, 2011, p. 80/81). Os anexos acostados ao laudo são documentos extraídos dos autos ou requisitados em termos de diligências, que, de alguma forma, são importantes para suportar as conclusões técnicas. Por sua vez, os apêndices são informações elaboradas pelo perito, que não justificam fazer parte do corpo do laudo. Entretanto, servem para detalhar os caminhos percorridos para auxiliar na compreensão das conclusões dadas.

2.2.6 O LAUDO CONTÁBIL NO CONTEXTO DAS NORMAS DO CFC

O CFC, pela NBC TP 01 – Perícia Contábil, conceitua a perícia contábil no conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova, necessários a subsidiar a justa solução do litígio. Nessa esteira, o laudo contábil deve estar em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação específica, no que for pertinente.

Nesse sentido, a norma do CFC define o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil como documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia. Cestare; Peleias; Ornelas (2007, p. 4) ressaltam que "o CFC ao considerar a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade na área de Perícia, tem buscado atender aos preceitos da legislação, principalmente no que diz respeito a perícia contábil judicial e a atuação profissional dos peritos contábeis".

Assim, o laudo contábil deve obedecer a alguns parâmetros de apresentação e estrutura, respeitando o que está normatizado pelo CFC, fundamentado na literatura contábil aplicável à perícia. Conforme quadro 8, a seguir:

QUADRO 8 - NORMAS DO CFC PARA A ESTRUTURA DO LAUDO/PARECER CONTÁBIL

APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA DO LAUDO CONTÁBIL

NORMAS DO CFC
Forma de apresentação do laudo
- Petição de encaminhamento
Estrutura, apresentação e terminologia do laudo
- Identificação do processo e partes
- Especificação dos estudos e observações realizadas
- Termo de diligência
- Síntese do objetivo da perícia
- Especificação das metodologias/critérios adotados
- Meios de prova pericial: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou
certificação.
- Estudos e observações realizadas
- Especificação das diligências realizadas/identificação
- Buscas de elementos de prova necessários para a conclusão da perícia
- Não conter rasuras
- Linguagem acessível e clara aos interlocutores
- Termos técnicos de forma clara e esclarecedores
- Não conter informações que conduzam a duvidosa interpretação
Quesitos
- Transcrição na ordem
- Repostas na ordem de sequência de juntada
- Respostas circunstanciadas
- Respostas objetivas
- Respostas concisas
- Respondidas com clareza
- Manifestações do perito contador assistente – se houver (resposta por meio do laudo complementar)
- Resultados fundamentados
Considerações finais
- Conclusão de forma clara e precisa
- Comentários técnicos adicionais
Encerramento
- Datado
- Rubricado todas as folhas
- Assinatura do perito/Certificação digital
- Nº identificação profissional
- Declaração de Habilitação Profissional – DHP
- Demonstrativos/ documentos anexos e apêndices
- Menção ao número de documentos anexos
- Demonstrativos/ documentos anexados rubricados CONTINUA
- Demonstrativos/ documentos anexados numerados

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir da NBC TP 01(2015) do CFC.

CONCLUSÃO

Ainda sob o aspecto normativo, o CFC define que o laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e perito-assistente, que adotarão padrão próprio, devendo respeitar a estrutura prevista nessa norma. Ainda, devem ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica. (NBC – TP 01/15).

Sob o aspecto terminológico, a linguagem adotada pelo perito deve ser clara e concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido

conhecimento da prova técnica e a interpretação dos resultados obtidos. As respostas aos quesitos devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as NBC.

Na mesma seara, Wakim e Wakim (2012, p. 75) também atestam que "o laudo e o parecer pericial contábil possuem uma estrutura padrão básica determinada pela Resolução CFC nº 1243/2009", atualizada pela NBC TP 01, de 2015. Esse mesmo entendimento é apresentado nas obras dos pesquisadores (Alberto, 2011; Ornelas, 2011; Sá, 2011), ao considerarem que o laudo contábil é uma peça técnica, que precisa ter uma estrutura de forma lógica e tecnicamente correta para subsidiar as decisões de seus usuários.

2.2.7 LAUDO CONTÁBIL NO CONTEXTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O CPC de 1973 (Lei n. 5.869), que vigorou por 43 anos, até fevereiro de 2016, em seus artigos 420 até 439, não tratava do conteúdo de apresentação do laudo perical. Desse modo, ficava a critério do perito a forma de apresentação, estruturação e fundamentação deste relatório. Naquele período, os contadores deveriam seguir os pronunciamentos recomendados na literatura e nas normas já existentes do CFC.

Entretanto, em determinados casos, os laudos periciais não apresentavam com todo o rigor técnico requerido, nem de forma clara, concisa e circunstanciada os resultados dos trabalhos realizados, conforme Cestare; Peleias e Ornelas (2007); Neves Júnior e Rivas (2007); Santos et al. (2013); Peleias et al. (2015); e Gama et al. (2016).

Como consequência, pode ter deixado de atender às necessidades do julgador, na formação de seu convencimento, para os litígios que envolviam conhecimento técnicocientífico fora da área do Direito. Nesse contexto, juizes, advogados e partes litigantes questionavam quanto à eficácia dos laudos, pois, muitas vezes, não atendiam às expectativas das partes interessadas nessa informação. Atualmente, o art. 473 do CPC/15 corrige essa deficiência, acompanhando o que determina a literatura da Contabilidade para a matéria e os pronunciamentos do CFC.

Santos et al. (2013, p. 70), em suas pesquisas, concluiram que "os resultados do estudo mostraram que há ruídos de comunicação em toda a etapa do processo pericial, desde o escopo até a forma de apresentação do laudo". Neves Júnior e Rivas (2007) também já haviam detectado deficiências em determinados laudos periciais analisados. Diante dessas constações,

há uma sinalização de que os peritos precisam tomar cuidado na elaboração da conclusão do trabalho pericial, visto que os usuários da informação contábil não estão satisfeitos. (SANTOS et al., 2013).

Apesar das deficiências encontradas nos estudos dos autores citados, independentemente de o CPC de 1973 não ter sido específico em definir o que deveria conter o laudo pericial, as normas do CFC e a literatua da contabilidade aplicável à matéria já estavam estabelecidas. Portanto, não justificam essas limitações na apresentação dos laudos periciais. No intuito de aprimorar a apresentação do laudo pericial, o art. 473 do novo CPC busca sanar essas limitações, na forma de lei, reforçando os pronunciamentos da literatura e das normas do CFC.

2.2.8 OS REQUERIMENTOS LEGAIS DO LAUDO PERICIAL NO CPC/15

O CPC/15, em seu inciso IV, par. 1º do artigo 473, estabelece que "no laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões." Ainda no que diz respeito às qualidades intrínsecas do laudo, ele deve ser escrito na língua portuguesa, sendo o seu conteúdo de forma clara, sem rodeios, com boa forma gráfica e atrativo para a leitura. Dessa forma, palavras complicadas e eminentemente técnicas devem ser evitadas, pois esse relatório, em sua maioria, é voltado ao público leigo em assuntos de natureza contábil. (GOMES; SCHMIDT; SANTOS, 2006).

O laudo pericial é tão importante que, na legislação, é reconhecido como documento de prova. Nesse cenário, o art. 370 do CPC/15 pontua que "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito". Portanto, uma vez acostado aos autos, o laudo contábil passa a fazer parte desse para ser utilizado como uma opinião independente no convencimento das partes e do juiz.

Nesse sentido, Peleias et al. (2016, p. 265) afirmam que "o perito precisa conhecer, interpretar e aplicar, naquilo que for necessário ao seu trabalho, a legislação afeita ao que se debate na causa, além do necessário domínio do CPC." Adicionalmente, a elaboração e apresentação do laudo devem ser feitas de forma circunstanciada: a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e resultados do laudo e parecer (item 67 da NBC TP-01 do CFC).

Portanto, no Direito brasileiro, a perícia contábil se materializa no laudo pericial como meio de prova, seguindo um conjunto de regras, tratadas em obras sobre perícia contábil (a

literatura) e em normas emanadas do CFC (as normas) (CESTARE; PELEIAS; ORNELAS, 2007). Nessa mesma direção, Leitão Jr. et al. (2012) afirmam que o laudo contábil, como prova pericial, materializando o trabalho do perito contábil, cria naturalmente o seu vínculo com o âmbito judicial, pela sua função primordial, ou seja, auxiliar o magistrado na tomada de decisão.

Nessa linha de raciocínio, o laudo contábil, a partir de março de 2016, deve conter o que determina o artigo 473 do CPC/15. Conforme o quadro 9, a seguir:

QUADRO 9 - LAUDO PERICIAL NO CONTEXTO DO ARTIGO 473 DO CPC/15

LAUDO PERICIAL – REQUERIMENTOS LEGAIS Estrutura, apresentação e terminologia do laudo - Análise técnica ou científica realizada - Exposição do objetivo da perícia - Indicação do método utilizado demonstrando ser aceitos por especialistas da área de conhecimento da qual se originou - Meios de prova pericial: exame, vistoria ou avaliação (art. 464) - Valer-se de todos os meios necessários de prova ao esclarecimento do objetivo da perícia - Vedado ultrapassar os limites designados, e emitir opiniões pessoais que excedam ao limite técnico ou científico da perícia **Quesitos** - Respostas conclusivas a todos os quesitos apresentados pelo juiz, Ministério Público e pelas partes - Fundamentação com coerência lógica - Linguagem simples - Fundamentação indicando como alcançou as conclusões Considerações finais - Indicação de como alcançou as conclusões **Encerramento**

- Instruir o laudo com todos os documentos necessários ao esclarecimento do objetivo da perícia

Fonte: Elaborado pelo autor, a partir do art. 473 do CPC/15.

Ressalta-se que o § 3º, inciso IV, art. 473 do CPC, delega poderes amplos para o desempenho da função de perito e os assistentes técnicos. Esses podem ter valores de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas. Ademais, podem instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Ainda sob o aspecto legal, o juiz, como usuário externo da informação contábil - nesse caso, materializado no laudo judicial contábil, por força de lei, deverá apreciar a prova pericial de acordo como o disposto no art. 371 do CPC/15. Esse artigo trata da apreciação pelo juiz da prova constante nos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, para fundamentar em sua decisão as razões da formação de seu convencimento. Nesse sentido, o art. 479 do CPC/15 determina ao juiz que, em sua sentença, indique os motivos que levaram a

considerar ou não as conclusões apresentadas no laudo, considerando o método utilizado pelo perito.

2.2.9 LAUDO CONTÁBIL: COMPARATIVO DA LITERATURA X NORMAS DO CFC X CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15

O laudo contábil corresponde à prova técnica necessária ao objeto pericial de uma lide. Quando os juízes desconhecem matérias técnicas específicas, ele se torna uma peça de prova para suportar seu convencimento na sua tomada de decisão. Dessa forma, todo o rigor da literatura, normativo e legal torna-se imprescindível na sua elaboração e apresentação.

Nesse contexto, a literatura da contabilidade é o alicerce do perito contábil, guiado pelas normas do CFC, quando da realização da perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral. Destarte, busca-se, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio - materializado no laudo, também o cumprimento do texto legal do CPC/15.

Com base nesses fundamentos, segue no quadro 10, adiante, o comparativo entre os requerimentos emanados na literatura da contabilidade, as normas do CFC, os dispositvos legais do CFC/15 e a interdisciplinaridade entre a Contabilidade e o Direito, essencial para o correto desempenho da profissão e da atividade de perícia judicial.

Nesse cenário, Alberto (2012, p. 40) define que "a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos e se processa segundo regras específicas.". Dessa forma, torna-se imperativo atender aos dispositivos legais, os quais, por sua vez, estão em linha com as normas do CFC e a literatura da Contabilidade.

QUADRO 10 - COMPARATIVO DA APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA DO LAUDO (LITERATURA X NORMAS X CPC/15)

(LITERATURA A NORMAS A CPC/15)					
APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL					
LITERATURA	NORMAS DO CFC	CPC/15			
Forma de apresentação do laudo	Forma de apresentação do laudo				
- Petição de encaminhamento	- Petição de encaminhamento				
- Margens adequadas					
- Tamanho da fonte adequada					
- Espaço entre linhas					
Estrutura, apresentação e termino	Estrutura, apresentação e terminologia do laudo				
-	- Identificação do processo e				
	partes				
-	- Especificação dos estudos e	- Análise técnica ou científica			
	observações realizadas	realizada			
- Termo de diligência	- Termo de diligência	-			
- Síntese do objetivo da perícia	- Síntese do objetivo da perícia	- Exposição do objetivo da perícia			

- Especificação das metodologias/procedimentos adotados	- Especificação das metodologias/critérios adotados	- Indicação do método utilizado demonstrando ser aceitos por especialistas da área de conhecimento da qual se originou
	- Meios de prova pericial: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.	- Meios de prova pericial: exame, vistoria ou avaliação (art. 464)
	- Estudos e observações realizadas	
- Especificação das diligências realizadas/identificação	- Especificação das diligências realizadas/identificação	-
- Menção ao limite da responsabilidade funcional	-	-
-	- Buscas de elementos de prova necessários para a conclusão da perícia	- Valer-se de todos os meios necessários de prova ao esclarecimento do objetivo da perícia
-	-	- Vedado ultrapassar os limites designados, e emitir opiniões pessoais que excedam ao limite técnico ou científico da perícia
	- Não conter rasuras - Linguagem acessível e clara aos	
	interlocutores - Termos técnicos de forma clara e	
	esclarecedores	
	- Não conter informações que conduzam a duvidosa interpretação	
Quesitos		
- Transcrição na ordem	- Transcrição na ordem	-
- Repostas na ordem de sequência de juntada	- Repostas na ordem de sequência de juntada	-
- Respostas em páginas específicas	-	-
- Respostas circunstanciadas	- Respostas circunstanciadas	- Respostas conclusivas a todos os quesitos apresentados pelo juiz, Ministério Público e pelas partes
- Respostas objetivas	- Respostas objetivas	- Fundamentação com coerência lógica
- Respostas concisas	- Respostas concisas	- Linguagem simples
- Respondidas com clareza	- Respondidas com clareza	
	- Respostas e comentários do perito contador assistente – se houver	CONTINUA
-	- Resultados fundamentados	- Fundamentação indicando como alcançou as conclusões
Considerações finais		
- Conclusão	- Conclusão de forma clara e precisa	- Indicação de como alcançou as conclusões
- Comentários técnicos adicionais	- Comentários técnicos adicionais	-
Encerramento		
- Menção ao número de folhas	- D : 1	-
- Datado	- Datado	-
- Rubricado todas as folhas	- Rubricado todas as folhas	-
- Assinatura do perito	- Assinatura do perito/Certificação digital	-
- Nº identificação profissional	- Nº identificação profissional - Declaração de Habilitação Profissional – DHP	-

- Demonstrativos/ documentos	- Demonstrativos/ documentos	- Instruir o laudo com todos os
anexos	anexos e apêndices	documentos necessários ao
		esclarecimento do objetivo da perícia
- Menção ao número de	- Menção ao número de	-
documentos anexos	documentos anexos	
- Demonstrativos/ documentos	- Demonstrativos/ documentos	-
anexados rubricados	anexados rubricados	
- Demonstrativos/ documentos	- Demonstrativos/ documentos	-
anexados numerados	anexados numerados	

Fonte: Adaptado de Cestare; Peleias; Ornelas (2007, p. 9), NBC TP 01 (2015) e art. 473 do CPC/15.

CONCLUSÃO

Esse quadro comparativo foi a base para fundamentar as questões analíticas norteadoras desta pesquisa, ao determinar a efetividade do uso da informação contábil pelos usuários externos (juízes, advogados e partes litigantges interessadas), à luz da literatura, normas do CFC e dispositivos legais do CPC/15.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, são apresentados os procedimentos utilizados neste estudo, os métodos empregados para responder à questão de pesquisa e os achados deste trabalho, considerando os objetivos estabelecidos. Assim, foi possível identificar a contribuição do laudo pericial contábil na formação das razões de convencimento do juiz ao proferir a sentença judicial.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa é **descritiva**, com enfoque **qualitativo**, efetivada a partir do **levantamento documental** de decisões de saneamento, laudos contábeis e sentenças judiciais, para **análise de conteúdo** dos documentos selecionados.

A análise das decisões de saneamento, laudos e sentenças judiciais, como fonte de dados, na pesquisa descritiva, é "o estudo que o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles". (GONÇALVES, 2014, p. 56/57). Em síntese, "a pesquisa descritiva, em suas diversas formas, trabalha sobre os dados ou fatos colhidos da própria realidade". (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p. 62).

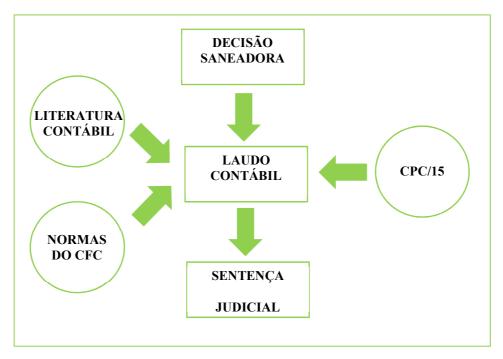
Nessa linha de raciocínio, foram identificados e selecionados 12 (doze) processos digitais da 1º instância (grau) das diversas varas cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo – S/P. O portal eletrônico de serviços do TJSP foi utilizado para acessar os documentos selecionados, com a busca por laudos periciais emitidos após março de 2016, quando entrou em vigorar o novo CPC.

Nesse contexto esta pesquisa é também documental, com as decisões saneadoras, laudos contábeis e sentenças judiciais. Foram utilizados materiais que ainda não tinham recebido tratamento analítico, caracterizando documentos de fonte primária, e dados de primeira mão. Portanto, nesta pesquisa, o autor se preocupou com descrições, compreensões e interpretações dos fatos, em vez de medições, justificando a análise de conteúdo dos documentos selecionados. (GIL, 2010, p. 45-46; GONÇALVES, 2014, p. 112).

Diante do exposto, foi possível atestar a fundamentação do juiz, ao evidenciar as razões do seu convencimento na sentença judicial, com as considerações do laudo pericial contábil. Ainda, foi analisada a convergência do laudo pericial contábil com a literatura da Contabilidade, as normas do CFC aplicáveis à perícia contábil, e os dispositivos legais do CPC/15. Feitas essas considerações, segue na figura 6 o fluxo da convergência da literatura, as

normas do CFC e os dispositivos do CPC/15 na elaboração do laudo contábil, com o reflexo na sentença judicial, após seu deferimento em decisão saneadora.

FIGURA 6 - CONVERGÊNCIA DA LITERATURA, NORMAS DO CFC E DISPOSITIVOS DO CPC/15 COM REFLEXO NA SENTENÇA DO JUIZ



Fonte: elaborado pelo autor

Com esse percurso metodológico foi possível identificar a efetividade da contribuição da perícia contábil, materializada no laudo pericial contábil, embasando o convencimento do julgador ao proferir sua sentença. Ainda, contribuir com o que requer o § 3º do art. 489 do CPC/15, ao estabelecer que "A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé." Adicionalmente, foi possível apontar melhorias no desempenho do trabalho pericial com os achados desta pesquisa.

3.2 TÉCNICAS PARA A ANÁLISE DOS DADOS SELECIONADOS

No subitem 2.2, foram apresentados os requerimentos necessários para que o laudo pericial contábil esteja fundamentado na convergência com as diretrizes da literatura da Contabilidade, da norma NBC TP 01 – Perícia Contábil do CFC, e o art. 473 do CPC/15. Esses dispositivos foram triangulados com os laudos contábeis e as sentenças dos juízes, quando respondidos os itens de análise formulados, apresentados no quadro 11. Nesse contexto,

buscou-se constatar que o laudo atende às expectativas dos seus usuários em juízo, como meio de prova para fundamentar as razões de convencimento desses julgadores.

Como esta é uma pesquisa documental, a técnica empreendida foi a análise qualitativa dos laudos contábeis, decisões saneadoras e sentenças. Nessa interação, os laudos, em conformidade com o parágrafo I do art. 477 do CPC/15, passam pelo crivo da revisão das partes litigantes para manifestação. Assim, o perito deve esclarecer os pontos de questionamento, por meio de laudo complementar, para posterior revisão do juiz. Assim, a construção da pesquisa qualitativa, coleta e análise dos documentos selecionados, conforme fluxo apresentado na Figura 7, a seguir, ocorreram simultaneamente. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Decisão saneadora

Laudo Contábil

Há
divergências?

NÃO

SIM

Esclarecimentos do Perito/Laudo Complementar

Sentença

FIGURA 7 - FLUXO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTA PESQUISA

Fonte: Preparado pelo autor com base no arts. 357, 473, 477 e 489 do CPC/15.

Os documentos selecionados foram tratados pela análise de conteúdo. Essa técnica objetiva a identificar o que está sendo dito a respeito de um tema (BARDIN, 2011). Nessa linha de raciocínio, a autora apresenta os critérios de organização de uma análise: a) a pré-análise; b) a exploração do material; c) o tratamento dos resultados. O tratamento dos resultados compreende a codificação e a inferência. Na pré-análise, ocorre "a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final". (BARDIN, 2011, p. 125).

A exploração do material, segundo a autora, é a fase de análise propriamente dita, com o uso da sistemática das decisões tomadas na pré-análise. Por fim, o tratamento dos resultados obtidos e sua interpretação permitem utilizar os resultados da análise com fins teóricos ou pragmáticos, além de outras orientações para novas análises.

Nesse sentido, os laudos contábeis e os complementares foram analisados a partir das respostas dos itens de análise formulados, caracterizando a análise de conteúdo. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 140), "questões analíticas são proposições que permitem a articulação entre os pressupostos teóricos do estudo e os dados da realidade, sistematizando a coleta de dados e favorecendo a análise destes". Esses autores atestam que o processo de triangulação garante que as descobertas serão convincentes e acuradas. Nesta pesquisa, as questões analíticas foram denominadas de 'itens de análise'.

Para alcançar o objetivo deste estudo, foram formulados 39 (trinta e nove) itens de análise, a partir dos roteiros elaborados por Cestare; Peleias e Ornelas (2007), apresentados no quadro 11, mais adiante. Esses itens de análise estão fundamentados na literatura de Alberto (2012), Magalhães (2008), Cestare; Peleias; Ornelas (2007); Ornelas (2011) e Sá (2011).

Quanto às normas do CFC, foi utilizada a NBC TP 01, de 2015. Adicionalmente, os dispositivos legais do art. 473 do CPC/15 foram considerados na formulação dos itens de análise. Dessa forma, foi possível conjugar as diretrizes da Contabilidade e do Direito.

Ressalta-se que a nota atribuída para cada item de análise tem o mesmo peso (0,25641), sem considerar a importância dos requerimentos relevantes e os de menor impacto técnico na elaboração e apresentação do laudo pericial contábil. Nesse contexto, entende-se como pontos relevantes: a) exposição do objeto da perícia; b) análise técnica ou científica realizada pelo perito; c) metodologia utilizada e os fundamentos postos pelos especialistas. Essas questões, com a introdução do CPC/15, por força de lei, passaram a ser obrigatórias na apresentação dos laudos.

Os procedimentos denominados de menor relevância, tais como procedimentos extrínsecos do laudo, não afetam a essência técnica do laudo. Contudo, a boa redação inclui não apenas a correção gramatical, com emprego de linguagem simples e objetiva, como também requisitos relativos à boa apresentação gráfica do texto (GERMANO, 2006, p. 6).

Neste trabalho, para evitar distorções com resultados apresentados em pesquisas anteriores, deixou-se de atribuir pesos diferentes às questões formuladas. Entretanto, como contribuição, estudos futuros poderão investigar com maior ênfase os pontos técnicos e

científicos na apresentação do laudo, em conformidade com os dispositivos dos incisos I, II e III do art. 473 do CPC/15, que tratam do conteúdo do Laudo Pericial.

Para auxiliar nessa discussão, as não conformidades dos quesitos que exigem maior rigor técnico e científico tiveram destaque no capítulo de análise e discussão dos resultados. Após esse entendimento de pontuação, os itens de análise formulados passaram por três prétestes, com o uso dos processos judiciais n°s 1101387-81.2013.8.26.0100,1051796-53.2013.8.26.0100 e 1030989-75.2014.8.26.0100.

Os processos referidos foram selecionados em função de os laudos contábeis e as sentenças judiciais terem sido emitidos após a vigência do CPC/15. Foram introduzidas melhorias nesses itens de análise para alcançar os objetivos desta pesquisa. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 94), "depois de redigido, o questionário precisa passar por testes antes de sua utilização definitiva, [...]". Ainda segundo os autores, o pré-teste permite o aprimoramento e o aumento da confiabilidade e validade desse instrumento de pesquisa.

QUADRO 11 – ITENS DE ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL À LITERATURA, ÀS NORMAS DO CFC, E AO ART. 473 DO CPC/15

	APRESENTAÇÃO E ESTRUTURA DO LAUDO	LITERATURA	NORMA	CPC/15
	PERICIAL	(Cestare, Peleias	CFC	
		e Ornelas, 2007)		
	Forma de apresentação do laudo	, ,		
1	Petição de encaminhamento	✓	✓	
2	Margens adequadas	✓		
3	Tamanho da fonte adequada	✓		
4	Espaço entre linhas	✓		
	Estrutura, fundamentação da literatura, normativa, legal			
	e terminologia do laudo			
5	Identificação do processo e partes		✓	
6	Especificação dos estudos e observações/Análise técnica ou		✓	✓
	científica realizada			
7	Termo de diligência	✓	✓	
8	Indicação do método utilizado demonstrando ser aceitos por	✓	✓	✓
	especialistas da área de conhecimento da qual se originou			
9	Meios de prova pericial: exame, vistoria, indagação,		✓	✓
	investigação, arbitramento, avaliação ou certificação			
10	Estudos e observações realizadas		✓	
11	Especificação/identificação das diligências realizadas	✓	✓	
12	Menção ao limite da responsabilidade funcional	✓	✓	
13	Valer-se de todos os meios necessários de prova ao		✓	✓
	esclarecimento do objetivo da perícia			_
14	Vedado ultrapassar os limites designados, e emitir opiniões			✓
	pessoais que excedam ao limite técnico ou científico da			
	perícia		,	
15	Não conter rasuras		✓	
16	Linguagem acessível e clara aos interlocutores		✓	l
17	Termos técnicos de forma clara e esclarecedores		CONTIN	UA
18	Não conter informações que conduzam a duvidosa		•	ì
	interpretação			
	Quesitos			

19	Transcrição na ordem	✓	✓	
20	Repostas na ordem de sequência de juntada	✓	✓	
21	Respostas em páginas específicas	✓		
22	Respostas circunstanciadas (conclusivas a todos os quesitos apresentados pelo juiz, Ministério Público e pelas partes)	√	√	✓
23	Respostas objetivas/ Fundamentação com coerência lógica	√	√	√
24	Respostas concisas/ Linguagem simples	✓	√	✓
25	Respondidas com clareza	√	✓	
26	Manifestações do perito contador assistente – se houver (resposta por meio do laudo complementar)		✓	
27	Resultados fundamentados (indicando como alcançou as conclusões)		✓	✓
	Considerações finais			
28	Conclusão de forma clara e precisa (Indicação de como alcançou os resultados)	✓	~	✓
29	Comentários técnicos adicionais	✓	✓	
	Encerramento			
30	Menção ao número de folhas	✓		
31	Datado	✓	✓	
32	Rubricar todas as folhas (no digital não é requerido)	✓	✓	
33	Assinatura do perito/Certificação digital	✓	✓	
34	Nº identificação profissional	✓	✓	
35	Declaração de Habilitação Profissional – DHP		✓	
36	Demonstrativos/ documentos anexos e apêndices/ Instruir o laudo com todos os documentos necessários ao esclarecimento do objetivo da perícia	✓	✓	✓
37	Menção ao número de documentos anexos	✓	✓	
38	Demonstrativos/ documentos anexados rubricados (no digital não é necessário)	✓	✓	
39	Demonstrativos/ documentos anexados numerados	✓	✓	

Fonte: Itens de análise elaborados pelo autor a partir de Cestare; Peleias; Ornelas (2007, p. 9), NBC TP 01 (2015), e o art. 473 do CPC/15.

As decisões de saneamento e sentenças judiciais foram analisadas pela descrição, na forma de fichamento, do conteúdo dos atos pronunciados pelos juízes nesses relatórios, apresentados no Apêndice A. Esse instrumento de coleta e registro dos dados desta pesquisa documental permite ao pesquisador definir os tópicos mais importantes para a pesquisa. (GONÇALVES, 2014). Dessa forma, buscou-se identificar, nos achados do laudo pericial contábil respostas aos pontos controvertidos do processo e quesitos deferidos em decisão saneadora, para fundamentar as razões de convencimento do juiz ao proferir a sentença.

Nessa direção, foi preenchido o quadro 17 - Contribuições do laudo contábil nas sentenças e cumprimento às decisões de saneamento, apresentado no item 4.2.7, e foi possível responder ao objetivo geral desta pesquisa.

3.3 COLETA E SELEÇÃO DOS DADOS

A coleta de dados foi conduzida pelo levantamento dos processos de ações cíveis de 1º grau do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, S/P, através do site do TJSP: <www.tjsp.jus.br>. Gonçalves (2014, p. 115) coloca que o procedimento de coleta de dados se "caracteriza pela aplicação dos instrumentos e das técnicas de pesquisa selecionado, que neste caso refere-se à análise de conteúdo".

O acesso ao portal de serviços do TJSP, disponibilizado ao público em geral, não precisa de cadastro. Dessa forma, foram viabilizadas as informações relativas ao andamento dos processos de Primeiro e Segundo Grau. Portanto, não há confidencialidade nas decisões de saneamento e sentenças judiciais proferidas pelos juízes, por serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). No entanto, o acesso ao laudo pericial contábil dos processos sob análise só foi possível com o uso autorizado do CPF e senha de advogado habilitado no sistema do Tribunal de Justiça.

A FECAP emitiu e assinou o pedido de apoio para a realização de pesquisa científica contábil, endereçado ao advogado Jurandir Ferreira da Silva, apresentando o mestrando e a natureza da pesquisa realizada. No pedido, constam os 12 laudos contábeis selecionados e os complementares para as perícias que tiveram questionamentos das partes e ou do juiz. Ainda, foi declarada a manutenção do sigilo dos nomes das partes litigantes, juízes e número da vara cível em que as ações estão subordinadas.

Ademais, que a pesquisa não contempla a análise do mérito dos fatos em litígio. Portanto, os laudos selecionados foram utilizados para responder aos itens de análise deste estudo. Ainda, para constatar que os achados e as contribuições desses relatórios permitiram ou não aos juízes a formação de convencimento em suas fundamentações ao proferirem as sentenças judiciais, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

Foram identificadas as decisões de saneamento proferidas com o deferimento de perícia contábil, os pontos controvertidos fixados e quesitos autorizados às partes. Essas buscas ocorreram ao acessar o Diário da Justiça Eletrônico do TJSP, a partir das palavras-chave: saneadora, perícia contábil e laudo pericial. Os processos selecionados foram aqueles com sentenças judiciais já proferidas.

Nessa direção, foram identificados e selecionados os laudos emitidos a partir de março de 2016, sob a vigência do novo CPC. Para os casos selecionados, com a manifestação das partes sobre os resultados dos laudos, quando o perito foi requerido a esclarecer tais

questionamentos por laudo contábil complementar, esses relatórios também foram objeto de análise, dentro do escopo desta pesquisa.

Na decisão de saneamento, buscou-se identificar os pontos controvertidos do processo, quesitos formulados e o deferimento da perícia. O período abrangido teve como data de corte o final do mês de julho de 2017, retrocedendo aos meses anteriores até serem encontrados os processos que atendessem aos objetivos desta pesquisa, ou seja, laudos emitidos após março de 2016.

O método de seleção foi por amostragem acidental. Esse procedimento metodológico ocorre quando a amostra é "formada por aqueles elementos que vão aparecendo, que são possíveis de se obter até completar o número desejado da amostra". Assim, caracteriza-se como método de amostragem não probabilístico. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p. 123).

Com esse método de amostragem, foram selecionados processos que continham: decisão saneadora, laudo contábil e sentença judicial. Ainda, dentro dessa seleção, foi escolhido um processo por juiz, de diferentes varas cíveis, e diferentes peritos, no intuito de aumentar a abrangência dos resultados desta pesquisa.

Portanto, as amostras deste estudo são de natureza qualitativa, "onde os sujeitos sociais"; neste caso, decisões de saneamento, sentenças judiciais e laudos contábeis, "são privilegiados desde que apresentem os atributos de que o pesquisador necessita para sua investigação". (GONÇALVES, 2014, p. 121).

Os processos selecionados estão sob a jurisdição do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, e foram identificados partindo-se das publicações das decisões de saneamento de processo. As 12 ações cíveis foram identificadas por códigos, compostos por números e letras. O número de 1 a 12 identifica o processo selecionado, e a letra maiúscula de A até L, a vara cível onde tramita a ação. (ex. Proc. 1/A). Ainda, cada processo foi classificado por tipo de ação, seguindo o que determina o CPC/15. Esses dados estão apresentados no quadro 12, a seguir:

QUADRO 12 - SELEÇÃO DOS PROCESSOS COM DECISÕES SANEADORAS

Código do Processo	Tipo de ação
Proc. 1/A	Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Proc. 2/B	Espécies de Contratos – Divergências de cláusulas contratuais
Proc. 3/C	Obrigações – restituição de valores e danos morais
Proc. 4/D	Obrigações – Contrato bancário – divergências de juros, IOF e tarifas
Proc. 5/E	Planos de Saúde – abusividade no reajuste das mensalidades
Proc. 6/F	Contratos Bancários – não pagamento da dívida

Proc. 7/G	Capitalização e Previdência Privada – restituição de valor
Proc. 8/H	Planos de Saúde – reajuste das mensalidades
Proc. 9/I	Contratos Bancários – divergências de débitos bancários
Proc. 10/J	Duplicatas – aquisição de mercadorias
Proc. 11/K	Contratos bancários – taxas de juros - Embargos À Execução - Efeito Suspensivo /
	Impugnação / Embargos à Execução
Proc. 12/L	Prestação de Contas - Exigidas - Bancários/Cartão de Crédito

Fonte: Elaborado pelo autor.

CONCLUSÃO

Os processos relacionados no quadro 12 foram identificados com as datas das decisões de saneamento, do laudo contábil, e a data da sentença final, conforme o quadro 13, a seguir:

QUADRO 13 - COMPLEMENTO DOS DADOS DOS PROCESSOS COM DECISÕES SANEADORAS

Código do	Data da decisão de	Data do laudo	Data da sentença final
Processo	saneamento		
Proc. 1/A	17/07/2015	2/06/2016	22/06/2017
Proc. 2/B	6/04/2016	27/10/2016	26/06/2017
Proc. 3/C	19/05/2015	19/04/2016	7/11/2016
Proc. 4/D	26/10/2015	10/2016	16/01/2017
Proc. 5/E	18/07/2014	10/03/2016	2/06/2016
Proc. 6/F	10/05/2015	27/05/2016	7/12/2016
Proc. 7/G	21/01/2015	21/02/2017	26/06/2017
Proc. 8/H	28/09/2015	19/08/2016	5/07/2017
Proc. 9/I	22/04/2015	17/05/2016	19/05/2017
Proc. 10/J	20/05/2016	5/12/2016	14/02/2017
Proc. 11/K	27/07/2015	12/08/2016	22/06/2017
Proc. 12/L	24/11/2014	30/05/2016	7/04/2017

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados dos processos.

3.4 ROTEIRO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS

Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz deverá, em decisão de saneamento e de organização do processo, ser assistido por perito. (Arts. 156 e 357 do CPC/15). Desse modo, a seleção dos processos iniciou-se a partir das decisões de saneamento, com deferimento de perícia contábil. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 140), "à medida que se desenvolve a coleta de dados é necessário delimitar progressivamente o foco do estudo". Esses autores asseveram que a delimitação no foco do estudo permite uma coleta mais orientada e uma análise mais definida.

Isso posto, justificou-se iniciar a coleta de dados a partir das decisões de saneamento com perícia deferida. Assim, para a seleção dos processos no site do TJSP, foram utilizadas as palavras de busca: perícia contábil e saneamento. Nesse momento processual, o juiz passa a mensagem que, para o deslinde do processo, é necessário o trabalho pericial, materializado com a apresentação do laudo contábil.

Feitas essas considerações, o roteiro de análise foi conduzido em três fases:

- 1- Analisar os atos praticados pelo juiz, em decisão de saneamento do processo quando a perícia judicial foi deferida, conforme a estrutura apresentada na figura 6, do item 2.1.2 Despacho Saneador, permitindo responder aos quesitos da **tabela 4 Atos do juiz praticados em decisão de saneamento**, no item 4.1;
- 2- Analisar os laudos contábeis por meio das respostas aos itens de análise, apresentados no quadro 13, estruturados em cinco fases: forma de apresentação do laudo; estrutura, fundamentação da literatura, normativa, legal e terminologia do laudo; quesitos; considerações finais; encerramento. As respostas foram evidenciadas com o preenchimento da tabela 5 Nota de aderência do laudo contábil em relação à literatura, às normas e o CPC/15, no item 4.2.6.

Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 95), "quando necessário, variáveis qualitativas podem ser trabalhadas, isto é, adaptadas para representar uma série quantitativa. Ainda, esses autores asseveram que "as escalas surgem com o intuito de facilitar a análise de dados qualitativos categorizados ao longo de uma escala, que pode ser construída através de uma sequência de enunciados." Em continuidade, definem que "poderá atribuir um peso para cada enunciado", e "uma escala é confiável quando, aplicada a uma mesma amostra, produz sistematicamente os mesmos resultados."

Nessa direção, os dados quantitativos foram tratados pela estatística descritiva, por envolverem organização, sumarização, cálculos de proporções, percentagens, razões de frequência e descrição dos dados apresentados, com o uso de escalas, tabelas e gráficos. Ainda, os níveis de mensuração, que oferecem o posicionamento da distribuição de qualidade dos laudos, foram determinados por média aritmética, permitindo identificar a tendência central, ou comum, para o conjunto dos laudos analisados. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Esse percurso metodológico está em linha com os estudos de Caldeira, S. (2000, p. 59); Medeiros; Neves Jr. (2006, p. 52); Neves Jr.; Rivas (2007, p. 82); Anjos et al. (2010, p. 28); Neves Jr. et al. (2014, p. 54); Peleias et al. (2015, p. 39). Pode-se inferir que o uso da estatística descritiva, utilizada pelos autores referidos, aplicada nesta pesquisa, permite uma melhor compreensão dos resultados pelos juízes e demais profissionais. Nessa linha de raciocínio, busca-se apresentar a metodologia deste estudo com fundamentação em "linguagem simples e com coerência lógica", em conformidade com o disposto no § 1º do inciso IV do art. 473 do CPC/15.

Nogueira et al. (2008) usaram técnicas não paramétricas e aplicaram o Teste de Kruskall-Wallis e o de Mann-Whitney. Como relatam Martins e Theóphilo (2009, p. 127), "estes testes são recomendáveis para análises de resultados de experimentos com dados emparelhados – do tipo antes-depois -, para verificar se variáveis são independentes ou relacionadas[...]." Portanto, esse método não foi utilizado neste estudo.

Nesse percurso metodológico, com o resultado obtido na tabela 5, foi possível determinar o nível de aderência do laudo, classificado dentro dos parâmetros da escala da **tabela** 2 – **Escala do nível de aderência do laudo contábil**, neste item (3.4). Na tabela 2, as notas de qualidade atribuídas aos laudos analisados, com o emprego estatístico descritivo na distribuição de frequência, foram distribuídas e apresentadas em cinco classes: não adere (0 a 2), baixa aderência (2,1 a 4), atende parcialmente (4,01 a 6), atende quase que plenamente (6,01 a 8) e atende plenamente (8,1 a 10).

O resultado dessa classificação foi demonstrado no **gráfico 4 – Nota de aderência** (**qualidade**) **dos laudos contábeis**, do item 4.2.6. Assim, a tabela 2 – Escala do nível de aderência do laudo contábil atende à literatura proposta pelos autores anteriormente referenciados, ao apresentarem o modelo de escala de avaliação, para avaliar o atributo de qualidade, pela pontuação para cada item de análise. Esse tipo de escala é uma variação da escala Likert. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

3- Análise das sentenças judiciais para identificar se, nos fundamentos dessas sentenças, encontram-se os achados do laudo contábil, em resposta aos pontos controvertidos do processo e quesitos deferidos, em decisão saneadora. Essa fase ocorreu com a descrição do conteúdo das sentenças, apresentada no Apêndice A, acostado no final deste estudo. A partir deste fichamento, foi possível construir a escala de utilização do laudo, apresentado no **gráfico 6 – Grau de Utilização do Laudo (GUL).**

Os roteiros de análise com o agrupamento das perguntas por constructo serviram para facilitar a abordagem dos objetivos gerais e específicos deste estudo. Nesse contexto, Martins e Pelissaro (2005, p. 83) apontam que "para explorar empiricamente um conceito teórico, o pesquisador precisa traduzir a assertiva genérica do conceito em uma relação com o mundo real, baseada em variáveis e fenômenos observáveis e mensuráveis." Desse modo, para elaborar o constructo e operacionalizá-lo, foram identificadas, com a elaboração dos itens de análise, as variáveis observáveis que pudessem representar as contrapartidas dos conceitos teóricos.

Os conceitos teóricos utilizados foram obtidos nas obras dos autores (ALBERTO, 2012; CESTARE, PELEIAS, ORNELAS, 2007; MAGALHÃES, 2008; ORNELAS, 2011; SÁ, 2011), na norma NBC-TP 01 – Perícia Contábil do CFC (2015), e nos dispositivos do novo CPC (2015). Ainda, a análise documental dos processos cíveis selecionados nesta pesquisa seguiu o percurso metodológico adotado por Peleias at al. (2015) e Cestare; Peleias; Ornelas (2007).

Com base nessas referências, o **primeiro roteiro** para análise da decisão de saneamento buscou identificar a fixação de pontos controvertidos, os quesitos do juiz e das partes e o deferimento da perícia. Outros atos praticados pelo juiz em decisão de saneamento não eram objeto desta pesquisa. O saneamento e a organização do processo seguem os dispositivos legais dos arts. 357, 465 e 470 do CPC/15. Assim, foi possível elaborar a **Tabela 4 – Atos do juiz praticados em decisão de saneamento**, no item 4.1, e dessa forma, identificar que esses atos foram cumpridos pelo perito.

O **segundo roteiro** para a análise dos laudos contábeis, emitidos a partir de março de 2016 - quando entrou em vigor o CPC/15, foi feito a partir das respostas aos itens de análise, proposições essas que permitiram a articulação entre as bases teóricas do estudo e os dados da realidade. (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Portanto, os 39 itens de análise apresentados no quadro 11 – Itens de análise da adequação do Laudo Contábil à literatura, às normas do CFC e ao art. 473 do CPC/15, em parágrafo precedente, foram estruturados em cinco grupos:

- 1. Forma de apresentação do laudo, com quatro perguntas;
- 2. Estrutura, fundamentação da literatura, normativa, legal e terminologia do laudo, com 14 perguntas;
- 3. Quesitos, com nove questões;
- 4. Considerações finais, com dois questionamentos;
- 5. Encerramento do laudo, com dez pressupostos.

Nesse sentido, os laudos selecionados foram revisados para identificar sua aderência ou não a cada item de análise proposto. Para cada questão, foi atribuído peso 0,25641, de forma que as 39 questões totalizassem 10,0 pontos. Com esse critério de peso (pontuação) definido, a resposta encontrada foi classificada em: atende, não atende e atende parcialmente (nesse caso, o peso atribuído foi de 0,128205), permitindo completar a **tabela 5 - Nota de aderência do**

laudo contábil em relação à literatura, normas do CFC e CPC/15, no item 4.2.6, e identificar os resultados encontrados.

Dessa forma, foi possível identificar a aderência ou não do laudo contábil, para cada item de análise, permitindo determinar seu nível de qualidade, com a somatória desses pesos, conforme quadro 14 - Respostas aos itens de análise (adequação do Laudo Contábil à literatura, às normas do CFC e ao art. 473 do CPC/15), do item 4.2.

A somatória das respostas obtidas como 'sim' e 'parcial' foi multiplicada pelo peso de 0,25641 (resposta sim) e 0,128205 (resposta parcial), possibilitando obter a nota atribuída a cada laudo analisado. (ex. 33 questões com resposta 'sim' x 0,25641 = 8,46 pontos). No exemplo citado, a pontuação 8,46 fica na faixa de 8,1 a 10. Isso significa que o laudo analisado atende plenamente à literatura, norma do CFC e o artigo 473 do CPC/15.

Com a identificação do número de itens de análise atendidos em cada laudo selecionado, também foi possível construir o **gráfico 4 - Nota de aderência (qualidade) dos laudos contábeis**, que apresenta a nota (pontuação) atribuída a cada laudo. Adicionalmente, foi possível determinar a pontuação média dos laudos selecionados e examinados dos processos obtidos no Foro Central Cível da Capital Paulista, apresentado no **gráfico 4 do item 4.2.6**. Também, o **gráfico 5 - Quantidade de questões em conformidade com a literatura, norma e CPC/15**, no item 4.2.6, mostra o número de itens de análise atendidos. Essa medição segue os procedimentos adotados na escala/notas de qualidade percebida nos laudos periciais, nas varas cíveis da região de Bauru – SP, apresentada por Peleias et al. (2015) e Leitão Junior et al. (2012); Medeiros e Neves Junior (2006) e Neves Junior e Rivas (2007).

Com o resultado da Tabela 5 – Nota de aderência do laudo contábil em relação à literatura, normas e CPC/15, no item 4.2.6, foi possível classificar os laudos analisados conforme Tabela 2 – Escala do Nível de aderência do laudo contábil à literatura, normas do CFC e CPC/15 adiante. Assim, alcançou-se a resposta ao objetivo específico desta pesquisa. A classificação dos laudos, segundo a tabela 5, é apresentada graficamente pelo gráfico 4 - Nota de aderência (qualidade) dos laudos contábeis, no item 4.2.6.

TABELA 2 - ESCALA DO NÍVEL DE ADERÊNCIA DO LAUDO CONTÁBIL À LITERATURA, NORMAS DO CFC E CPC/15

NOTA	0 a 2	2,1 a 4	4,1 x 6	6,1 x 8	8,1 a 10

Qualidade	Não adere	Baixa aderência	Atende parcialmente	Atende quase que plenamente	Atende Plenamente
Processo n.				•	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Peleias et al. (2015, p. 41-42).

Segundo Martins e Theóphilo, (2009, p. 99), "a Análise de Conteúdo presta-se tanto aos fins exploratórios, ou seja, de descoberta, quanto aos de verificação, confirmando, ou não, proposições e evidências." Nesse contexto, o **terceiro roteiro** na análise das sentenças judiciais buscou identificar se, nos fundamentos das sentenças judiciais, encontravam-se os achados do laudo contábil, em resposta aos pontos fixados e determinados em decisão saneadora, para fundamentar as razões de convencimento do juiz.

As decisões de saneamento, analisadas conforme o primeiro roteiro e as sentenças judiciais da análise do terceiro roteiro, foram transcritas na forma de fichamento, para evidenciar as contribuições do laudo contábil nessas decisões. Os fichamentos das análises efetuadas para os 12 processos foram apresentados no Apêndice A - Fichamento das decisões de saneamento, sentenças e laudos contábeis.

Peleias et al. (2015, p. 42) constataram que a materialização do resultado do trabalho do perito, consubstanciada no laudo contábil e refletida na sentença do juiz, pode também ser medida pelas palavras-chave que dizem respeito ao laudo. Nesse sentido, esses autores identificaram 11 palavras-chave empregadas pelos juízes da região de Bauru - SP: perícia; laudo pericial; laudo; perito; prova pericial, perícias; esclarecimento; parecer; quesito do perito; quesito e constatação da perícia.

Pelo exposto, na análise das sentenças desta pesquisa, visando a determinar o grau de utilização do laudo, também foi empregada a mesma metodologia, incluindo duas expressões apresentadas pelos juízes do Foro Central Cível da Capital Paulista: questionamentos ao perito e conclusões técnicas. Dessa forma, foi possível comprovar, na sentença judicial, as evidências da inclusão das considerações finais (conclusões) e os achados do laudo contábil, pelas palavras-chave utilizadas na sentença. Essas evidências estão demonstradas no quadro 16 – Apuração das palavras utilizadas nas sentenças fazendo referência ao laudo contábil e ao perito, do item 4.2.7.

Com os resultados apresentados no quadro 16 – Apuração das palavras utilizadas nas sentenças fazendo referência ao laudo contábil e ao perito, do item 4.2.7, e os da Tabela 4- Atos do juiz praticados em decisão de saneamento do item 4.1, pode-se constatar que os

laudos contábeis analisados atendem às decisões de saneamento e fundamentam as decisões dos juízes ao proferirem suas sentenças. Desse modo, no terceiro roteiro, foi possível encontrar e apresentar a resposta ao objetivo geral desta pesquisa, formulado no título 1.4.1.

Na sequência, com os resultados obtidos dessas análises, foi possível apresentar no quadro 16 - Apuração das palavras utilizadas nas sentenças fazendo referência ao laudo contábil e ao perito, as palavras-chave encontradas nas sentenças judiciais, permitindo construir a escala de utilização do laudo contábil pelos juízes, segundo a Tabela 5 - Nota de aderência do laudo contábil em relação à literatura, normas do CFC e CPC/15.

Portanto, com os resultados da Tabela 5 – Nota de aderência do laudo contábil em relação à literatura, normas do CFC e CPC/15, foi possível apresentar graficamente o nível de qualidade do laudo contábil, segundo Gráfico 4 - Nota de aderência (qualidade) dos laudos contábeis, e o grau de utilização dos laudos (GUL), apresentado no Gráfico 6- Grau de utilização do laudo (GUL).

Por fim, construir um terceiro gráfico, para demonstrar a correlação das variáveis de qualidade dos laudos e o grau de utilização desses relatórios contábeis pelos juízes, apresentado no **Gráfico 7 - Notas de qualidade e grau de uso dos laudos contábeis.** Essa escala de avaliação (medição) seguiu a mesma linha de pesquisa apresentada por Peleias et al. (2015).

4 ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, apresenta-se o resultado da análise dos conteúdos dos dados coletados nos laudos periciais contábeis, para os 12 processos selecionados, emitidos após março de 2016, sob a égide do atual CPC, os quais suportam as fundamentações dos juízes ao proferiram suas sentenças. Adicionalmente, buscou-se medir o nível de qualidade desses laudos, em conformidade com a literatura da Contabilidade, as normas do CFC e o disposto no artigo 473 do CPC/15.

Pela natureza dos processos apresentados no quadro 12, do item 3.3 - Coleta e seleção dos dados, fica caracterizada a diversidade de demandas em trabalhos periciais. Assim, o perito contábil deve ter experiência comprovada e especialização nas diversas áreas das atividades econômicas. Os trabalhos requeridos envolvem desde perícias complexas, como avaliação de empresas, até aquelas de menor complexidade, por exemplo, revisão de débitos em conta bancária, cálculos de atualização monetária e de juros simples.

Neves Jr. e Brito (2012) asseveram que o profissional que atua na área de perícia contábil deve ser ético, estar em constante especialização, apresentar qualidade nos trabalhos desenvolvidos e ter dignidade para recusar tarefas, quando a matéria julgada não for sua especialidade. Nessa mesma direção, segundo Gonçalves et al. (2014, p. 136), "o perito contábil deve ter características de ser ético, analítico, investigador, criterioso, sigiloso e criativo".

Esses autores também ressaltam que o perito deve, como habilidades, ser eficiente em comunicação escrita, saber identificar questões, apresentar capacidade investigativa, responder a questões e ter perfil de pesquisador. Por fim, recomendam que a especialização (qualificação acadêmica), a experiência e o conhecimento jurídico (processual) são atributos considerados essenciais para que o trabalho de perícia apresente qualidade.

Dessa forma, o perito contábil, ao ser nomeado pelo juiz, deve avaliar se está apto para assumir a responsabilidade como perito do juízo, devendo considerar sua especialização e a área de conhecimento que a demanda exige. Contudo, independentemente do grau de dificuldade do trabalho a ser realizado, deve seguir as diretrizes da literatura, das normas e do dispositivo do art. 473 do CPC/15.

Os processos apresentados no **quadro 12 - Seleção dos processos com decisões saneadoras**, do item 3.3 - Coleta e seleção dos dados, tiveram suas sentenças proferidas com prazo médio de 21 meses, após a decisão de saneamento e organização do processo. Os laudos

analisados foram acostados aos autos em média 13 meses após a decisão de saneamento, quando da determinação para a perícia contábil, conforme Tabela 3, a seguir:

TABELA 3 - PRAZOS EM Nº DE MESES ENTRE DECISÃO SANEADORA X LAUDO CONTÁBIL X SENTENÇA

Processo n.	Decisão saneadora até sentença	Decisão saneadora até entrega laudo pericial	Laudo pericial até sentença	Laudo complementar até sentença
1/A	23	11	12	3
2/B	14	6	8	2
3/C	20	13	7	2
4/D	15	12	3	-
5/E	22	19	3	2
6/F	19	12	7	4
7/G	29	25	4	1
8/H	22	11	11	6
9/I	25	13	12	5
10/J	9	7	2	-
11/K	23	13	10	4
12/L	29	18	11	1
Total de meses	250	160	90	30
Tempo médio em meses	21	13	8	3

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos processos analisados

Ainda, conforme a Tabela 3, retro mencionada, os juízes proferiram suas sentenças, em média, oito meses após a entrega do laudo pericial contábil. Nos processos com laudos complementares, o prazo médio foi reduzido para três meses. Essas constatações representam o desempenho, do período médio de tramitação, dos processos selecionados e julgados no Foro Central Cível da Capital Paulista.

Nesse contexto, o roteiro de análise dos conteúdos desta pesquisa foi dividido em três fases: análise dos atos praticados pelos juízes em decisão de saneamento; análise dos laudos contábeis pelas respostas aos 39 itens de análise; e análise das contribuições dos achados dos laudos contábeis na fundamentação dos juízes ao preferirem suas sentenças. Com isso, foi possível determinar o nível de qualidade dos laudos e de sua utilização pelos juízes, comparando-os com os resultados de pesquisas anteriores.

4.1 ANÁLISES DOS ATOS PRATICADOS PELOS JUÍZES, EM DECISÃO DE SANEAMENTO

Nas 12 decisões de saneamento, para os processos demonstrados no **Quadro 12**, do item 3.3, os juízes entenderam que, para a solução da controvérsia, era necessária a produção de perícia contábil, nomeando, em ato contínuo, o perito do juízo. Destarte, os processos selecionados foram identificados com as datas das decisões de saneamento, do laudo contábil e a data da sentença final, conforme quadro 13, do item 3.3 Coleta e Seleção dos Dados.

Na tabela 4, adiante, seguem as ocorrências extraídas dos processos analisados, evidenciando que os juízes apontam o ponto controvertido da ação em quase a totalidade das decisões de saneamento. Das 12 sentenças, 11 (92%) identificavam a controvérsia da ação; e em 100% dos casos, os juízes deferiram a perícia. Essa constatação está em linha com Leitão Jr. et al. (2012). Esses autores afirmam que, toda vez que o juiz desconhece determinado assunto, fora da área de conhecimento do direito, ele nomeia o perito judicial para explicar o caso, a fim de sanar suas dúvidas da prova do fato que requer conhecimento técnico especializado.

TABELA 4 - ATOS DO JUIZ PRATICADOS EM DECISÃO DE SANEAMENTO

Proc.		Atos pr	aticados: J	Juiz fixa e d	lefere			Laudo	atende
Código nº	Ponto controvertido	Quesitos do juiz	Quesitos das partes			ndicam o ssistente	Prazo para entrega do laudo	SIM	NÃO
			Autor	Réu	Autor	Réu			
1/A	1	0	0	9	NÃO	SIM		✓	
2/B	3	0	1	19	SIM	SIM		✓	
3/C	2	4	6	15	NÃO	SIM	30 DIAS	✓	
4/D	1	1	8	32	NÃO	SIM		✓	
5/E	4	0	0	5	NÃO	NÃO	30 DIAS	✓	
6/F	0	0	10	14	SIM	NÃO		✓	
7/G	2	0	0	0	NÃO	NÃO	30 DIAS	✓	
8/H	3	0	26	15	SIM	SIM	45 DIAS	✓	
9/I	1	0	13	5	SIM	SIM		✓	
10/J	1	0	3	4	SIM	SIM		✓	
11/K	5	0	9	8	NÃO	SIM		✓	
12/L	1	0	0	10	NÃO	SIM	30 DIAS	✓	
Total	24	-	76	126	5	9			
Total	24	5	76	136	SIM	SIM			
Média	2	0,42	6,33	11,33					

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos arts. 357, 465 e 470 do CPC/15 e achados dos processos selecionados.

Em decisões saneadoras, os juízes identificaram os pontos controvertidos da ação, objeto de perícia; e no proc. 3, além de especificar dois pontos controvertidos, também o juiz formulou quatro quesitos. No proc. 4, o juiz especificou um ponto controvertido e formulou um quesito; procedimento esse previsto no inciso II do art. 470 do CPC/15. Para essas decisões analisadas, a média foi de dois pontos controvertidos por ação. Os quesitos dos juízes ficaram, em média, abaixo de um questionamento.

No proc. 6, o juiz não especificou o ponto controvertido, limitando-se a decidir: "No caso destes autos, ante as alegações e documentos apresentados pelas partes, mostra-se imperiosa a realização de perícia contábil, para o correto deslinde da demanda." Contudo, deferiu quesitos das partes e a indicação de peritos assistentes. Com base nos quesitos formulados pelas partes, foi possível o perito do juízo manifestar-se e emitir a sua conclusão em laudo.

Em 50% dos casos, nos processos de nº 3,5,7,8,10 e 12, os juízes especificaram o prazo para a entrega do laudo contábil, consoante os termos do § 8º do art. 357 e art. 465 do CPC/15. Nos demais casos, não foram estabelecidos prazos. Nos processos 3, 5, 7 e 12, foram determinados prazos de 30 dias para a entrega do laudo, após intimação do "expert" e/ ou depósitos dos honorários pela parte responsável. No proc. 8, foi deferido prazo de 45 dias após a formulação de quesitos pelas partes; e no proc. 10, prazo de 20 dias para a entrega do laudo; em linha com o disposto no art. 465 do CPC/15.

Ainda, consoante o disposto nos incisos II e III do § 1ª do art. 465, os juízes, ao nomear seus peritos, também se manifestaram, permitindo às partes formular quesitos e indicar assistente técnico. Esse procedimento foi constatado para 11 dos 12 processos analisados; exceção feita à decisão de saneamento do proc. 7, pois, nesse caso, o juiz não se pronunciou quanto ao deferimento dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos pelas partes.

Nesse caso, o magistrado se limitou em seu despacho a proferir: "Verifico a necessidade de produção de provas pericial, para qual nomeio (nome do perito)." Portanto, não foram formulados quesitos e nem houve indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, ao se pronunciar pela decisão saneadora, identifica e fixa a controvérsia da ação, além de deferir, ou não, inclusive, a natureza dos quesitos a serem formulados pelas partes. Ademais, orienta o esforço técnico do perito na realização da prova, sem prejuízo das respostas aos quesitos das partes. (PELEIAS; ORNELAS, 2013). Desse modo, o correto entendimento do ponto controverso colocado pelo juiz permite ao perito do juízo definir, com

clareza e objetividade, o objeto da perícia. Esse fato é relevante na elaboração do laudo, pois, atualmente, segundo o inciso I do art. 473 do CPC/15, é necessária a exposição do objeto da perícia, em linha com a literatura e a norma NBC TP – 01 do CFC.

4.2 ANÁLISES DAS ESTRUTURAS DOS LAUDOS CONTÁBEIS

Os resultados encontrados nesta fase foram obtidos por meio de 39 respostas aos itens de análise. Essas questões de adequação do Laudo Contábil à literatura, normas do CFC e art. 473 do CPC/15, estão apresentadas no quadro 11 da metodologia, e respondidas para os 12 laudos selecionados. A nota atribuída para cada item do questionário tem peso 0,25641, exceto para a resposta parcial, com peso de 0,128205. O questionário preenchido está no quadro 14, a seguir:

QUADRO 14 - RESPOSTAS DOS ITENS DE ANÁLISE (ADEQUAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL À LITERATURA, ÀS NORMAS DO CFC E AO ART. 473 DO CPC/15)

ITEM DE					P	ROCE	SSO N	10					
ANÁLISE N°	1/A	2/B	3/C	4/D	5/E	6/F	7/G	8/H	9/I	10/J	11/K	12/L	
FORMA DE A	FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO												
1 - Petição de e	encamir	nhamen	to										
	S	S	S	N	S	S	S	P	S	S	P	S	
2 - Margens adequadas													
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
3 - Tamanho da	a fonte	adequa	da					,					
	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
4 - Espaço entr	e linhas	S		1			1	1	1		1		
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
ESTRUTURA				ÃO DA	\ LITE	CRATU	JRA, N	ORM	ATIVA	, LEG	AL E		
TERMINOLO													
5 - Identificaçã		1	-	1					l a				
(F : c	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
6 - Especificaç	ão dos (estudos I	e obse	rvações	s/Analis	se tecni	ca ou c	ientific	a realiz	zada	I		
	N	P	N	P	S	S	N	N	S	N	N	P	
7 - Termo de d	iligênci	a											
	N/A	N/A	S	N/A	S	N/A	S	S	N/A	S	N/A	N/A	
8 - Indicação d	o méto	do utiliz	zado de	monstr	ando se	er aceite	os por e	especia	listas da	a área d	le		
conhecimento	da qual	se orig	inou	ı			ı	ı	1	ı	ı		
	N	N	N	S	S	P	S	N	S	N	P	N	
9 - Meios de procertificação	ova per	ricial: e	xame,	vistoria	, indag	ação, ir	vestiga	ição, ai	bitrame	ento, av	aliação	ou	
,	N	N	N	P	S	N	S	N	S	N	S	N	
10 - Estudos e	observa	ições re	alizada	ıs									
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	C	Ç	Ç	
									(CONTI	NUA		

11 - Especifica	ção/ide	ntificaç	ão das	diligên	cias rea	alizadas	3						
	I				T	I			1			I	
	N/A	N/A	S	N/A	S	N/A	S	S	N/A	S	N/A	N/A	
12 - Menção ao	o limite	da resp	onsabi	ilidade	funcion	ıal							
	N	N	N	S	N	N	S	N	S	S	S	N	
13 - Valer-se d	13 - Valer-se de todos os meios necessários de prova ao esclarecimento do objetivo da perícia												
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
14 - Vedado ul	trapass	ar os lir	nites d	esignad	os, e ei	mitir or	iniões	pessoai	is que e	xcedan	n ao lin	nite	
14 - Vedado ultrapassar os limites designados, e emitir opiniões pessoais que excedam ao limite técnico ou científico da perícia													
	N	N	N	S	N	N	S	N	S	S	S	N	
15 - Não conte	r rasura	ıs											
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
16 - Linguager								1	1	1		l	
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
17 - Termos té	cnicos o	de form	a clara	e escla	recedo	res						1	
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
18 - Não conte	r inforn	nações	que co	nduzam	a duvi	dosa in	terpreta	ação					
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
QUESITOS													
19 - Transcriçã		1	~										
20 5	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
20 -Repostas n		1		1	ı	I					1	ı	
	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	
21 - Respostas	em pág	ginas es	pecífic	as	T			1	•	1			
22 P	N	S	S	N	N	S	S	S	N	N	N	N	
22 - Respostas Público e pelas			as (coi	1clusiva	is a tod	os os q	uesitos	aprese	ntados j	pelo jui	ız, Mını	sterio	
	P	S	S	N	S	S	S	S	S	S	P	S	
23 - Respostas	objetiv	as/ Fun	damen	tação c	om coe	rência l	ógica		•		•		
	ı					ı			ı			ı	
	S	S	S	P	S	S	S	S	S	S	P	S	
24 - Respostas							~	- D		-			
25 Page 1'	S	S	S	S	S	S	S	P	S	S	S	S	
25 - Respondic	las com	S	s S	P	S	S	S	S	S	S	S	S	
26 - Manifestac	ções do												
complementar)	S	S	S	N/A	S	S	S	S	S	N/A	S	P	
27 - Resultados	s funda	mentad	os (ind	icando	como a	ılcanço	ı as coı	nclusõe	es)	1N/A			
	S	S	S	P	S	S	P	S	S	S	P	S	
CONSIDERA													
28 - Conclusão	de fori	ma clara	a e pre	cisa (In	dicação	de cor	no alca	nçou o	s resulta	ados)			
	S	S	S	N	S	S	S	N	S	S	P	P	
29 - Comentári	ios técn	icos ad	icionai	S									

ENCERRAM	ENCERRAMENTO												
30 - Menção ao	núme	ro de fo	lhas										
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
31 - Datado													
	S	S	S	P	S	S	S	S	S	S	S	N	
32 - Rubricar to	odas as	folhas	(no dig	ital não	é requ	erido)							
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	S	S	S	N/A	N/A	N/A	N/A	
33 - Assinatura	do per	rito/Cer	tificacã	o digita	al								
	S	S	N	S	S	S	S	S	S	N	N	S	
34 - Nº identifi	cação r	rofissio	onal						<u> </u>				
	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
35 - Declaração	o de Ha	bilitaçã	io Profi	ssional	– DHI)	ı	ı	l				
ĺ	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	
36 - Demonstra	ativos/ o	docume	entos ar	nexos e				laudo o	com tod		locumer	ntos	
necessários ao										.00 00 0			
	N/A	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N/A	P	
37 - Menção ao	núme	ro de do	ocumen	tos ane	xos								
	N/A	P	S	S	S	P	P	S	P	S	P	P	
38 - Demonstra	ativos/	docume	entos ar	evados	rubric	ados (n	o digits	al não é	necess	ário)			
36 - Demonstra	111105/	I	ilios ai	ICAAGOS	Tuoric	auos (II	o uigia	ii iiao c	Ticcess	arioj			
	N/A	N/A	N/A	N/A	S	S	S	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
39 - Demonstra	ntivos/	dogume	ntos or	avadas	numai	ndos	l	l	l				
39 - Demonsua		ı	1	ı	ı	ı	ı	ı	ı	ı	ı		
,	N/A	N	S	N	S	S	S	N	N	N	N/A	N	
SOMATÓRIA		RESPO	1		ı	ı	ı	ı	ı	ı	1		
S = sim	23	26	28	20	34	29	34	27	30	28	21	21	
N = não	7	6	8	7	3	5	2	8	3	7	4	8	
N/A = não	8	5	3	6	2	3	1	2	5	4	7	5	
aplicável		2	0	6		2	2	2	1	0	7		
P = parcial TOTAL	39	39	39	6 39	39	39	39	39	39	39	7 39	5 39	
PONTUAÇ													
S = sim													
$N = n\tilde{a}o$	3,3	0,7	1,4	5,1	0,7	/ , ' +	0,7	0,3	/,/	1,4	J, 1	J, 4	
N/A = não													
aplicável													
P = parcial	0,1	0,2	0,0	0,8	0,0	0,3	0,3	0,3	0,1	0,0	0,9	0,6	
Nota de	6.0		7.2	5.0	0.7	7.7	0.0			7.3	6.2		
Qualidade	6,0	6,9	7,2	5,9	8,7	7,7	9,0	7,2	7,8	7,2	6,3	6,0	
PROC. N°	1/A	2/B	3/C	4/D	5/E	6/F	7/G	8/H	9/I	10/J	11/K	12/L	
NOTA	7.	,2											
MÉDIA										CO	NCLUS	SÃΟ	
Fonte: Elaborad	مامعما	outor o	nortir (loc roor	octoc o	ncontro	doc						

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das respostas encontradas.

Com base nesse resultado, foi possível identificar a nota média de 7,2, que representa o nível de qualidade 'atende quase que plenamente' dos laudos, conforme escala de aderência de qualidade dos laudos contábeis, item 4.2.6. Esse resultado está em linha com a literatura de 7,18. (MEDEIROS; NEVES JR., 2006; NEVES JR.; RIVAS, 2007; PELEIAS et al., 2015).

4.2.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO

Esta etapa da pesquisa cobriu os requisitos extrínsecos do laudo. Dos 12 laudos analisados, 11 (92%) atendem plenamente aos procedimentos abordados no questionário. Exceção feita ao proc. 4; mesmo sendo o perito experiente, com mais de 200 nomeações, utilizou, na apresentação do laudo, o tamanho de fonte muito acima do recomendável. Neste caso, infere-se a resistência do profissional na aplicação das orientações da literatura (ORNELAS, 2011, p. 82).

Pelo site do TJSP, consultas de processos de 1º grau, foi possível identificar as nomeações do perito selecionado do proc. 4. Essa informação evidencia que mesmo os peritos contábeis com experiência, por algum motivo, ainda resistem à aplicação, em sua totalidade, da norma NBC TP – 01 do CFC, e às recomendações da literatura. Diante do exposto, pode-se argumentar que o programa de educação continuada é necessário, com ênfase em procedimentos e normas de perícia contábil. A literatura sugere fonte 12 para o texto e 14 para os títulos de cada capítulo (ORNELAS, 2011). Nesse laudo, os títulos estavam com fonte superior a 30 e em vermelho, e em uma folha de capa para a identificação do processo.

Ainda, no laudo do proc. 4, em vez de fazer a 'petição de encaminhamento', o perito utilizou mais uma folha para a 'apresentação e qualificação profissional'. O TJSP, em seu site, disponibiliza o manual de Técnica de Redação Forense (GERMANO, 2006), que, no item 3.39, apresenta os parâmetros de formatação a serem observados pelos magistrados e auxiliares da justiça. Esse manual está alinhado com Ornelas (2011, p. 82). O proc. 8, na petição de encaminhamento do laudo pericial contábil, também pedia complemento de honorários. Esse fato isolado também foi apontado por Peleias et al. (2015).

Apesar de não previsto como item de análise específico, verificou-se que, no laudo do proc. 3, só constava a expressão 'LAUDO', em vez de Laudo Pericial Contábil, como determina o item 47 da NBC TP 01 do CFC. No proc. 10, o perito contábil, também com mais de 200 nomeações, seguindo as observações postas ao perito do proc. 4, utilizou a expressão 'LAUDO CONTÁBIL'; e no proc. 8, a expressão 'LAUDO PERICIAL'.

Por fim, o resultado satisfatório encontrado para os requisitos extrínsecos dessa pesquisa, nesse tópico, com apenas um laudo com não conformidade, é análogo aos achados de Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11).

4.2.2 ESTRUTURA, FUNDAMENTAÇÃO DA LITERATURA, NORMATIVA, LEGAL E TERMINOLOGIA DO LAUDO

Os 12 (100%) laudos analisados apresentavam a identificação do processo, tipo de ação e nome das partes, em linha com Peleias et al. (2015, p. 40). Na pesquisa de Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11), dois (20%) dos dez laudos examinados não atendiam a esse requerimento.

O inciso I do artigo 473 do CPC/15 estabelece expressamente que o laudo pericial deve conter a "exposição do objetivo da perícia", conforme a literatura e a norma do CFC. Nesse sentido, seis (50%) dos 12 laudos analisados não atendiam a esse requisito; e outros três (25%) atendiam de forma parcial, pois estavam contidos na descrição do resumo da demanda judicial.

Essa não conformidade permite a impugnação do laudo pericial contábil por parte do juiz e pelas partes. O art. 479 do CPC/15 requer do juiz, ao proferir a sentença, indicar os motivos que o levam ou não a deixar de ponderar as conclusões do laudo, considerando o método utilizado pelo perito. Com base nesse artigo, o juiz pode impugnar o laudo ou pedir sua correção.

Nesse contexto, os peritos contábeis ficam expostos pelo não cumprimento das responsabilidades previstas nos itens de 18 até 24 da NBC PP – 01 – Perito Contábil, do CFC; além de não estar cumprindo o preconizado no item 65 (b) da NBC – TP 01, ao estabelecer que o laudo deve conter, no mínimo, entre outros pontos, a síntese do objeto da perícia. Esses resultados também foram observados em Peleias et al. (2015, p. 40), ao apurarem, em três (50%) dos seis laudos analisados, a não inclusão da síntese do objeto da perícia e os critérios para a realização dos cálculos.

Na pesquisa de Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11), em dois laudos, a síntese do objeto da perícia não foi descrita. Na pesquisa de Gama et al. (2016, p. 17) no Fórum da Justiça Federal de Juazeiro (BA), 100% dos seis laudos analisados não descreviam a síntese do objeto da perícia, tampouco a metodologia aplicada não estava evidenciada em nenhum deles. Ainda, Neves Jr. e Rivas (2007, p. 83) analisaram 14 laudos das comarcas localizadas no Distrito Federal e Fortaleza (CE), entre 2000 e 2005. Os autores constataram que 13 (93%) apresentavam o objetivo do laudo, e 11 (79%) indicavam os métodos utilizados na perícia.

Nove (75%) dos 12 laudos analisados não necessitaram de diligências, sendo os documentos acostados aos autos suficientes para a condução e conclusão dessas perícias. Na

pesquisa de Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11), quatro (40%) dos dez laudos precisaram de diligências. E no estudo de Peleias et al. (2015, p. 40), não foram requeridas diligências. A identificação dos meios de prova pericial e métodos utilizados, demonstrando ser aceitos por especialistas da área, entre seis e sete (50% e 58%) dos 12 laudos analisados, não estava adequadamente especificada no corpo do laudo.

Nesse cenário, os incisos II e III do art. 473 do CPC/15 determinam que o laudo pericial deve conter "a análise técnica ou científica realizada pelo perito", e "a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou." Esses requerimentos da lei também estão conforme a literatura aplicada à perícia contábil e a norma NBC TP – 01 do CFC.

A ressalva a ser feita diz respeito à indicação no laudo dos especialistas da área de conhecimento da qual se originou o método utilizado, previsto no inciso III do art. 473 do CPC/15 e não contemplada na NBC TP – 01. Quanto a isso, afirma-se que a norma do CFC deveria ser atualizada.

Outra não conformidade encontrada refere-se à falta de menção ao limite da responsabilidade funcional, ausente em sete (58%) dos 12 laudos analisados. Nesse sentido, a alínea e) do item 26 da NBC-PP 01, do CFC, estabelece que o perito contábil deve "ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos." Esse mesmo resultado foi apresentado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11), ao constatarem que "a menção dos limites à responsabilidade funcional foi expressa em seis (60%) dos dez laudos." (grifo do autor).

Os limites da designação do perito judicial contábil também estão previstos no § 2º do art. 473 do CPC/15, ao determinar que "é vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia."

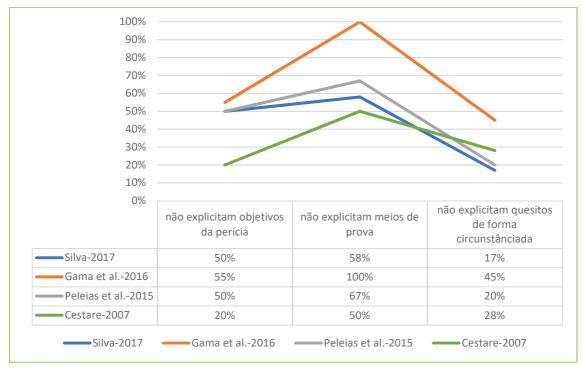
A especificação dos meios de prova utilizados (exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação) foi outro ponto fraco identificado nesta pesquisa. Sete (58%) dos 12 laudos pesquisados não evidenciavam como tais procedimentos foram utilizados. Um laudo, de forma parcial, indicou a adoção desse procedimento. Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11) constataram que cinco (50%) dos dez laudos pesquisados também não especificavam os procedimentos técnicos adotados.

Observa-se que, desde 2005, na pesquisa de Cestare, Peleias e Ornelas (2007), até este estudo, em 2017, passados 12 anos, o cenário de determinadas não conformidades ainda prevalece na apresentação e estruturação dos laudos contábeis.

A pesquisa na região de Bauru – SP, de Peleias et al. (2015, p. 40), entre outubro e novembro de 2011, também constatou que quatro (67%) dos seis laudos examinados não especificaram a metodologia; e três (50%) não apresentavam a síntese do objetivo da perícia.

Diante do exposto, sabe-se que, na literatura, esses procedimentos já estavam postos, as normas do CFC contemplam os requerimentos para a apresentação do laudo contábil, e pela primeira vez, o CPC de 2015, pelo art. 473, disciplinou o conteúdo de apresentação do laudo pericial; mesmo assim, parcela dos peritos contadores ainda não observa os requerimentos da literatura, normativos e legais. Dessa feita, infere-se que esse problema continua e resiste, objeto de estudos futuros para detectar suas causas. A seguir, apresenta-se a evolução desses achados de 2005 até 2017, no Gráfico 1:

GRÁFICO 1 - COMPARATIVO DAS PRINCIPAIS NÃO CONFORMIDADES NA ESTRUTURA TÉCNICA DO LAUDO



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos resultados desta pesquisa, e de Gama et al., 2016; Peleias et al., 2015; Cestare; Peleias e Ornelas, 2007.

As questões de n. 10, 13,15,16, 17 e 18, de natureza intrínseca do laudo pericial contábil, para os 12 laudos analisados, foram respondidas satisfatoriamente, consoante a literatura, segundo Gomes, Schmidt e Santos (2006).

4.2.3 Quesitos

Nos 12 laudos selecionados, foram respondidos 212 quesitos deferidos em juízo e formulados pelas partes. Desse total, 76 quesitos (36%) foram colocados pelos autores das ações e 136 (64%) formulados pelos requeridos. Todos os quesitos foram analisados no contexto desta pesquisa.

Dos 12 laudos, 11 (92%) continham quesitos formulados; exceção feita ao laudo do proc. 7, pois, nesse caso, o juiz não se pronunciou quanto ao deferimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes. Referente ao proc. 7, segundo os dispositivos dos incisos II e III do § 1º do art. 465 do CPC/15, os litigantes podem indicar peritos assistentes técnicos e apresentar quesitos. Nesse caso, as partes não se utilizaram dessa prerrogativa legal.

Observou-se que os requeridos, em média, formulam mais quesitos em comparação aos requerentes. Nesta pesquisa, foram apurados, em média, 11 quesitos formulados pelos réus, contra uma média de seis questões dos reclamantes. Dessa forma, constatou-se que os requeridos formularam 79% mais quesitos em relação aos requerentes. Pode-se inferir que os réus, por estar sendo questionados quanto aos pagamentos de indenizações e/ou valores apropriados indevidamente, na ótica dos reclamantes, buscam exercer com maior ênfase seus direitos, para comprovar a improcedência do litígio.

Outra possibilidade a ser considerada é a condição de poder econômico das partes. Isso porque, nos casos em que os requeridos são pessoas jurídicas, infere-se que podem arcar com os honorários dos peritos assistentes técnicos.

Essa constatação diverge daquela apresentada por Peleias, et al. (2015). Os autores observaram predomínio de quesitos pelos autores em ações, para comprovar excessos de cobrança de juros em operações de cheque especial em instituições bancárias na região de Bauru – SP. Cumpre informar que, nesta pesquisa, foram analisadas ações judiciais de diversas naturezas. Portanto, não há uma correlação direta com os resultados da pesquisa retro mencionada.

O objetivo da comparação foi demonstrar que o perfil de indagações pode oscilar, dependendo da complexidade da questão e natureza da demanda judicial. Nessa linha de raciocínio, nesta pesquisa, constatou-se que, para os processos de nº 8, 9 e 11, os requerentes efetuaram um número maior de quesitos comparados àqueles formulados pelos réus, conforme tabela 4, apresentada no item 4.1, anterior.

Ademais, pode-se inferir que os requeridos constituem, na maioria dos casos, assistentes técnicos, em relação aos requerentes. Nessa seara, encontrou-se que, dos 12 processos, nove tinham assistentes técnicos nomeados pelos réus, e em cinco casos, ocorreram nomeações por parte dos requerentes, segundo tabela 4, do título 4.1. Desse modo, apurou-se que há uma demanda maior, em 80%, nas indicações de peritos assistentes por parte dos réus, quando comparadas às dos autores das ações.

Nessa direção, demonstra-se a importância do trabalho do assistente técnico no auxílio aos advogados, contribuindo para a adequada abordagem dos temas técnicos. (PELEIAS et al., 2017). Ainda, esses autores constataram que os advogados esperam desses assistentes técnicos os esclarecimentos técnicos da área de suas especialidades, para ser utilizados como provas necessárias ao julgamento do mérito, na formação de convencimento dos juízes. O art. 472 do CPC/15 permite ao juiz dispensar prova pericial quando pareceres técnicos forem elucidativos e suficientes sobre as questões de fato.

Ainda nesse contexto, juízes paulistanos entendem que a presença do perito contador assistente é indicada para quantificar o argumento jurídico revisional pleiteado pela parte (ZANNON, 2016). Esse entendimento está alinhado ao que dispõe o inciso II do § 1º do art. 465 do CPC, ao estabelecer que as partes podem indicar assistente técnico quando o juiz nomear perito especializado.

Todos os quesitos formulados pelas partes foram transcritos e respondidos pelos peritos na mesma ordem de apresentação. Esse resultado também foi observado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11). Exceção feita ao laudo do proc. 6, cujas respostas foram apresentadas sem transcrever os quesitos no laudo. Em sete laudos (58%) analisados, quesitos e respostas estavam redigidos na forma sequencial, sem prejudicar a compreensão desses relatórios. No estudo de Peleias et al. (2015, p. 40), um (17%) dos seis laudos analisados também não descrevia os quesitos formulados, inclusive com respostas invertidas.

Com essas constatações, pode-se inferir que parcela dos peritos contábeis não está seguindo as normas do CFC, mas, sim, está em desacordo com o que estabelece o inciso IV do art. 473 do CPC/15. O descumprimento desses dispositivos deve ser objeto de estudos futuros, com o intuito de identificar o que motiva esses profissionais a não cumprir os requerimentos postos. Os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) também poderiam promover encontros com os peritos cadastrados no CNPC do CFC, com ênfase na formação continuada desses profissionais, no que diz respeito às normas e à literatura de perícia contábil.

Os quesitos de dez (83%) laudos foram respondidos de forma circunstanciada. Seis quesitos do laudo do proc. 4 tinham como respostas: "positiva é a resposta" e "negativa é a resposta". No laudo do proc. 1, apenas um quesito foi respondido "positiva é a resposta". Essa forma de resposta, além de não estar em conformidade com a literatura, apresentada por Ornelas (2011, p. 71) e a norma do CFC, também não atende ao disposto no inciso IV do art. 473 do CPC, que determina "resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público".

Nos quesitos de respostas objetivas, com coerência lógica, respostas concisas, com linguagem simples e clareza nas respostas, o resultado foi satisfatório. Os processos de n. 4 e 10, perfazendo 17% da amostra, tiveram resultados parciais quanto à objetividade dada às respostas dos quesitos, formulados pelas partes. Dos 12 laudos, 11 foram respondidos com clareza, exceção feita ao proc. 4.

Os resultados obtidos nessas questões convergem com os achados de Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 11/12), com avaliações superiores a 72% para respostas com clareza, concisas, objetivas e circunstanciadas. O mesmo resultado satisfatório foi observado por Neves Jr. e Rivas (2007, p. 83), com percentuais acima de 85% em conformidades.

Dez (83%) dos 12 laudos analisados tiveram manifestações das partes sobre os resultados das perícias. Essas indagações foram respondidas pelos peritos. Em todos esses casos, assistentes técnicos foram nomeados e 83 novos questionamentos foram postos, 2/3 deles colocados pelos requerentes; a média foi de dez quesitos por processo.

O laudo do proc. 8 teve sua conclusão modificada após os questionamentos do requerente. O proc. 9 teve laudo suplementar em resposta aos novos fatos trazidos para exame, inclusive com a cobrança de honorários complementares. Os laudos de esclarecimentos dos proc. 5, 7 e 11 mantiveram os mesmos resultados reportados no laudo pericial contábil. O proc. 12 teve o laudo contábil complementar emitido para responder duas questões postas pelo requerente. No proc. 3, a requerente demonstrou que o laudo contábil estava incompleto; assim, o juiz determinou que fosse complementado.

O laudo de esclarecimentos do proc. 6 não o identifica dessa forma, mas usa novamente a expressão "Laudo Pericial Contábil", e na parte de encerramento, faz menção a "Laudo Contábil Respostas". O laudo também não transcreve os questionamentos, entrando direto nas respostas complementares. Esse laudo manteve o resultado apresentado no Laudo Pericial Contábil.

No proc. 2, o resultado do laudo foi contestado e foram formulados quesitos complementares, respondidos com clareza e de forma objetiva. O perito não o denominou de Laudo Contábil Pericial - Complementar, mas fez referência com o título "Respostas Complementares". O laudo contábil de esclarecimentos do proc. 1 não o denomina dessa forma, mas utiliza somente a expressão "Esclarecimentos".

Pelo exposto, para elucidar por natureza o que ocorreu nos processos analisados, objeto dos questionamentos após a entrega do laudo pericial contábil, segue o quadro 15, adiante:

QUADRO 15 - CLASSIFICAÇÃO DOS LAUDOS POR NATUREZA

Proc. N.	Laudo de esclarecimentos	Laudo complementar	Quesitos suplementares
1/A	✓		
2/B		✓	
3/C		✓	
5/E	✓		
6/F	✓		
7/G	✓		
8/H		✓	
9/I			✓
11/K	✓		
12/L		✓	

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos laudos analisados

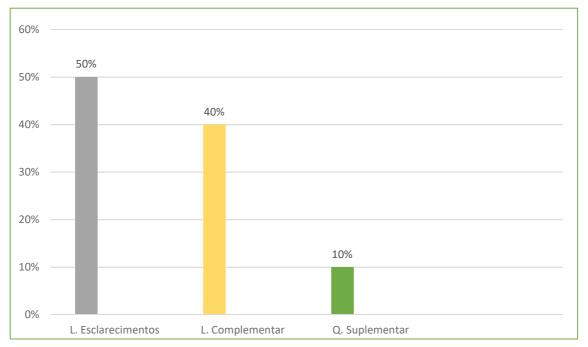
Zanna (2005, p. 231-232) relata que "o verdadeiro laudo de esclarecimentos não requer novas diligências. [...] necessitam de esclarecimentos sobre o que foi dito e sobre os cálculos apresentados." Esse autor afirma que o laudo complementar, como o próprio nome diz, serve para complementar a prova pericial precedentemente oferecida, que, segundo as críticas formuladas, estaria incompleta e insuficiente.

O mesmo autor define quesitos suplementares como aqueles que visam a ampliar o campo objeto da perícia. Nessa condição, o item 35 da NBC PP – 01 Perito Contábil, do CFC, estabelece que "pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos". No proc. 9, esses quesitos foram objeto de cobrança de honorários complementares, sendo o novo trabalho incorporado ao Laudo Pericial Contábil – Complementar.

Entre os resultados encontrados nos 12 laudos analisados, dez foram questionados. Cinco prestaram esclarecimentos sem alterar os resultados do laudo inicial, e foram respondidos pelo laudo contábil de esclarecimentos. Outros quatro laudos (40%) foram questionados requerendo que fossem complementados. Apenas o proc. 8 teve o resultado do seu laudo

contábil modificado. Por fim, o proc. 9 teve laudo contábil complementar emitido para atender aos quesitos suplementares formulados. Seguem no gráfico 2 essas diferenças de questionamentos:

GRÁFICO 2 - TIPOS DE LAUDOS PARA RESPONDER AOS QUESTIONAMENTOS DOS LAUDOS CONTÁBEIS



Fonte: Elaborado pelo autor com os resultados dos laudos de esclarecimentos e complementares.

Dos 12 laudos analisados, 11 (92%) foram respondidos com fundamentação adequada. As respostas aos quesitos do proc. 4 foram parcialmente fundamentadas. Nesse caso, seis quesitos tiveram como respostas: 'positiva a resposta' e 'negativa a resposta'.

4.2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO LAUDO

Dos 12 laudos analisados, oito (67%) tiveram suas conclusões de forma clara e precisa. Dois laudos (17%) atenderam parcialmente a esse quesito; e dois outros (17%) não estavam de forma clara e precisa na apresentação dos resultados alcançados. Os três primeiros parágrafos da conclusão do laudo do proc. 4 são desnecessários, pois não contribuem para fundamentar o laudo. Para uma melhor compreensão do que foi reportado, transcreve-se a seguir esses parágrafos, em sua íntegra:

Dando à luz o embrião criado e desenvolvido, vem, com o devido respeito e acatamento, perante V.Exa., submeter ao crivo soberano e à livre apreciação desse D. Juízo, o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

Imperioso se destacar que na condução dos trabalhos prevaleceu a absoluta isenção de ânimo deste signatário, procurando ser prático e diligente, quer na apuração de valores, quer na constatação de fatos, sempre com respaldo na documentação apresentada pelas partes ou na obtida junto a (s) parte (s) diligenciada (s), que, se positivo, integram este trabalho na qualidade de anexos, e ainda, naquela acostada aos autos, sempre colocando em primeiro plano a sua independência profissional.

Assim, objetivando melhor subsidiar esse D. Juízo, com o oferecimento do material técnico, para um julgamento claro e sereno, apresenta as suas conclusões, que se restringem unicamente ao aspecto técnico.

Ainda nesse laudo, a conclusão foi dada em 13 folhas, inclusive copiando e colando documentos dos autos. Ao final da conclusão, há um resumo dessa. Ressalta-se que esse perito foi nomeado em mais de 200 processos, conforme parágrafos anteriores; portanto, infere-se que é experiente. Dessa feita, não se justificam essas não conformidades. A conclusão do laudo do proc. 8 foi redigida em 24 (30%) folhas de um relatório de 81 laudas. A conclusão é composta por muitos quadros e algumas fórmulas. Ademais, os resultados alcançados são de difícil compreensão, em desacordo com o que recomenda a literatura (ORNELAS, 2011, p. 79).

O laudo do proc. 10, em sua conclusão, incorporou o encerramento e a transcrição do teor da decisão de saneamento. No laudo do proc. 11, há dois tópicos de conclusões, um deles denominado "conclusão técnica", com quadros apresentados, e o outro, "conclusão", também apresentou quadro. A conclusão desse laudo encerra-se com a expressão "Nada Mais".

Com esses resultados das conclusões dos laudos analisados, observa-se que as não conformidades encontradas acompanham os achados de trabalhos anteriores. (NEVES JR. e RIVAS, 2007; ANJOS et al., 2010; PELEIAS et al., 2015). Anjos et al. (2010, p. 33) "[...] reiteram que os trabalhos periciais desenvolvidos pelos profissionais contadores ainda carecem de melhor fundamentação, além de serem mais conclusivos."

Comentários técnicos adicionais não foram apresentados em nenhum dos laudos; limitaram-se a responder aos quesitos das partes e pontos controvertidos estabelecidos pelos juízes. A não apresentação de comentários técnicos nas conclusões dos laudos também foi constatada na pesquisa de Cestare, Peleias e Ornelas (2007). Em Peleias (2015), três (50%) dos seis laudos analisados não apresentavam o tópico de conclusões; neste estudo, todos os laudos apresentaram conclusões.

4.2.5 ENCERRAMENTO

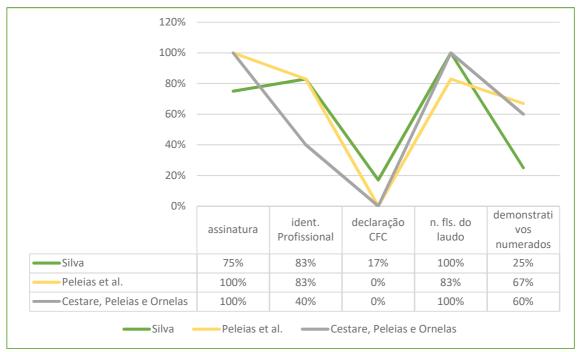
Segundo o item 65 da NBC TP 01, do CFC, como na literatura, a estrutura do laudo finaliza com o tópico de encerramento. Nesse contexto, 11 dos 12 laudos examinados apresentavam esse tema; exceção feita ao laudo do proc. 10, que incorporou o encerramento no objeto da conclusão. Dessa forma, todos os laudos faziam menção: a) ao número de folhas; b) estavam datados, com exceção do laudo do proc. 12; c) rubricadas todas as folhas para três (25%) dos laudos. A partir de 2013, os processos passaram a ser digitais. Assim, a autenticidade está assegurada para as folhas não rubricadas dos laudos.

Na sequência: d) nove (75%) laudos estavam assinados pelos contadores responsáveis; e) dez (83%) possuíam o número de identificação profissional dos contadores; f) apenas dois (17%) acostaram a declaração de habilitação profissional, conforme alínea (j) do item 65 da NBC TP – 01 do CFC;

Ainda, na continuidade: f) dez laudos continham anexos ou apêndices identificados. Contudo, nota-se que esses peritos não distinguem adequadamente o que é apêndice e anexo; sete (70%) dos dez laudos faziam menção de anexos, quando o correto seria informá-los como apêndices, segundo item 61 da NBC TP 01; g) o número de folhas dos anexos e apêndices estava identificado; h) os anexos e apêndices não estavam numerados de forma sequencial, para sete (58%) dos dez laudos.

Por fim, no gráfico 3, segue o comparativo dos resultados deste estudo com os de Peleias et al. (2015, p. 41) e Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 12). Cabe lembrar que, nas pesquisas dos autores mencionados, não foi objeto de analise a verificação da declaração de habilitação profissional. Desse modo, esse item no gráfico 3 aparece com a indicação de 0%.

GRÁFICO 3 - COMPARATIVO DE CONFORMIDADES NA ESTRUTURA DE ENCERRAMENTO DO LAUDO



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Peleias et al. (2015, p. 41) e Cestare, Peleias e Ornelas (2007).

Para concluir, os achados deste estudo corroboram a assertiva de Santos et al. (2013, p. 55), ao afirmarem que "os resultados mostraram que os ruídos estão presentes em todas as etapas do laudo pericial." Essas não conformidades também foram notadas em Peleias et al. (2015); Cestare; Peleias; Ornelas (2007); Caldeira (2006); Leitão Jr. et al. (2012).

4.2.6 ESCALA DE ADERÊNCIA (QUALIDADE) DOS LAUDOS CONTÁBEIS

Com base nos resultados da avaliação dos 39 itens de análise, no exame da estrutura e no conteúdo dos laudos periciais contábeis analisados, foi possível medir o nível de aderência de qualidade desses relatórios. Na escala de zero a dez, foi determinada a aderência do laudo em conformidade com a literatura da Contabilidade, normas do CFC e o disposto no artigo 473 do CPC/15. Referida escala está em linha com a apresentada em Peleias et al. (2015, p. 41/42) e demonstrada na tabela 2 - Escala do nível de aderência do laudo contábil à literatura, normas do CFC e CPC/15 do capítulo de metodologia. Segue na tabela 5, adiante, as notas encontradas de aderência (qualidade) dos laudos analisados nesta pesquisa:

TABELA 5 - NOTA DE ADERÊNCIA DO LAUDO CONTÁBIL EM RELAÇÃO À LITERATURA, NORMAS E CPC/15

Itens de aná respondidos		Laudo contábil x 39 itens de análise (questões)								
	Atende	Não atende	Atende parcialmente	Não Aplicável	Itens Analisados	Nota de qualidade				
Proc. 7/G	34	2	2	1	39	9,0				
Proc. 5/E	34	3	0	2	39	8,7				
Proc. 9/I	30	3	1	5	39	7,8				
Proc. 6/F	29	5	2	3	39	7,7				
Proc. 3/C	28	8	0	3	39	7,2				
Proc. 8/H	27	8	2	2	39	7,2				
Proc. 10/J	28	7	0	4	39	7,2				
Proc. 2/B	26	6	2	5	39	6,9				
Proc. 11/K	21	4	7	7	39	6,3				
Proc. 1/A	23	7	1	8	39	6,0				
Proc. 12/L	21	8	5	5	39	6,0				
Proc. 4/D	20	7	6	6	39	5,9				
					Nota Média	7,2				

Fonte: elaborado pelo autor a partir das respostas aos itens de análise.

Nessa linha metodológica, o resultado encontrado responde ao objetivo específico desta pesquisa, ao determinar a nota média de qualidade de 7,2 dos 12 laudos analisados. Essa nota média de 7,2, ao ser comparada com a escala da Tabela 2 - Escala do nível de aderência do laudo contábil à literatura, normas do CFC e CPC/15, apresentada no capítulo de metodologia, classifica os laudos desta pesquisa no parâmetro de 'atende quase que plenamente' à literatura da contabilidade, à norma NBC TP 01 do CFC, e ao dispositivo legal do artigo 473 do CPC/15. Essa nota média foi determinada pela somatória de todas as notas atribuídas para cada laudo contábil, e dividida por 12.

Nessa análise, identificou-se que: a) dois laudos obtiveram notas acima de 8,1 (proc. 5 e 7); b) oito, entre 6,1 e 8,0 (proc. 2, 3, 6, 8, 9, 10 e 11); c) três, entre 4,1 e 6,0 (proc. 1, 4 e 12). O gráfico 4 – Nota de aderência (qualidade) dos laudos contábeis, demonstrado a seguir, apresenta a nota de qualidade, na escala de zero a dez, atribuída aos laudos analisados, obtidas após terem sido determinadas as quantidades de respostas 'sim e 'parcial' do questionário de 39 itens de análise, para atestar a conformidade com a literatura, norma do CFC e artigo 473 do CPC/15.

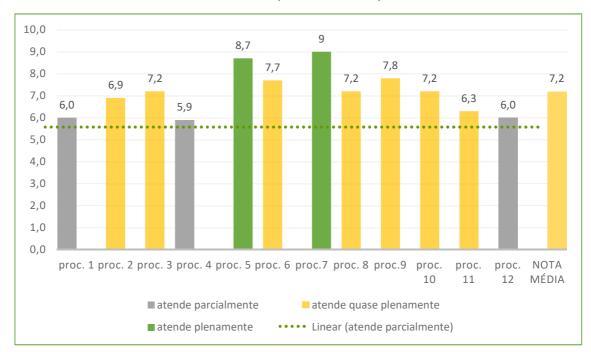


GRÁFICO 4 - NOTA DE ADERÊNCIA (QUALIDADE) DOS LAUDOS CONTÁBEIS

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da avaliação dos laudos.

As notas de qualidade atribuídas aos laudos foram determinadas pela somatória das quantidades de respostas 'sim' e 'parcial' obtidas do questionário no quadro 14 – Respostas dos itens de análise. Segue no gráfico 5, adiante, o resultado da avaliação de cada processo:

GRÁFICO 5 - QUANTIDADE DE QUESTÕES EM CONFORMIDADE COM A LITERATURA, NORMAS DO CFC E CPC/15, DE UM TOTAL DE 39, POR LAUDO



Fonte: elaborado pelo autor a partir das respostas aos itens de análise.

Ao determinar a nota 7,2 de qualidade para os laudos periciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital – SP, constatou-se que está acima da média de 7,03 apurada na literatura, segundo Medeiros; Neves Jr. (2006, p. 56); Neves Jr. e Rivas (2007, p. 87) e Peleias et al. (2015, p. 42).

4.2.7 ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO LAUDO CONTÁBIL NA FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO DOS JUÍZES NO MOMENTO DA SENTENÇA

A estrutura da sentença judicial, segundo o art. 489 do CPC/15, deve conter o relatório, os fundamentos e o dispositivo. Nesse cenário, quando deferida a perícia contábil, seu resultado deve constar no embasamento do juiz no momento da exposição dos seus fundamentos, pertinentes às questões de fato e de direito. Dessa forma, o juiz, na fase do dispositivo da sentença, resolverá as questões postas pelas partes do litígio; na sua decisão, para os fatos que envolverem conhecimento técnico e científico, a contribuição do laudo pericial contábil é determinante, desde que tenha esclarecido os pontos controvertidos definidos em decisão de saneamento.

Para as sentenças analisadas nesta pesquisa, apresentadas no Apêndice A, constatouse que as contribuições dos laudos periciais aparecem em 11 (92%) das 12 'fundamentações' apresentadas pelos juízes. O laudo do proc. 11 representa 8% dos 12 analisados. Esse foi citado na estrutura do 'relatório' da sentença como evidência dos passos cumpridos ao longo da tramitação do processo, que incluiu a perícia. Nesse caso, o resultado do laudo não foi utilizado para a fundamentação. Ademais, não ficou evidenciada de forma clara sua influência no 'dispositivo' da sentença.

As notas mínimas de qualidade dos laudos dos proc's. 1, 4 e 12 foram de 6,0, 5,9 e 6,0, respectivamente. Desse modo, referidos laudos foram classificados como aqueles que 'atendem parcialmente' à literatura, às normas do CFC, e o art. 473 do CPC/15. Assim, pode-se inferir que a qualidade do laudo está diretamente relacionada à sua maior utilização pelo juiz no momento de proferir a sua decisão em sentença, em linha com a literatura, em Anjos et al. (2010) e Peleias et al. (2015).

A tomada de decisão judicial não necessariamente precisa estar consubstanciada no laudo pericial contábil, naqueles casos em que as perícias foram deferidas. Essa assertiva está alinhada aos resultados do trabalho de Leitão Jr. et al. (2012, p. 37), em que "constatou-se ainda que, na tomada de decisão do juiz, o laudo poderá não ter nenhuma influência nessa decisão".

No entanto, os referidos autores também citam que "na tomada de decisão, o laudo tem grande importância, já que corresponde à prova técnica necessária ao objeto pericial de uma lide, quando há desconhecimento por parte dos juízes de alguma matéria técnica específica." Nesse sentido, seguindo Peleias et al. (2015, p. 42), a materialização do resultado do trabalho do perito, consubstanciado no laudo contábil, refletida na sentença do juiz, pode também ser medida pelas palavras-chave que dizem respeito ao laudo.

Esses autores fizeram menção a 11 palavras-chave empregadas pelos juízes da região de Bauru - SP: perícia; laudo pericial; laudo; perito; prova pericial, pericias; esclarecimento; parecer; quesito do perito; quesito; e constatação da perícia. Esse conceito metodológico também foi empregado nesta pesquisa, e incluídos os termos "questionamentos ao perito" e "conclusões técnicas". Constatou-se 51 citações de palavras-chave nas sentenças analisadas. Seguem no quadro 16, adiante:

QUADRO 16 - APURAÇÃO DAS PALAVRAS UTILIZADAS NAS SENTENÇAS FAZENDO REFERÊNCIA AO LAUDO CONTÁBIL E AO PERITO

ESTRUTURA DA						Pro	cesso	n.					Total de
SENTENÇA	1/A	2/B	3/C	4/D	5/E	6/F	7/G	8/H	9/I	10/J	11/K	12/L	palavras citadas
RELATÓRIO											10		10
FUNDAMENTOS	3	3		5	1	1	11	3	1	3		1	32
DISPOSITIVO:													
Com Comentário		1	1	1		1	1	1	1				7
Com valor utilizado	1											1	2
Total por proc.	4	4	1	6	1	2	12	4	2	3	10	2	51
MÉDIA DE CITAÇÕES POR PROCESSO (51 palavras/12 processos) =											4,25		

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da análise das sentenças.

Ao seguir a proposta de apresentação gráfica da pesquisa de Piccolo (2012, p. 77/78), do grau de utilização do laudo (GUL), foi possível apresentar o gráfico 6, a seguir, com a quantidade encontrada de palavras-chave nas sentenças dos processos do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Esta demonstração gráfica mostra a participação de cada processo das 12 varas cíveis selecionadas, refletindo o número de vezes em que cada uma foi utilizada pelos juízes em suas sentenças:

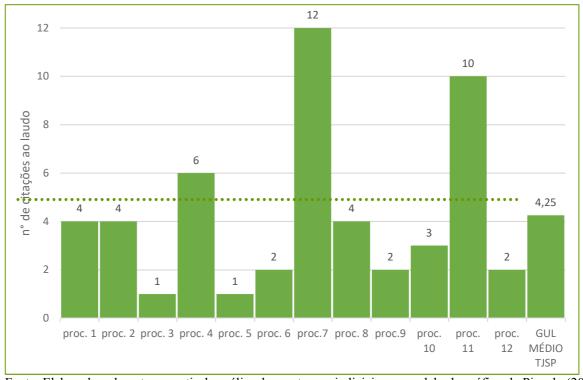


GRÁFICO 6 - GRAU DE UTILIZAÇÃO DO LAUDO (GUL)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da análise das sentenças judiciais, no modelo do gráfico de Piccolo (2012, p. 77/78).

O resultado da análise das sentenças da área cível do Foro Central da Comarca da Capital – SP, após a vigência do CPC de 2015, permite inferir que os achados dos laudos periciais contábeis auxiliam os juízes na formação de suas convicções, quando fundamentam e resolvem as questões postas pelas partes litigantes. Dessa forma, o resultado encontrado para a questão pesquisa foi satisfatório. Das 12 sentenças, 11(93%) tiveram influência direta das contribuições dos laudos periciais contábeis. Portanto, esses laudos são considerados na indicação das razões da formação do convencimento dos juízes, ao proferirem suas sentenças.

Desse modo, o resultado desta pesquisa está em consonância com literatura, a partir dos estudos de Medeiros e Neves Jr. (2006, p. 56), ao concluírem que "a qualidade dos trabalhos produzidos pelos peritos contadores pode ser considerada boa (nota média: 7,43 pontos)." Neves Jr. e Rivas (2007, p. 14) revelaram que "no aspecto da influência do laudo na decisão do magistrado, verificou-se que os laudos conseguiram atingir o objetivo de elucidar e esclarecer as dúvidas do magistrado, dando a convicção jurídica necessária para que o juiz conseguisse formular a decisão das lides."

Nessa mesma direção, Anjos et al. (2010, p. 23) concluíram que "a pesquisa mostra que os juízes têm uma percepção satisfatória dos laudos periciais contábeis[...]". Ainda, Leitão Junior et al. (2012, p. 36) afirmaram que "os laudos contribuem e auxiliam no julgamento de

processos". E Neves Jr. et al (2013, p. 315) confirmaram que há "influência do laudo na decisão do magistrado, em que se verificou que os laudos conseguiram atingir o objetivo de elucidar e esclarecer as dúvidas do magistrado".

Ainda, constataram que "é clara a importância do trabalho do perito para os magistrados do Estado do Rio de Janeiro, em especial na apresentação de seu produto final, que é o laudo pericial, objeto de ajuda, balizamento, convencimento e apoio aos magistrados" (p.56). Peleias et al. (2015, p. 42) encontraram que "o método aplicado permite afirmar que a qualidade no trabalho pericial nas ações de cheque especial na região de Bauru é boa." Seguem essas contribuições no quadro 17, adiante:

QUADRO 17 – CONTRIBUIÇÕES DO LAUDO CONTÁBIL NAS SENTENÇAS E CUMPRIMENTO ÀS DECISÕES DE SANEAMENTO

Proc. Nº	Laudo Contábil			
	Decisão de Saneamento		Sentença	
	Atende	Não Atende	Atende	Não Atende
Proc. 1/A	✓		✓	
Proc. 2/B	✓		✓	
Proc. 3/C	✓		✓	
Proc. 4/D	✓		✓	
Proc. 5/E	✓		✓	
Proc. 6/F	✓		✓	
Proc. 7/G	✓		✓	
Proc. 8/H	✓		✓	
Proc. 9/I	✓		✓	
Proc. 10/J	✓		✓	
Proc. 11/K	✓			✓
Proc. 12/L	✓		✓	

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do fichamento dos processos do Apêndice A

Portanto, com o resultado das análises das sentenças, pode-se afirmar que as considerações dos laudos periciais 'atendem em sua totalidade' os pontos controvertidos suscitados pelos juízes, em suas decisões de saneamento dos processos. Nessa seara, o laudo contábil é de vital importância dentro do processo de tomada de decisão. Isso porque corresponde à prova fundamental de análise do conflito entre as partes, por se tratar de uma ferramenta utilizada para entender os pontos técnicos específicos controvertidos dos quais o juiz não detém conhecimento. (LEITÃO JR. et al, 2012).

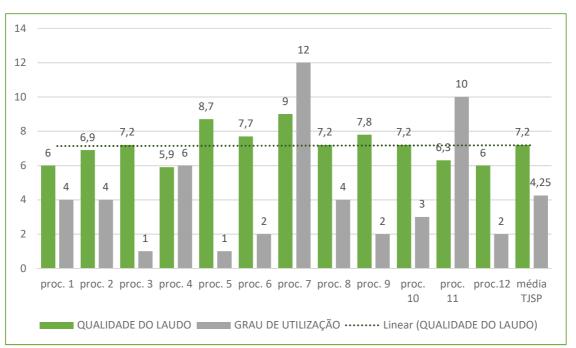
4.2.8 RESULTADOS DE CONFORMIDADE E GRAU DE USO DOS LAUDOS CONTÁBEIS

A nota média de 7,2 de qualidade dos laudos contábeis, obtida pela medição da conformidade desses relatórios com as diretrizes da literatura, normas do CFC e o art. 473 dos CPC/15; e o grau de utilização desses laudos, em 93% das sentenças analisadas, permitem inferir que os trabalhos dos peritos contábeis têm contribuído na formação do convencimento dos juízes das 12 varas do Foro Central Cível da Capital Paulista.

Esses resultados corroboram a assertiva de Santin e Bleil (2008, p. 18), ao concluírem a "importância da Perícia Contábil para a justiça, pois é através dela que os juízes podem tirar suas dúvidas sobre assuntos específicos, no caso, sobre a Ciência Contábil". Nessa mesma linha de raciocínio, Leitão Jr. et al. (2012) apontaram que o laudo contábil, por ser a materialização do trabalho técnico do perito contábil, apoia o processo decisório do juiz.

Nesse contexto, segue no gráfico 7- Notas de qualidade e grau de utilização dos laudos, o que possibilita a melhor compreensão desses resultados:

GRÁFICO 7- NOTAS DE QUALIDADE E GRAU DE USO DOS LAUDOS CONTÁBEIS



Fonte: Elaborado pelo autor a partir das notas de qualidades dos laudos e palavras-chave usadas nas sentenças

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CPC de 2015, em seu artigo 473, converge para a literatura da contabilidade e a norma NBC TP – 01 do CFC, ao estabelecer o que deve conter no Laudo Pericial. Com esta pesquisa, a partir de suas fundamentações e os resultados obtidos, foi possível responder ao objetivo deste estudo: Qual a contribuição do laudo contábil como meio de prova na decisão de Juízes do Foro Central Cível da Capital Paulista?

Constatou-se, em 11 (93%) das 12 sentenças analisadas, há menção aos resultados dos trabalhos periciais realizados. Assim, o uso dos laudos contribuiu na formação de convencimento dos juízes ao fundamentarem suas decisões.

Observou-se que o dispositivo da sentença, em que o juiz resolve as questões que as partes lhe submeteram, está amparado pela fundamentação e faz referência às conclusões dos laudos periciais contábeis. Em uma das 12 decisões, o juiz fez menção ao laudo na parte do relatório da sentença, sem influenciar sua fundamentação de convicção.

Em média, 4,25 palavras-chave relacionadas ao laudo contábil foram utilizadas nas sentenças. Esse resultado corrobora os achados da literatura (Peleias et al., 2015), ao afirmarem que o aumento no nível de qualidade dos laudos reflete-se no seu grau de uso, para a fundamentação dos juízes, ao indicarem na sentença as razões da formação de seu convencimento, em cumprimento ao disposto no art. 371 do CPC/15.

Os resultados desta pesquisa também permitiram responder aos objetivos específicos, ao estabelecer a nota 7,2 de qualidade dos laudos contábeis, de acordo com a escala de pontuação de 10 pontos. O desempenho 7,2 de qualidade revela que os peritos contábeis, ao consubstanciarem o resultado dos seus trabalhos pelo laudo pericial contábil, atendem 'quase que plenamente' as diretrizes propostas na literatura da contabilidade, normas do CFC e dispositivos legais do CPC/15. Esses achados confirmam os resultados de pesquisas anteriores. (MEDEIROS; NEVES JR., 2006; CESTARE; PELEIAS; ORNELAS, 2007; NEVES JR.; RIVAS, 2007; PELEIAS et al., 2015).

Ainda, quanto aos resultados obtidos na análise dos laudos contábeis, verificou-se o índice da escala de conformidade 'atende plenamente' na petição de encaminhamento, fatores extrínsecos do laudo, identificação do processo e partes, estudos e meios de prova realizados, laudos sem rasuras, linguagem acessível aos interlocutores e termos técnicos claros e esclarecedores. As respostas aos quesitos são claras, concisas, objetivas e circunstanciadas. O

índice da escala de conformidade, para as questões analíticas de números 17 à 27 (quesitos), ficou classificado como 'atende quase que plenamente', ao considerar que os processos 1, 4 e 11 (25%) tiveram em parte respostas não circunstanciadas, do tipo 'afirmativa a resposta' e 'negativa a resposta'.

Apesar de não ter constado como item de análise, no transcorrer das análises dos laudos periciais contábeis, observou-se que esses relatórios não foram corretamente denominados, conforme item 48 da NBC TP – 01. O perito contábil do proc. 3 o denominou apenas de 'Laudo'; no proc. 8, o perito usou a expressão de 'Laudo Pericial'; e no proc. 10, de 'Laudo Contábil', quando o correto seria "Laudo Pericial Contábil'.

A ausência de identificação do objetivo da perícia foi constatada em seis (50%) laudos, e outros dois (17%) fazendo parte do resumo. A identificação dos métodos periciais utilizados e aceitos por especialistas da área de conhecimento, e dos meios de prova aplicados, não foi localizada em seis (50%) dos 12 laudos, em descumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 473 do CPC. Esses dispositivos já estavam postos na literatura e normas do CFC antes da vigência do atual CPC; todavia, continuam não sendo observados por uma parcela dos peritos contábeis.

Dos 12 laudos analisados, nove (75%) apresentaram conclusões de forma clara e precisa, com índice de qualidade classificado como 'atende plenamente'. Os encerramentos dos laudos requerem maior atenção dos peritos, pois não há uniformidade de padrões nesse tópico de encerramento. Dez (83%) dos 12 laudos não acostaram a declaração de habilitação profissional, em desacordo com o item 65 (j) da NBC – TP 01 do CFC. Em seis (50%) laudos (proc. 2, 7, 6, 9, 11, 12), os demonstrativos acostados foram denominados de anexos em vez de apêndices, segundo item 61 da NBC TP 01, com índice de qualidade entre 'atende parcialmente' e 'atende quase que plenamente'.

Pode-se inferir, em decorrência das não conformidades na apresentação dos laudos periciais contábeis, observadas no resultado desta pesquisa, que os peritos contábeis estão sujeitos às possíveis sanções dos CRCs, por não estarem seguindo, em sua totalidade, as diretrizes normativas da NBC TP - 01 e NBC PP - 01. Adicionalmente, o juiz, ao apreciar o laudo pericial contábil para indicar na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a desconsiderar as conclusões do laudo, segundo o art. 479 do CPC/15, poderá pedir esclarecimentos ao perito, pelo não cumprimento dos dispositivos do art. 473, que diz respeito ao laudo pericial, ou até deixar de nomeá-lo no futuro.

A estrutura do Poder Judiciário, base 2015, era composta por 15.773 unidades (varas) judiciárias de primeiro grau (CNJ, 2016). Assim, em razão do tamanho da amostra desde estudo, em 12 varas do Foro Central Cível da Capital Paulista, os resultados desta pesquisa não podem ser generalizados. De qualquer forma, essa limitação não invalida os achados desta pesquisa. O CPC de 1973, que vigorou até março de 2016, substituído pelo CPC/15, não foi utilizado nesta pesquisa, que envolveu laudos periciais contábeis e sentenças sob a égide do atual CPC.

Contudo, justificam-se as recomendações constatadas na revisão da literatura, quanto às orientações dos CRCs para o fiel cumprimento das normas técnicas (CESTARE et al., 2007). Recomenda-se também, a partir dos achados desta pesquisa, que sejam observados os dispositivos contidos no artigo 473 do atual CPC, pela educação profissional continuada dos peritos contábeis, em linha com Medeiros e Neves Jr. (2006); Neves Jr. et al. (2014) e Peleias et al. (2015), com ênfase em perícia contábil e aplicação do CPC.

As contribuições propostas neste estudo seguem as recomendações de pesquisas anteriores de Peleias e Ornelas (2013), com o diferencial na ênfase em determinados percursos a serem percorridos. Sugere-se a revisão e atualização da NBC TP -01 de 2015, para a inclusão do disposto no inciso III do art. 473 do CPC/15. Esse inciso estabelece a indicação do método utilizado, conforme a norma, e requer que seja "esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área de conhecimento da qual se originou", não contemplado na NBC TP – 01.

Nessa direção, a NBC TP – 01 deveria identificar que todos os dispositivos do art. 473 do CPC foram considerados. Ainda, poderia ser avaliada a possibilidade de pesquisa nacional, conduzida pelos CRCs, com a colaboração da Academia, para aferir o grau de satisfação dos juízes com o trabalho do perito contábil e o laudo pericial contábil.

Também, os CRCs e a Academia poderiam desenvolver, em cooperação com as Escolas Estaduais da Magistratura, seminários, ciclos de palestras, encontros e outros eventos, visando a auxiliar os magistrados na condição de usuários do laudo contábil, na sua apreciação à luz do art. 479 do CPC. O programa de educação profissional continuada para os peritos contábeis deveria incorporar eventos de formação sob a orientação e/ou participação de juízes; ademais, cursos avançados de perícia.

Os cursos atualmente disponíveis pelas entidades credenciadas pelo CFC estão orientados para profissionais em início de carreira. A título de contribuição específica: cursos

de extensão em avaliação de empresas, apuração de haveres e direito processual para não advogados.

Por fim, pesquisas acadêmicas futuras podem ser realizadas para constatar em outros tribunais do país se os laudos atendem aos dispositivos do art. 473 do CPC, alinhado à literatura e normas do CFC; e pesquisas de satisfação com os peritos no quesito da qualidade dos cursos de perícia disponíveis no mercado. Com isso, pode ser possível atestar, de forma contundente, os achados e as inferências desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, V. L. P. Perícia Contábil. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ANGONESE, R.; FERNANDES, F. C. As Teorias da Informação e da Comunicação e sua relação com as Disciplinas de Contabilidade, Administração e Sistemas de Informação. III Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade EnEPQ, João Pessoa PB, p. 8, nov. 2011. Disponível em: http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnEPQ/enepq_2011/ENEPQ114.pdf. Acesso em: 15 out. 2016.
- ANJOS, L. C. M. et al. A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo exploratório nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió-Alagoas. **Revista de Contabilidade da UFBA**, Salvador BA, v. 4, n. 1, p. 23-35, jan./fev. 2010. Disponível em: https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade>. Acesso em: 9 jul. 2017.
- BANDEIRA DE MELO, G. P. Dos pronunciamentos do juiz. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 281-289.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BASTOS, A. A. A. Da Liquidação de Sentença. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 623-632.
- _____. **DJE Diário da Justiça Eletrônico do TJSP**: Decisão Saneadora. Disponível em: http://www.dje.tjsp.jus.br/cdje/index.do;jsessionid=ADB2119CDE3573B2693FB4077507D20D.cdje1. Acesso em: 01 mar. 2017.
- Lei n. 5.869 (CPC/73), de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm. Acesso em: 5 jun. 2016.
- Lei n. 13.105 (CPC/15), de 16 de março de 2015. Altera e revoga a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e institui o Código de Processo Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 5 jun. 2016.
- BRITO, G. F.; CHOI, V.; ALMEIDA, A. **Manual ABNT:** regras gerais de estilo e formatação de trabalhos acadêmicos: Biblioteca Fecap. 4. ed. São Paulo, 2014. Disponível em:http://biblioteca.fecap.br/wp-content/uploads/2016/03/Manual-ABNT_regras-gerais-de-estilo-e-formata%C3%A7%C3%A3o-de-trabalhos-acad%C3%AAmicos.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2017.
- CALDEIRA, S. A influência do laudo pericial na decisão dos Juízes em processos nas várias cíveis. 2000. 113 f. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Federal de Santa Catarina, SC. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/78815>. Acesso em: 7 ago. 2017.
- CAVALLI, F.; RITTERBUCH, D. S. A prova pericial contábil nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 182, p.

- 78-89, mar./abr. 2010. Disponível em: http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=9. Acesso em: 10 jun. 2016.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- CESTARE, T. B. et al. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: Um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 1-14, jan./abril, 2007. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC-PP 01**: Perito Contábil, de 27 de fevereiro de 2015. Disponível em: www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2015/NBCPP01. Acesso em: 2 jun. 2016.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2016 (ano base 2015).** Disponível em:http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-justica-numeros-2015-final-web.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2017.
- COSTA, E. J. F. Da Sentença e da Coisa Julgada. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 581-613.
- DELLORE, L. G. P. Da coisa julgada. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 613-622.
- DONIZETTI, E. Da Prova Pericial. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 560-580.
- FREITAS, A. G. S. S. A prova pericial no novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105/15): análise sintética dos principais pontos alterados. **Revista Brasileira de Odontologia Legal RBOL,** USP Ribeirão Preto SP, v. 3, n. 2, p. 118-122, 2016. Disponível em: < portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/74>. Acesso em: 7 ago. 2017.
- GAMA, L. S. et al. Os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 44, n. 218, p. 13-23, mar./abr. 2016. Disponível em: http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1372/986. Acesso em: 9 jul. 2017.
- GERMANO, A. M. Técnica de redação forense. São Paulo, 2006. Disponível em: www.tjsp.jus.br/Download/pdf/TecnicaRedacaoForense.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2017.
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GÓES, F. G. S. F. Das Provas. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 487-498.
- GOMES, J. M. M.; SCHMIDT, P.; SANTOS, J. L. Fundamentos de Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 2006.

- GONÇALVES, P. C. et al. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. **Revista Contemporânea de Contabilidade,** UFSC, Florianópolis, SC, v. 11, n. 22, p. 119-140, jan./abr. 2014. Disponível em:
 - https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n22p119/26478. Acesso em: 8 ago. 2017.
- GONÇALVES, H. A. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 2. ed. São Paulo: Avercamp, 2014.
- LEITÃO JUNIOR, L. R. D. et al. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. **RIC Revista de Informação Contábil**, Recife, PE, v. 6, n. 2, p. 21-39, abr./jun. 2012. Disponível em: <www.revista.ufpe.br/ricontabeis>. Acesso em: 2 jun. 2016.
- MAGALHÃES et al. Perícia Contábil. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MARTINS, G. A.; PELISSARO, J. Sobre conceitos, definições e constructos nas Ciências Contábeis. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, RGS, v. 2, n. 2, maio/ago. 2005. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/base/search/authors/view?>. Acesso em; 1 mar.
 - http://revistas.unisinos.br/index.php/base/search/authors/view?>. Acesso em; 1 mar. 2017.
- ; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MEDEIROS, T. A.; NEVES JUNIOR, I. J. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 159, p. 45, maio/jun. 2006. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=199&codConteudo=2785. Acesso em: 11 jan. 2017.
- MELLO, P. C. A perícia no novo Código de Processo Civil. São Paulo: Trevisan Editora, 2016.
- MIRANDA, G. D. Dos Recursos. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 1146-1165.
- NEVES JÚNIOR, I. J.; BRITO, C. P. A competência profissional de peritos-contadores no desenvolvimento da prova pericial contábil no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 165, p. 52-63, jan. 2012. Disponível em: http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/734. Acesso em: 08 ago. 2017.
- et al. Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. **RBGN Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 15, n. 47, p. 300-320, jun. 2013. Disponível em: https://rbgn.fecap.br/RBGN/article/view/1254. Acesso em: 05 ago. 2016.
- et al. Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, Rio

de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49-57, jan./abr. 2014. Disponível em: http://www.crc.org.br/revista/revista_pensar_contabil.asp. Acesso em: 15 jan. 2017. ; RIVAS I. I. V. A qualidade do Laudo Pericial Contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza/CE. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 168, p. 75-90, nov./dez. 2007. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=199&codConteudo=2785. Acesso em: 10 jan. 2017. NOGUEIRA, M. F. et al. O Processo da Comunicação Pericial Judicial Contábil: Abordagem em Relação aos Ruídos. XXXII Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro RJ, p. 1-16, set. 2008. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-A1419.pdf. Acesso em: 10 nov. 2016. ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011. PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. Conversando com o perito: um olhar sobre o quotidiano da atividade pericial contábil no Poder Judiciário paulista. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, n. 203, p. 89-101, 2013. Disponível em: <www.portalcfc.org.br/rbc/>. Acesso em: 16 nov. 2016. ; PICOLLO, E. A.; SOARES, K. K. D. Perícia Contábil: o caso da compra financiada de apartamento em construção na cidade de São Paulo. Revista Alcance -**Eletrônica**, v. 23, n. 2, p. 253-268, abr./jun. 2016. Disponível em: http://www.spell.org.br/documentos/resultadobusca/?eou%5B%5D=&tipo busca=simple es&campo%5B%5D=PALAVRACHAVE&texto%5B%5D=Laudo%20Pericial%20Cont %C3%A1bil>. Acesso em: 5 ago. 2016. ; WEFFORT, E. F. J.; HENRIQUE, M. R. Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. **Educ. rev. [online]**. BH, v. 27, n. 3, p. 79-108, dez. 2011. Disponível em: <a href="mailto://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0102-46982011000300005&lng=pt&nrm=iso&tlng=en>. Acesso em: 2 jun. 2016. __; _____; MORO JUNIOR, S. Interfaces jurídico-contábeis em processos de recuperação judicial na Comarca de São Paulo. Enfoque: Reflexão Contábil, UEM -Paraná, v. 35, n. 2, p. 17-34, maio/ago. 2016. Disponível em: http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/30607/pdf. Acesso em: 22 fev. 2017. ; ; PICOLLO, E. A. Procedimentos Periciais em Ações Cíveis de Cheque Especial na Região de Bauru - SP. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 29-46, jan./abr. 2015. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/2456. Acesso em: 16 nov. 2016. ; SILVEIRA, A. G. O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados. Revista de Arbitragem e Mediação: RArb, São Paulo, v. 14, n. 52, p. 141-168, jan./mar. 2017. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/revistas-juridicas/revista-de-arbitragem-

e-mediacao-2013-rarb>. Acesso em: 15 jul. 2017.

- PICCOLO, E. A. Procedimentos periciais em processos cíveis de operações de cheque especial na região de Bauru SP. 2012. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) FECAP, São Paulo.
- SÁ, A. L. Fundamentos da Contabilidade Geral. 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008.
- . Perícia Contábil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SAMPAIO JR., J. H. Da Audiência de Instrução e Julgamento. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 477-487.
- SANTIN, L. A. B.; BLEIL, C. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **RACI Revista de Administração e Ciências Contábeis dos IDEAU**, v. 3, n. 7, p. 1-17, fev./jul. 2008. Disponível em: https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130_1.pdf. Acesso em: 10 jul. 2017.
- SANTOS, V. et al. Ruídos no Processo de Comunicação de Perícias Contábeis: um estudo na Região do Alto Vale do Itajaí SC. **Sociedade, Contabilidade e Gestão,** UFRJ RJ, v. 8, n. 3, p. 55-72, set./dez. 2013. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrj/article/view/1938>. Acesso em: 24 out. 2016.
- SCHENK, L. F. Do Julgamento Conforme o Estado do Processo. In: ALVIM, A. A. et al. (coord.). Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 471-476.
- SILVA, M. A. **Fundamentos de perícia contábil:** teoria e prática. 3. ed. São Bernardo do Campo: UMESP, 2008.
- WAKIM, V. R.; WAKIM, E. A. M., **Perícia Contábil e Ambiental:** Fundamentação e Prática. São Paulo: Atlas, 2012.
- ZANNON et al. A percepção dos juízes Paulistanos acerca da Atuação do Perito Contador Assistente à luz do código de Processo Civil. In: **XL Encontro da ANPAD EnANPAD**, set. 2016, Costa do Sauípe BA. Disponível em: http://www.anpad.org.br/~anpad/eventos.php?cod_evento=1&cod_edicao_subsecao=13 02&cod_evento_edicao=83&cod_edicao_trabalho=21061>. Acesso em: 6 ago. 2017.

APÊNDICE A - FICHAMENTO DAS DECISÕES DE SANEAMENTO, SENTENÇAS E LAUDOS CONTÁBEIS – 12 PROCESSOS

REF. PROC. 1/A

Objeto da ação: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, o que permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante possam se beneficiar daquele julgado.

Decisão de saneamento em 17/07/2015 (fl. 198 dos autos)

A preliminar discutida na impugnação ao cumprimento de sentença relativa à ausência de título executivo deve ser afastada. É que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, o que permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante possam se beneficiar daquele julgado. Saliento que o réu foi citado no presente feito, nos termos do artigo 475-F, conforme decisão de fls. 128. Afastada, pois, a tese de necessidade de nova citação do réu, nos termos do artigo 475-N, parágrafo único, do CPC.

Resta, então, a questão relativa à correção dos cálculos elaborados pelo autor e impugnados pelo devedor. Para a solução desta controvérsia, necessária a produção de perícia contábil. Nomeio [nome do perito], arbitrando os honorários provisórios em R\$ 2.000,00, a serem pagos pela parte que impugna os cálculos (o devedor), em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No mesmo prazo, poderão as partes nomear assistentes técnicos e apresentar quesitos.

Principais pontos da sentença de 1º instância de 22/06/2017 (fls. 317/320).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de decisão que condenou o Banco ao pagamento da diferença dos índices inflacionários relativos ao Plano Verão no percentual de 42,71%, índice reduzido por decisão do STJ, aos poupadores clientes do Banco. Nomeado perito para produção de prova pericial contábil, foi apresentado Laudo Pericial. Os procedimentos técnicos utilizados evidenciam as diferenças entre o percentual pago pelo banco com o pleiteado pelo requerente em 03/02/1989 no montante de NCz\$ 77,55, e em 09/02/1989, no montante de NCz\$ 37,60, totalizando NCz\$ 115,15 (fls. 229). Estes valores, devidamente atualizados pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, perfazem a quantia de R\$ 2.415,61 em 03/02/1989 e R\$ 1.171,15 em 09/02/1989, totalizando R\$ 3.586,76 (fls. 230). Tendo em vista todos os procedimentos técnicos adotados, chegou-se à conclusão de que o requerente tem direito ao levantamento no valor de R\$ 3.586,76, equivalente a 45,73% e o requerido tem direito ao levantamento no valor de R\$ 4.256,40, equivalente a 54,27% do depositado (fls. 237). Em sede de Esclarecimentos, o perito apresentou cálculo em resposta às considerações do patrono do requerente, resultando num saldo de R\$ 10.969,50 contra o requerido, na data de 02/03/2015 e honorários advocatícios de 10% no valor de R\$ 1.096,95, totalizando R\$ 12.066,55. A quantia de R\$ 10.969,50 advém dos cálculos da atualização monetária da diferença apurada em fevereiro de 1989, até a data do depósito judicial (02/03/2015), no total de R\$ 633,99, mais juros contratuais e juros de mora (fls. 278/279), chegando à conclusão, com base no cálculo com a premissa do requerente, que este tem direito ao levantamento no valor de R\$ 12.066,45, equivalente a 100% e ao recebimento da diferença no valor de R\$ 4.223,29 (fls. 281). Aplicando-se os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, obtémse o saldo de R\$ 3.598,72 contra o requerido, valor este o qual incide honorários advocatícios de 10%, totalizando R\$ 3.958,59 (fls. 279/280). O perito, então, chegou à conclusão de que o requerente tem direito ao levantamento no valor parcial de R\$ 3.958,59 equivalente a 50,47 %, sendo que o requerido tem direito ao levantamento no valor de R\$ 3.884,57 equivalente a 49,53% (fls. 280). É verdade que o Assistente Técnico do réu apresentou parecer técnico, informando que a correção monetária a prevalecer é baseada nos índices oficiais da caderneta de poupança. Desconsidera, porém, que tais correções são inaptas à manutenção do valor real do dinheiro aplicado. Ante o exposto, acolho a liquidação e, em complemento à decisão exequenda, fixo o quantum devido conforme complementação do laudo pericial, corrigido monetariamente desde a data da apresentação do laudo pericial. Deverá a ré arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor fixado da condenação. Expeçam-se mandados de levantamento nos termos do sugerido em perícia.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 02/06/2016 (fls. 225/238 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende parcialmente. Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15.

Quesitos, no total de 10 (01 do juiz e 09 do requerido), foram respondidos quase que plenamente. Uma resposta: 'positiva é a resposta' em desacordo com o inciso IV do art. 473 do CPC/15 (respostas conclusivas).

Considerações finais atende plenamente, e respondeu ao ponto controvertido questionado pelo juiz. **Encerramento** atende quase que plenamente; Declaração de Habilitação Profissional (DHP) não anexada, requerida pela NBC TP 01, item 65 j..

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

O juiz em decisão de saneamento definiu o ponto controvertido, deferiu perícia contábil e determinou apresentação de quesitos e indicação de perito assistente pelas partes.

Também, em sua sentença, a fundamentou utilizando da conclusão da perícia, acatando na sua integralidade o resultado apresentado pelo perito do juízo. Consta na sentença 04 termos ligados à perícia (PERITO, LAUDO PERICIAL, PROVA PERICIAL, PROCEDIMENTOS TÉCNICOS). O juiz no dispositivo da sentença usou o resultado do laudo para tomar a sua decisão.

O laudo contábil: Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. A Declaração de Habilitação Profissional (DHP) não anexada, requerida pela NBC TP 01, item 65 j.

REF. PROC. 2/B

Objeto da ação: Procedimento comum – Espécies de contratos

Trata-se de ação de espécie de contratos para reparação de danos morais e materiais.

Decisão de saneamento em 6/04/2016 (fls. 815/816 dos autos)

Vistos. Feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar. A questão referente à tempestividade do ajuizamento da ação principal é matéria superada e já enfrentada pelo Juízo, observando-se que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Dou o feito por saneado e fixo como pontos controvertidos a serem abordados pela produção de prova: a) se o autor se encontrava em mora no momento em que ocorreu na notificação extrajudicial; b) se o valor informado na notificação extrajudicial de fls. 537/338 correspondia ao valor efetivo do débito na ocasião; c) o valor do imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia.

As questões referentes à validade das cláusulas contratuais, bem como da notificação encaminhada ao devedor são matéria a ser enfrentada em sentença. Em relação ao item "c", verifico que, embora as partes tenham constado do contrato o valor do bem, certo é que o montante não foi atingido no leilão, o que torna necessária a verificação do real valor do bem, a fim de verificar se houve prejuízo ao devedor. Ademais, o próprio contrato prevê a possibilidade de realização de avaliação pelo credor fiduciário, não se podendo negar ao devedor o mesmo direito.

Necessária a realização de prova pericial contábil, a ser realizada por (nome do perito contábil), que deve ser intimado a apresentar a estimativa de seus honorários, que serão suportados pela autora. Os documentos necessários para a realização dos cálculos serão solicitados pelo perito. Após, deverá ser realizada a avaliação do imóvel por (nome do perito engenheiro), que deve estimar seus honorários, que serão suportados pela autora. Faculto a nomeação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos. [...]. Intime-se.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 26/06/2017 (fls. 1271/1274).

É o relatório. Decido. O feito já se encontra maduro para julgamento. A ação é improcedente. Primeiramente, não há como se aceitar a tese de vício na notificação, como pretende a autora, em razão de ausência de notificação pessoal do inadimplente, da pessoa constituída para esse fim ou de seu representante legal [...]. Quanto à verificação da suposta nulidade da notificação, por ausência de inadimplemento, tal questão foi verificada através de regular perícia. De acordo com o laudo pericial, conforme conclusões técnicas decorrentes da minuciosa análise dos pagamentos efetuados, definiu o perito que a autora, por ocasião da notificação extrajudicial que lhe foi encaminhada, se encontrava, de fato, inadimplente, somando dívida no valor de R\$ 1.047.199,00.

Ademais, em face de tal inadimplemento, a dívida se venceu antecipadamente, importando saldo devedor no valor de R\$ 19.527.605,89. Ora, o valor acumulado da dívida era levemente superior (considerando a grandeza do negócio) ao informado na notificação judicial, fato irrelevante e que não desnatura a validade da notificação. Assim, não há que se falar em ausência de inadimplemento ou ainda em vício na notificação, motivo porque se mostrou regular a consolidação da propriedade fiduciária.

Resta a análise da tese de que o bem foi vendido por preço vil. E, para deslinde desta questão, mostrou-se necessária a realização de perícia de engenharia. De acordo com o perito engenheiro, restou evidenciado que o valor do imóvel é R\$ 36.000.000, considerando o valor do terreno acrescido das benfeitorias. Entretanto, considerou que tal valor, para venda forçada, sofreria deságio. Ora, verificando as estimativas do perito, entendo que não se mostrou desarrazoada a fixação do valor de R\$ 28.0000.000,00 para a venda em primeiro leilão, [...]. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES a ação principal e a medida cautelar, revogando a liminar outrora concedida. [...] ...

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/09/2016 (fls. 325/339 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende parcialmente. Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas.

Quesitos, no total de 24 (4 do juiz, 19 do requerido e 01 do requerente), foram respondidos plenamente. Dos 03 pontos controvertidos questionado pelo juiz, 02 deveriam ser respondidos pelo perito contábil, que foram atendidos com clareza e objetividade. O requerente após revisar o laudo contábil procedeu a 05 quesitos complementares que foram respondidos satisfatoriamente.

Considerações finais atende plenamente, e respondeu aos pontos controvertidos questionados pelo juiz. **Encerramento** atende quase que plenamente; faltaram as rubricas do perito nos anexos, bem como não havia numeração sequencial dos anexos. Declaração de Habilitação Profissional (DHP) não anexada, requerida pela NBC TP 01, item 65 j..

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

O juiz em decisão de saneamento definiu os pontos controvertidos, deferiu perícia contábil e determinou apresentação de quesitos e indicação de perito assistente pelas partes.

Também, em sua sentença, a fundamentou utilizando da conclusão da perícia, acatando na sua integralidade o resultado apresentado pelo perito do juízo. Consta na sentença 04 termos ligados à perícia (PERITO, REGULAR PERÍCIA, LAUDO PERICIAL, CONCLUSÃO TÉCNICA). O juiz no dispositivo da sentença usou o resultado do laudo para tomar a sua decisão.

O laudo contábil: Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas. Faltaram as rubricas do perito nos anexos, bem como não havia numeração sequencial dos anexos. Declaração de Habilitação Profissional (DHP) não anexada, requerida pela NBC TP 01, item 65 j.

REF. PROC. 3/C-

Objeto da ação: Procedimento comum - Obrigações

Trata-se de ação de obrigação de restituição de valores e reparos por danos morais.

Decisão de saneamento em 19/03/2015 (fls. 244-250 dos autos)

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. 1) [...]. 4) As partes encontram-se regularmente representadas. De outro lado, presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo. Ausentes matérias preliminares a serem enfrentadas ou nulidades, julgo saneado o processo. 5) Inocorrentes as hipóteses dos artigos 329 ou 330 do Código de Processo Civil, impõe-se a dilação da instrução probatória para o julgamento do mérito.

Passo a fixação dos pontos controvertidos. A controvérsia fática repousa, exclusivamente, no valor mutuado pela autora em favor dos réus, bem como dos valores que lhe foram efetivamente pagos. Diante da controvérsia existente no presente feito, a ensejar conhecimento de natureza técnica, especificamente na área da contabilidade, necessária a produção da prova pericial. Para sua realização, nomeio perito [nome], fixando seus honorários provisórios no montante de R\$ 1.500,00. No caso sub examine, compete à parte autora arcar, a princípio, com as despesas da prova, em conformidade ao artigo 33 do Código de Processo Civil. Sob pena de preclusão, portanto, no prazo de dez dias, deve fazer o depósito da quantia correspondente aos honorários periciais.

Formulo, outrossim, os seguintes quesitos: a) Qual o valor efetivamente mutuado pela autora em favor dos réus? b) As cártulas dadas em garantia, duplicatas e cheques, foram resgatados/compensados/liquidados? c) Quais o valores pagos em favor da autora? d) Houve o integral adimplemento do montante mutuado? Se não o foi, qual o valor do débito pendente atualmente?

Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, [...]. Após a apresentação dos quesitos pelas partes, e depósito dos seus honorários provisórios, intime-se o experto, restando fixado o prazo de trinta dias para entrega do laudo. Intime-se.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 7/11/2016 (fls. 388-392).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão relativa aos danos morais, pela ocorrência de prescrição, e assim resolvido o mérito da questão com fundamento no art. 487, II, do CPC, bem como, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão em face da ré (primeira), e PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão de restituição dos valores para condenar os réus (segundo e terceiro) a pagar à autora os valores indicados às fls. 356/357 (folhas do laudo contábil), cada qual respondendo pela devolução dos pagamentos feitos em seu favor na forma da fundamentação, com atualização monetária desde março de 2016 (data do cálculo) e juros moratórios de 1% ao mês, a contar de 30 dias de cada desembolso. Os ônus sucumbenciais devem ser distribuídos conforme as regras vigentes à época da propositura da ação (CPC-1973), [...]. Ressalva-se eventual benefício de justiça gratuita concedido. (grifo do autor).

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/09/2016 (fls. 325/339 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende que plenamente (literatura x norma x CPC). Denominou o relatório de 'Laudo' quando o correto seria 'Laudo Pericial Contábil', conforme item 48 da NBC TP – 01.

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende parcialmente. Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas.

Quesitos, no total de 27 (06 do juiz, 15 dos requeridos e 06 do requerente), foram respondidos plenamente, com clareza e objetividade. O requerente após revisar o laudo contábil requereu a inclusão dos juros de mora de 1%, conforme pedido em petição inicial. (fls. 363/363 dos autos) procedeu a 05 quesitos complementares que foram respondidos satisfatoriamente.

Considerações finais atende plenamente, e respondeu ao ponto controvertido questionado pelo juiz. **Encerramento** atende parcialmente. Não constava assinatura e identificação profissional Declaração de Habilitação Profissional (DHP) não anexada, requerida pela NBC TP 01, item 65 j..

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

O juiz em decisão de saneamento definiu o ponto controvertido e 05 quesitos, e deferiu perícia contábil. Também, determinou apresentação de quesitos e indicação de perito assistente pelas partes.

A sentença estava fundamentada fazendo menção dos valores das fls. 356/357 dos autos. Essas folhas fazem parte do laudo contábil. Consta na sentença 01 termo ligado à perícia (FOLHAS DOS LAUDO CONTÁBIL). O juiz no dispositivo da sentença usou o resultado do laudo para tomar a sua decisão.

Laudo contábil: Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas. Se refere ao laudo pericial contábil somente como LAUDO. Deixou de assinar o laudo e não colocou sua identificação profissional e título.

REF. PROC. 4/D

Objeto da ação: Procedimento Ordinário - Obrigações

Trata-se de ação de obrigação de ressarcimento c/c revisional de contrato bancário.

Decisão de saneamento em 26/10/2015 (fl. 620 dos autos)

Processo em ordem, sem vícios ou nulidades. Partes legítimas e bem representadas. Não se constata inépcia da inicial, na medida em que a mesma atende de forma suficiente o disposto no art. 282 do CPC. Recomendada a produção de prova pericial contábil visando apurar a existência ou não de incorreção nas taxas de juros convencionadas nos contratos de fls. 160, 162 e 163, bem como os encargos cobrados a título de IOF e tarifas de contratação.

Ou seja, a perícia terá por objeto averiguar se os valores exigidos estão em consonância com o contratado. Deverá ainda indicar os valores porventura debitados enquanto seguro a partir de outubro de 2014, data do primeiro contrato em discussão. Nomeio para tal o (nome do perito), arbitrando seus honorários provisoriamente em R\$ 4.500,00, a serem recolhidos pela autora no prazo de 10 dias. Em igual prazo faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Eventual complementação de prova será oportunamente analisada. Intime-se.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 16/1/2017 (fls. 847/848).

É o relatório. Decido. Conveniente e oportuno o julgamento da lide no estado, [...] <u>lauda 2 de perícia</u>, a reiteração de esclarecimentos, ou tampouco a designação de audiência para inquirição de testemunhas (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil). Conforme saneador de fls. 620, <u>a prova pericial visou verificar a correção dos valores exigidos e, para tal, a perícia foi elucidativa. Conforme laudo de fls. 646 e ss., apurou a perícia que, em relação ao IOF e a TAC as cobranças observaram estritamente os valores contratados. Entretanto, e em relação aos contratos nº 1040917344, 1051392809 e 884407344156, houve cobranças de valores a maior do que o efetivamente estipulado entre as partes, conforme anexos devidamente discriminados, resultando em um montante em favor da autora equivalente a R\$ 741,64, conforme item 5.5. de fls. 690.</u>

<u>Simultaneamente, apurou a perícia que</u> em relação aos valores debitados enquanto "seguro" seria o montante equivalente a R\$ 6.814,86. Ora, não comprovada a solicitação e renovação do seguro, é evidente que referido montante deve ser devolvido, assim como devem ser devolvidos os valores cobrados a maior e em desacordo com o contratado. Importante salientar neste aspecto que a impugnação ofertada tomou contornos meramente especulativos, não se prestando a infirmar as conclusões técnicas levantadas pelo perito judicial.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a demanda para reconhecer a cobrança a maior, nos contratos anteriormente citados, do valor de R\$ 741,64, bem como a cobrança indevida de valores a título de "seguro" no valor de R\$ 6.814,86. Tais valores deverão ser devolvidos pela ré à autora, atualizados pela Tabela Judicial desde a data apurada pela perícia, e com juros de 1% ao mês a partir da citação. O contrato de fls. 163 e ss. deverá ser recalculado com adequação dos parâmetros na forma do laudo oficial. Fica declarado que não há débito no contrato de fls. 163 na data da perícia. Rejeitadas as demais pretensões na forma anteriormente exposta. [...]

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/09/2016 (fls. 325/339 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende parcialmente. Usou tamanho e fonte foram do recomendado pela literatura, entre tamanho 12 e 14. Usou muito do vermelho. Usou uma folha para indicar o n. do processo e partes. Usou outra folha para apresentação do profissional e acostar o laudo.

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende quase que integralmente. O objetivo não é claro. Fez um resumo muito longo de 8 folhas. Fez referência de forma genérica às normas do CFC.

Quesitos, no total de 42 (02 do juiz, 32 dos requeridos e 08 do requerente), foram respondidos parcialmente. Clareza e objetividade prejudicadas. Cinco respostas tipo: 'positiva é a resposta' e 'negativa é a resposta' em desacordo com o inciso IV do art. 473 do CPC/15 (respostas conclusivas). **Considerações finais** atende parcialmente. Conclusão com 13 folhas, com os primeiros parágrafos desnecessários, e abusou do colar documentos que já estavam no corpo do laudo.

Encerramento atende quase que plenamente; Não identifica n. do CRC e profissão. Acosta código de ética. O perito usou a expressão de anexos para as planilhas desenvolvidas quando o correto seria Apêndices, conforme item 61 da NBC TP 01.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

O juiz em decisão de saneamento definiu os pontos controvertidos, formulando 02 quesitos, e deferiu perícia contábil. Também, determinou apresentação de quesitos e indicação de perito assistente pelas partes.

Ainda, a sentença foi fundamentada fazendo menção dos resultados apresentados no laudo contábil. Consta na sentença 06 termos ligados à perícia (LAUDA DA PERÍCIA, PROVA PERICIAL, LAUDO, APUROU A PERÍCIA). O juiz usou a conclusão do laudo para prenunciar sua decisão no dispositivo da sentença, inclusive utilizando do valor apresentado no laudo.

O laudo contábil apresenta uma conclusão muito extensa, com 13 folhas, de difícil compreensão, não respondendo objetivamente aos pontos controvertidos suscitados pelo juiz. Ainda na conclusão os três primeiros parágrafos são introdutórios, desnecessários para o contexto da conclusão técnica, conforme demonstrado a seguir:

Dando à luz o embrião criado e desenvolvido, vem, com o devido respeito e acatamento, perante V.Exa., submeter ao crivo soberano e à livre apreciação desse D. Juízo, o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL.

Imperioso se destacar que na condução dos trabalhos prevaleceu a absoluta isenção de ânimo deste signatário, procurando ser prático e diligente, quer na apuração de valores, quer na constatação de fatos, sempre com respaldo na documentação apresentada pelas partes ou na obtida junto a (s) parte (s) diligenciada (s), que, se positivo, integram este trabalho na qualidade de anexos, e ainda, naquela acostada aos autos, sempre colocando em primeiro plano a sua independência profissional.

Assim, objetivando melhor subsidiar esse D. Juízo, com o oferecimento do material técnico, para um julgamento claro e sereno, apresenta as suas conclusões, que se restringem unicamente ao aspecto técnico. (fl. 678 dos autos).

Demais pontos de não conformidades apresentados no título acima de laudo contábil.

REF. PROC. 5/E

Objeto da ação: Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Trata-se de ação revisional de contrato alegando haver cláusula abusiva de reajuste nas mensalidades de plano de saúde.

Decisão de saneamento em 18/4/2014 (fls. 371 e 372 dos autos)

- 1- Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, bem como as condições da ação, razão pela qual **DOU O FEITO POR SANEADO.**
- 2- Fixo os seguintes pontos controvertidos (sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes), que deverão ser objeto de apuração empírica contábil:
 - a. qual foi o aumento ocorrido no plano de saúde contratado?;
 - b. se houve esse aumento, está em conformidade com o contrato celebrado?;
 - c. esse aumento respeita o reajuste anual estabelecido pela ANS? e;
 - d. o aumento respeita as faixas etárias estipulados pela ANS?
- 3- Para tanto, nomeio perito que deverá estimar os seus honorários em dez dias, após as partes apresentarem seus quesitos em cinco dias. (R\$ 1.778,10)
- 4- Com a estimativa, dê-se ciência às partes cabendo à autora o depósito, em dez dias.
- **5-** Laudo em 30 dias.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 17/5/2016 (fls. 704/707)

Fundamento e DECIDO. A presente ação comporta julgamento, porquanto a solução da matéria independe de dilação probatória em audiência, ex vi do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Prima facie, a versar a lide sobre a cobertura de plano de saúde, avulta clara como o sol que reluz a incidência à espécie do Código de Defesa do Consumidor, sobre tudo quanto à vulnerabilidade material e à hipossuficiência processual da consumidora, pouco importando o debate sobre a eficácia temporal da Lei nº 9.656/983 e/ou do Estatuto do Idoso.

De qualquer forma, a despeito da premissa acima firmada, a recente jurisprudência do Excelso Superior Tribunal de Justiça tem estabelecido algumas balizas para o enfrentamento dessa problemática. Vejamo-las [...].

O contrato da autora é de 01.08.2011(item 1 fls. 02); logo, cumpre analisar se existiu abuso nos aumentos aplicados no ano de 2014(fls. 02/03), e a resposta é negativa. Veja-se a propósito a taxativa conclusão da perita ao responder se o aumento decorrente da variação de faixa etária respeitou os parâmetros da ANS: (grifo do autor)

Afirmativa é a resposta, baseando-se no demonstrativo abaixo, determinado pela ANS, constatou-se que neste linear a Ré não infringiu, tendo em vista que está prevista na Resolução Normativa nº 63, que a variação acumulada deve estar entre a sétima e a décima faixas e que não pode ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixa (sic). (letra "d" fls. 559).

De outra banda, forte na intransponível congruência imposta pelo único pedido deduzido (item 14, "c" fls. 08), não alteram o deslinde da quaestio as diferenças apontadas às fls. 556/557 (inclusive no ano de 2015) e a suposta não emissão dos boletos pertinentes aos meses de dezembro de 2013 e fevereiro de 2014 (sic) (item 2 fls. 675).

PLANO DE SAÚDE - Contrato coletivo - Reajustes anuais - Abusividade não reconhecida de plano de saúde de caráter coletivo Reajuste das mensalidades que independe de autorização da ANS e não se submete aos percentuais por ela divulgados e autorizados para planos individuais e familiares Reajustes aplicados ao contrato da autora que se mostraram pouco superiores aos estabelecidos pela ANS para os planos individuais.

Excesso que não passou de 8%. Recurso desprovido. Por esses mesmos fundamentos, que elidem o *fumus boni luri* se o *periculum in mora*, improcede a cautelar incidental. O mais não pertine. *Ex positis*, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES ambas as demandas (revisional e cautelar).

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 10/3/2016 (fls. 545/670 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende quase que integralmente. Faltou fazer menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica

Quesitos, no total de 9 (4 do juiz e 5 do requerido), foram respondidos plenamente. As respostas foram de forma sequencial e seguidas, sem respeitar cada questão por folha.

Considerações finais atende plenamente, apesar de ter utilizado 5 folhas na conclusão, poderia ser mais objetiva.

Encerramento atende plenamente. Acostou 97 folhas de legislação da ANS.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, e apresentou quatro pontos controvertidos da ação. Ainda, foi determinada a apresentação de quesitos e não fez menção da indicação de assistentes técnicos pelas partes. Sendo assim, as partes não indicaram assistentes técnicos.

O juiz, em sua sentença, fez menção do resultado do laudo contábil, para justificar o ponto controvertido, servindo de base para suportar o seu convencimento e decisão. Consta na sentença 01 termo ligado à perícia (CONCLUSÃO D PERITA). Ainda o juiz na sua fundamentação utiliza da seguinte expressão "Veja-se a propósito a taxativa conclusão da perita".

O laudo contábil acostou 97 folhas de legislação da ANS, que foram referendadas no corpo do laudo, portanto não necessitava ser anexada. Faltou fazer menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Os quesitos foram respondidos de forma sequencial. As considerações finais poderiam ser mais objetivas, pois utilizou cinco folhas repetindo o que já estava no corpo do laudo.

REF. PROC. 6/F

Objeto da ação: Monitória - Contratos Bancários

Ação monitória para recebimento de saldo devedor não liquidado de Cartão BNDES.

Decisão de saneamento em 10/04/2015 (fls. 97 dos autos)

Vistos em saneador. Partes legítimas e bem representadas. Objeto lícito e possível. Inexistindo, questões prejudiciais ou preliminares a apreciar e aparentemente preenchidas as condições da ação, dou o feito por saneado. No caso destes autos, ante as alegações e documentos apresentados pelas partes, mostra-se imperiosa a realização de perícia contábil, para o correto deslinde da demanda.

Para tanto, nomeio perito, que deverá ser intimado para estimar seus honorários, em 10 dias, após a apresentação dos quesitos pelas partes. (Honorários de R\$ 3.000,00). Em cinco dias formulem as partes quesitos e, em querendo, indiquem assistentes técnicos. Arcará a parte autora com o custeio da prova.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 7/12/2016 (fls. 168-171 dos autos).

É o relatório. Fundamento e DECIDO. O débito, objeto da presente ação, surgiu devido ao inadimplemento dos réus embargantes. Cumpre obtemperar que o contrato foi firmado livremente entre as partes, com o pleno conhecimento de suas condições, sendo a rigor a observância do princípio *pacta sunt servanda*, vez que inexistente fato superveniente imprevisível e extraordinário ou eventual alegação de vício de consentimento, que autorize eventual alteração de suas disposições.

O <u>Laudo Pericial foi conclusivo</u> no seguinte sentido: "Apuramos o seguinte saldo devedor no valor de R\$ 126.924,24 (cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos); atualizados pela tabela do TJSP mais 1% ao mês e chegamos ao <u>valor devido de R\$ 190.258,66</u> (cento e noventa mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)."

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente monitória, tornando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente do contrato inadimplido, no <u>valor de R\$ 190.258,66</u>, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor da condenação, atualizado.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 27/05/2016 (fls. 126-141 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende quase que plenamente. Não fez menção ao limite da responsabilidade funcional. Ao invés de fazer menção a NBC TP 01 citou a norma anterior NBC T 13 de 1999. Faltou fazer menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica.

Quesitos, no total de 24 (10 autor e 14 do requerido) foram respondidos quase que plenamente e em forma sequencial. Os quesitos não foram transcritos, sendo dada somente as respostas. Faltou maior clareza nas respostas 6 e 8 do autor e 10, 12 e 14 do requerido, pois informava que a resposta encontrase no anexo do laudo. Esses anexos são na realidade apêndices, pois foram elaborados pelo perito. Nesses quadros faltaram explicações dos achados. Em laudo contábil complementar foram respondidos 10 questionamentos.

Considerações finais atende plenamente.

Encerramento atende quase que plenamente; faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O perito usou a expressão de anexos para as planilhas desenvolvidas quando o correto seria Apêndices, conforme item 61 da NBC TP 01.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, sem definir os pontos controvertidos da ação. Ainda, foi determinada a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão com base no laudo contábil. Consta na sentença 02 termos ligados à perícia (LAUDO PERICIAL). O juiz usou a conclusão do laudo para prenunciar sua decisão no dispositivo da sentença, inclusive utilizando do valor apresentado no laudo.

Laudo Contábil: Ao invés de fazer menção a NBC TP 01 citou a norma anterior NBC T 13 de 1999. Faltou fazer menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Não transcreveu os quesitos no corpo do laudo, apresentando somente as respostas, sendo cinco desses quesitos foram respondidos fazendo menção aos anexos. Faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O perito usou a expressão de anexos para as planilhas desenvolvidas quando o correto seria Apêndices, conforme item 61 da NBC TP 01. Não fez menção ao limite da responsabilidade funcional.

REF. PROC. 7/G

Objeto da ação: Procedimento Ordinário - Capitalização e previdência privada

Capitalização e previdência privada – Diferenças de valores pagos a menor no resgate.

Decisão de saneamento em 21/01/2015 (fls. 144/145 dos autos)

Vistos em saneador. Não há preliminares a analisar, de modo que, também estando os autos formalmente em ordem e as partes bem representadas, dou o feito por SANEADO.

Fixo como ponto controvertido qual o exato valor devido ao autor, nos exatos e estritos termos previstos no contrato objeto da ação, com o abatimento cabível de eventuais valores já pagos ao autor.

Verifico a necessidade de produção de provas pericial, para qual nomeio [nome do perito].

O laudo será inicialmente custeado pelo autor, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil.

Intime-se o perito para que informe a sua pretensão de honorários definitivos, no prazo de 05 dias.

Após, intimem-se as partes para que se manifeste sobre tal pretensão, ou para que a parte autora deposite, de plano, o valor solicitado pelos peritos, sob pena de preclusão da prova, no prazo de 05 dias.

No mesmo prazo, defiro a apresentação de quesitos, sob pena de preclusão.

O perito deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias, a contar da intimação do depósito dos seus honorários, que só serão levantados após apresentação do seu parecer.

Com a juntada dos laudos, deverão ser as partes intimadas para se manifestar, junto com seus assistentes técnicos, no prazo de 15 dias.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 26/06/2017 (fls. 307-312 dos autos).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. [...] Foi fixado como ponto controvertido da demanda a existência de valor devido pelo requerente, nos exatos e estritos termos previstos no contrato objeto da ação, com abatimento de valores já pagos ao autor.

Para tal apuração, foi determinada a <u>realização de prova pericial</u>. O <u>perito nomeado</u>, após análise da documentação juntada aos autos pelas partes, atualizou os valores das contribuições realizadas pelo autor durante a vigência do plano, chegando ao montante de R\$ 15.146,25 (fls. 271). O referido estudo também que registra que, aplicando-se o montante obtido à formula disposta no Plano de Pecúlio por morte, tem como valor devido ao requerente o importe de R\$ 4.374,56, já devidamente pago pela parte requerida (fls. 271/272).

Desta forma, conclui pela inexistência de qualquer saldo devido ao requerente (fls. 272). As conclusões do laudo pericial foram objeto de concordância pela requerida (fls. 285/287).

A parte autora apresentou impugnação ao <u>trabalho técnico</u> realizado (fls. 288/292), afirmando que o <u>perito</u> desconsiderou o cálculo apresentado na inicial, visto que os valores por ele pagos devem ser devolvidos com juros e correção como uma poupança, ou de forma parcelada, como uma aposentadoria vitalícia. Defende que, com o término do pecúlio, seu saldo remanescente deveria ser repassado a todos os participantes, não na forma de sinistro, mas na sua integralidade pelo valor depositado à época no fundo, o que implicaria em quantia de aproximadamente R\$ 44.161,92, ou representando vinte e quatro vezes o seu salário.

Em sede de <u>esclarecimentos</u>, <u>o perito</u> salientou que os documentos juntados nos autos demonstram que o autor "solicitou sua exclusão do Seguro de Vida em Grupo em 20/11/2006 (fls. 123 dos autos), condição esta prevista nas regras do encerramento do Plano de Pecúlio por Morte", no qual havia disposição de que "quem cancelou o Pecúlio abriu mão dos direitos do plano" (fls. 299/300). Desta forma, considerando sua exclusão do Plano, <u>o perito</u> ressaltou que utilizou a fórmula prescrita para tais casos, chegando ao <u>valor indicado em seu laudo</u>. Há de se salientar que tais <u>esclarecimentos</u> não foram objeto de impugnações pela parte autora, permitindo o entendimento de que é incontroversa a correção dessa conclusão.

Ademais, <u>o perito</u> demonstrou, em seu trabalho, o estrito cumprimento ao determinado na decisão de fls. 144/145, aplicando ao caso em apreço o estabelecido e aprovado pelas partes quando do encerramento do plano objeto da ação. Desta forma, considerando a ausência de impugnação às conclusões finais, o <u>laudo pericial</u>; deve ser integralmente acolhido, reconhecendo-se a inexistência de valores devidos ao requerente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de [requerente] contra [o requerido], e, consequentemente, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios (que fixo em 20% do valor da ação), ficando esta suspensa enquanto perdurar a gratuidade judiciária concedida.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 2/02/2017 (fls. 265-278 dos autos)

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende quase que plenamente. Não consta o objetivo da perícia.

Quesitos não foram formulados.

Considerações finais atende plenamente.

Encerramento atende quase que plenamente; faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O anexo I na realidade é um apêndice, pois foi elaborado pelo perito. No anexo falta explicação dos achados e origem dos dados.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, bem como fixou o ponto controvertido da ação. Ainda, foi determinada a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão com base no laudo contábil, que foi determinante para a formação de sua convicção. Consta na sentença 12 citações ligadas à perícia (PROVA PERICIAL, LAUDO PERICIAL, TRABALHO TÉCNICO REALIZADO, PERITO). O juiz fez constar da sentença que "o laudo contábil; deve ser integralmente acolhido".

Laudo pericial contábil: Faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O perito usou a expressão de anexos para as planilhas desenvolvidas quando o correto seria Apêndices, conforme item 61 da NBC TP 01. Não há menção do objetivo da pesquisa. Na especificação dos trabalhos faz menção das respostas aos quesitos que não existiram, sendo que deveria mencionar a resposta ao ponto controvertido. O laudo pericial contábil complementar foi emitido respondendo aos questionamentos da requerente, sem alterar a conclusão do laudo.

REF. PROC. 8/H

Objeto da ação: Procedimento Ordinário- Plano de saúde

Plano de saúde – divergências nos reajustes aplicados/ Dano moral/cobrança indevida

Decisão de saneamento em 28/09/2015 (fls. 1689/1690 dos autos)

Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo nulidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. A instrução visará a verificação do aumento aplicável em setembro de 2.014, diante da incidência do índice de correção monetária previsto no contrato e da revisão por sinistralidade, nos termos também previstos em contrato, bem como das diferenças eventualmente pendentes, entre setembro e dezembro de 2.014.

Defiro, portanto, a produção das provas:

- a) documental nova; e
- b) pericial contábil.

Para a realização da perícia nomeio o Expert [nome do perito], a arbitrar seus honorários provisórios, diante da complexidade da causa e das análises a serem realizadas, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem depositados pela ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

À ré, como prestadora dos serviços, cabe demonstrar que o aumento praticado tinha fundamento e estava em consonância com o contrato, e não à autora cabe demonstrar fato negativo.

No prazo legal as partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

Oportunamente à perícia, devendo ser apresentado o laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Int

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 5/07/2017 (fls. 3889-3894 dos autos).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A pretensão deduzida na inicial merece parcial acolhida. O artigo 51 e seus parágrafos das condições gerais do contrato prevê, efetivamente, o reajuste e/ou revisão do valor da mensalidade com base no IGP-M, sendo que, além de tal aumento, o cálculo atuarial poderia ser revisto anualmente, para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, se houvesse utilização comprovada acima da média normal ou aumento dos custos dos insumos que compõe a assistência média e hospitalar, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento, alteração do grau de risco da contratante.

Nos termos do artigo 52, o primeiro reajuste deveria ocorrer no 15º mês de vigência do contrato, sendo os demais a cada 12 meses. Conforme verificado pelo Perito Judicial, durante a execução do contrato as partes findaram por realizar negociações, que implicaram inclusive na mudança da data base de reajuste, passando, no ano de 2012, a serem aplicados no mês de setembro (folhas 1798/1799). Restou demonstrado que o último aumento aplicado ocorreu em setembro de 2.013, após negociação entre as partes, avençando-se posteriormente que as diferenças decorrentes de tal reajuste, vencidas entre setembro e dezembro de 2013, não seriam cobradas das autoras (folhas 1749/1753, 1773 e 1782).

Tal procedimento, ao contrário do pretendido pelas autoras, não ensejou nova modificação da data base de reajuste, já que restou claro que prevalecia o aumento aplicado em setembro, não sendo, apenas, cobradas as diferenças do período referido. A troca de e-mails entre as partes, que ensejou tal dispensa, não cogitou a mudança da data-base, mas apenas e tão somente a dispensa do pagamento das diferenças decorrentes do aumento aplicado em setembro, no período supra referido.

<u>Conforme bem observado pelo Perito Judicial</u>, se a mudança de data-base tivesse sido negociada para janeiro de 2014, não haveria sequer a necessidade de se manifestarem as partes sobre o pagamento de diferenças no período de setembro a dezembro de 2013, ou seja, dispensou-se o pagamento de tais diferenças pois o aumento foi aplicado em setembro. Houve, assim, observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses, quando da aplicação do reajuste de setembro de 2014.

Anoto que não é possível olvidar que nos anos anteriores foram concedidos beneficios às autoras justamente diante do fato de que o contrato estava em plena vigência, com perspectivas de manutenção e diante da boa relação vigente entre as partes. Após negociações as partes alcançavam denominadores comuns que passavam a balizar a relação jurídica. Aplicado o último reajuste no mês de setembro de 2013, como visto, o seguinte efetivamente deveria ocorrer em setembro de 2014. Diante da impossibilidade de alcançarem as partes um denominador comum em tal ocasião, nada obstava à ré aplicar as previsões contratuais específicas, ou seja, fazer valer exatamente o que havia sido avençado.

A denúncia do contrato pelas autoras não impedia a ré de exigir o aumento previsto no contrato e na legislação vigente, donde, se verificada efetiva defasagem, às autoras cabe o respectivo pagamento, até a data prevista para o término da relação contratual. Neste passo, a **perícia levada a efeito nestes autos apontou que**, observando-se os critérios contratuais, ou seja, a apuração do reajuste através da consideração do reajuste monetário (5,53%) e por sinistralidade (23,18%), o percentual a ser aplicado correspondia a 29,98% (folhas 3684/3686).

Considerando os valores pagos pelas autoras e a diferença decorrente do reajuste com base no percentual supra, <u>resta em aberto uma diferença de R\$ 510.104,50</u> (quinhentos e dez mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), vigente em agosto de 2016.

As impugnações apresentadas pelas partes foram <u>devidamente afastadas pelo Expert de confiança do Juízo</u>, tratando-se claramente de meras defesas de suas teses, em busca, respectivamente, da redução e do aumento do total pendente de pagamento. [...].

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com a exclusão de apontamentos, o ressarcimento de valores e indenização por danos morais, promovida por [nome do requerente] em face de [nome do requerido], e em consequência:

- a) <u>declaro exigível pela ré apenas a quantia de R\$ R\$ 510.104,50</u> (quinhentos e dez mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos), vigente em agosto de 2016, decorrente da aplicação do percentual de reajuste de 29,98% em setembro de 2014;
- b) determino a exclusão dos apontamentos realizados em desfavor das autoras, restando definitiva a decisão que deferiu a antecipação da tutela; e c) afasto os pleitos de indenização de indenização por danos morais e de ressarcimento de valores.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de $\frac{1}{2}$ (metade) das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em face dos patronos da parte adversa, que arbitro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser corrigido monetariamente pelos índices constantes da Tabela de Atualização do Tribunal de Justiça deste Estado desde a presente data e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o trânsito em julgado.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/08/2016 (fls. 1740-3244 dos autos) 1.505 folhas

Forma de apresentação do laudo atende quase que plenamente (literatura x norma x CPC). Denominou o relatório de 'LAUDO PERICIAL' e não de Laudo Pericial Contábil, conforme item 48 da NBC TP – 01.

. No termo de encaminhamento incluiu a cobrança de honorários adicionais. Apresentou índice. No Laudo Pericial Contábil Complementar usou o termo "LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR", omitindo o CONTÁBIL.

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende parcialmente. Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) especificação das diligências

realizadas; d) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas.

Quesitos, no total de 41 (26 do requerente 15 do requerido), foram respondidos plenamente. As respostas foram de forma sequencial e em páginas específicas.

Considerações finais atende parcialmente. A conclusão foi dada em 24 folhas, descrevendo o trabalho realizado ao invés de ir direto para a resposta do ponto controvertido, dessa forma deixou de ser claro e preciso. Apresentou muitos quadros numéricos e fórmulas utilizadas. O resultado do laudo foi questionado pelas partes, por meio de 37 perguntas de esclarecimentos; e o Laudo Pericial Contábil Complementar retificou o resultado apresentado inicialmente. (fl. 3688 dos autos).

Encerramento atende quase que plenamente; faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. Os anexos não foram numerados.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, bem como fixou o ponto controvertido da ação. Ainda, foi determinada a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão com base no laudo contábil, que foi determinante para a formação de sua convicção. Consta na sentença 03 termos ligados à perícia (PERITO JUDICIAL, PERÍCIA LEVADA A EFEITO e EXPERT), no total de 4 citações. O juiz fez constar da sentença a expressão "Conforme bem observado pelo Perito Judicial", bem como o valor da condenação foi o reportado em laudo pericial contábil complementar.

Laudo pericial contábil: Faltou citar Contábil no nome do laudo; na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) especificação das diligências realizadas; d) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas; faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O laudo pericial contábil complementar foi emitido respondendo aos questionamentos da requerente e requerido, alterando a conclusão do laudo.

REF. PROC. 9/I

Objeto da ação: Procedimento Comum – Contratos Bancários

Restituição de débitos indevidos em conta corrente.

Decisão de saneamento em 22/04/2015 (fls. 110-111 dos autos)

Vistos em saneador. Vistos em saneador.

Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, uma vez que os patronos das partes podem viabilizar eventual acordo pela via extrajudicial.

Não há preliminares a apreciar. Controvertem as partes acerca dos valores debitados em conta corrente da autora. A autora afirma que existem diversos débitos em sua conta corrente que não possuem origem. Por sua vez, a requerida sustenta que todos são decorrentes das prestações de serviço contratados.

Para dirimir a controvérsia, defiro a produção de prova documental complementar e pericial. Faculto às partes, em 10 (dez) dias, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos necessários à orientação da perícia. Nomeio perita [nome da perita], que deverá estimar seus honorários em 10 (dez) dias. Estes serão adiantados pela autora, que foi a requerente da prova. Int.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 19/05/2017 (fls. 2636-2640 dos autos).

É o relatório. Passo a decidir. A ação é procedente. [...]. A autora assevera ter contratado o serviço de cobrança simples, [...]. Relata, todavia, existência de inúmeros descontos indevidos e sem lastro no período de 15.06.2011 a 22.07.2013, atingindo o montante total de R\$ 119.047,56. Por outro lado, o requerido defende a cobrança de todas as tarifas e serviços bancários com respaldo nos contratos assinados. Realizada perícia técnica nas contas bancárias por especialista de confiança do Juízo, concluiu-se que os serviços cobrados no montante que a autora reputa indevido advêm da manutenção da conta garantia vinculada à conta corrente da autora. E assiste razão a ela. As partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Título (fls. 18/24), [...]

A autora ressalta, ainda, que em momento algum autorizou ou contratou serviço de Conta Garantida Registrada junto ao requerido. Instado a apresentar prova de contratação, o requerido limitou-se a apresentar uma tela do seu sistema e afirmou que a permissão para abertura de conta garantida provém

da contratação do serviço de cobrança na conta corrente de livre movimentação. Salientou a impossibilidade de exibir um contrato físico.

Considero que o requerido não logrou êxito em comprovar sua assertiva, ônus do qual não se desincumbiu (art. 373, II, do CPC/2015). [...]. Reputo que a conduta do requerido em vincular a autora a um serviço não contratado, a seu bel proveito, extrapola os limites do negócio jurídico construído *interpartes* - o que desvirtua a boa fé objetiva positivada atentando aos deveres de lealdade, informação e proteção que regem os direitos obrigacionais. Considero, assim, indevidos todos os valores debitados da autora vinculados à conta garantida registrada. Acolho como devido à restituição o montante de R\$ 146.146,27 (atualizado para Maio/2016), conforme análise da *i.expert* acerca dos lançamentos efetuados na indigitada conta. Cabe, outrossim, ressaltar que os valores referentes ao montante pago em excesso devem ser restituídos à autora, com a particularidade de o serem em dobro, em atenção à dicção normativa extraída do art. 42, § único, do CDC. Os pedidos, portanto, merecem integral acolhida. Posto isso, JULGO PROCEDENTE esta ação, para o exato fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$ 292.292,54 à autora, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça a partir 18.05.2016, e juros de mora de 1% ao mês, estes a partir da citação. Diante da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/08/2016 (fls. 1740-3244 dos autos) 1.505 folhas

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende plenamente. Não houve diligências. Quesitos, no total de 18 (13 do requerente e 5 do requerido), foram respondidos plenamente. As respostas foram de forma sequencial e não em páginas específicas.

Considerações finais atende plenamente.

Encerramento atende quase que plenamente; faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. Os anexos não foram numerados. O perito usou a expressão de anexos para as planilhas desenvolvidas quando o correto seria Apêndices, conforme item 61 da NBC TP 01

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, bem como fixou o ponto controvertido da ação. Ainda, foi determinada a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão com base no laudo contábil, que foi determinante para a formação de sua convicção. Consta na sentença 02 termos ligados à perícia (PERICIA TÉCNICA e EXPERT). O juiz usou o valor apresentado no laudo para no dispositivo da sentença condenar a parte.

Laudo pericial contábil: Faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. Os quesitos foram respondidos de forma sequencial. Os anexos não foram numerados de forma sequencial. O perito usou a expressão de anexos para as planilhas desenvolvidas quando o correto seria Apêndices, conforme item 61 da NBC TP 01

REF. PROC. 10/J

Objeto da ação: Monitória - Duplicata

Cobrança de título de mercadoria vendida

Decisão de saneamento em 20/05/2016 (fls. 137-144 dos autos)

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo.

Resolução das questões processuais pendentes

Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos. No caso ora sob exame, o cerne da controvérsia reside em saber se de fato a réembargante adquiriu ou não as mercadorias listadas nos documentos fiscais de páginas 20/21, ou seja, se de fato as partes entabularam um contrato de compra e venda mercantil.

Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção da prova pericial requerida pela autora embargada às páginas 136. Há que se registrar que o exame dos livros empresariais da ré-embargante, no caso concreto, deverá observar o preceituado no artigo 421 do Código de Processo Civil, ou seja, limitar-se-á ao necessário ao julgamento da demanda. Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção de prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465 também do CPC.

Para a realização da perícia, nomeio [nome do perito] que deverá entregar o laudo no prazo de 20 dias. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela autora-embargada. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2°).

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 19/05/2017 (fls. 2636-2640 dos autos).

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

No caso em apreço, a autora-embargada sustenta ter vendido à ré-embargante as mercadorias constantes das notas fiscais acostadas às páginas 20 e 21 dos autos e que deram origem às duplicatas mercantis levadas a protesto. Em sua defesa, a ré-embargante defende a inexistência da dívida em virtude da não celebração de qualquer negócio jurídico com a autora embargada. [...].

Em razão disso, este juízo determinou a realização de prova pericial nos livros empresariais da ré-embargante, sobretudo para aferir a entrada das mercadorias em seu estabelecimento comercial. Quanto à prova pericial, em certa medida seu objeto resultou prejudicado em razão do extravio dos livros mercantis da ré-embargante. Há que se observar, porém, conforme bem apontado pelo perito judicial às páginas 236 ao analisar o documento de páginas 186, que a data nele estampada, qual seja 2 de janeiro de 2012, é anterior ao pedido de venda da mercadoria no valor de R\$ 3.669,21 (NF 33776) realizado somente em 4 de janeiro de 2012 (páginas 117).

Além do mais, conforme anteriormente apontado, o documento faz alusão à nota fiscal de nº 000350 que não é objeto da controvérsia. [...]. Em face do exposto, acolho os embargos para o exato fim de julgar improcedente a demanda monitória. Em razão da sucumbência e por força do disposto nos artigos 82, § 2º, 84 e 85, todos do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários ao advogado do vencedor que fixo consoante apreciação equitativa (CPC, artigo 85, § 8º), em razão do baixo valor atribuído à causa, em R\$ 2.500,00 (dois me quinhentos reais) observado o disposto no parágrafo 16 do artigo 85 do Código de Processo Civil e tendo em vista os parâmetros delineados nos incisos I a IV do parágrafo 2º do artigo 85 também do Código de Processo Civil.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/08/2016 (fls. 1740-3244 dos autos) 1.505 folhas

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC). Denominou o relatório de 'Laudo Pericial' quando o correto seria 'Laudo Pericial Contábil', conforme item 48 da NBC TP = 01

Deixou de usar o Contábil ao ser referir ao Laudo Pericial.

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende parcialmente. Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) especificação das diligências realizadas; d) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de cinco folhas.

Quesitos, no total de 07 (3 do requerente e 4 do requerido), foram respondidos plenamente. As respostas foram de forma sequencial e em páginas específicas. Apesar que pela não entrega dos documentos houve a limitação técnica dos exames periciais.

Considerações finais atende plenamente. Houve limitação nos exames por falta de documentos entregues.

Encerramento atende quase que plenamente: a) deixou de assinar o laudo; b) não identificou o título de contador; c) faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j; d) os anexos não foram numerados, f) incorporou o encerramento na conclusão.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, bem como fixou o ponto controvertido da ação. Ainda, foi determinada a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão com base no laudo contábil, que foi determinante para a formação de sua convicção. Consta na sentença 03 termos ligados à perícia (PERITO JUDICIAL e PROVA PERICIAL). O juiz fez constar da sentença a expressão "Conforme bem observado pelo Perito Judicial".

Laudo pericial contábil: Faltou citar Contábil no nome do laudo; na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados, c) especificação das diligências realizadas; d) menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. O laudo contém um resumo longo de quatro folhas; faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j., faltou assinatura e identificação de contador no laudo, e incorporou o encerramento no laudo.

REF. PROC. 11/K

Objeto da ação: Embargos À Execução

Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - contratos bancários

Decisão de saneamento em 27/07/2015 (fls. 153-154 dos autos)

Vistos em saneador,

- 1. As partes são legítimas e estão bem representadas.
- 2. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.
- 2.1. Anoto que, tratando-se de embargos à execução, que são defesa do executado, embora sob a forma de demanda autônoma, a alegação, na inicial, de matéria preliminar à própria execução principal significa parte do próprio mérito dos embargos e, nesse sentido, por ora, não se vislumbra a possibilidade de acolhimento do pedido inicial em julgamento antecipado, vez que o feito ainda não se encontra suficientemente instruído pela parte embargante, motivo pelo qual tais argumentos serão examinados por ocasião da prolação da sentença.
- 2.2. Afasto a preliminar de inépcia deduzida pelo embargado, uma vez que, bem anotado pelo embargante a fls. 99/104, o art. 285-B, do Código de Processo Civil, ainda não estava vigente quando do oferecimento dos embargos à execução, vedada a retroatividade da lei processual, sobretudo para prejudicar direito de defesa.
- 2.3. Porém, assiste parcial razão à embargada ao arguir deficiência da instrução da inicial, nos moldes do disposto no art. 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com efeito, os autos não vieram instruídos com cópias do processo principal, o que por ora impede o prosseguimento deste feito, mas não acarreta sua extinção, por se tratar de vício sanável.
- 3. Não há nulidades processuais.
- 4. Dou o feito por saneado.
- 5. Estabeleço como pontos controvertidos:
- 5.1. Natureza jurídica do contrato originário firmado e seus termos;
- 5.2. Taxa de juros remuneratórios praticada pelo embargado;
- 5.3. Existência, ou não, de capitalização de juros, e de sua periodicidade mensal;
- 5.4. Modalidades e índices de encargos moratórios praticados no contrato, inclusive comissão de permanência, e se esta, caso existente, foi cumulada com outros encargos de mora;
- 5.5. Outras hipóteses de excesso de execução no valor apresentado pelo embargado no cálculo da execução principal.
- 6. Para tanto, cabível a produção das seguintes provas:
- 6.1. Documental Mediante a exibição dos contratos celebrados, pela parte embargada, para o que lhe defiro desde logo o prazo de quinze dias.
- 6.2. Pericial Mediante realização de laudo de contabilidade.
- 7. Para tanto, nomeio o contador [nome do perito], cujos honorários serão estimados oportunamente, após a regularização da documentação da inicial, e serão suportados pela parte embargante.

- 8. Regularize a parte embargante a instrução da petição inicial, nos termos do item
- 2.3 acima, dando-se vista posteriormente à parte contrária para ciência, no mesmo prazo, tornando-me após, concertados, para conclusão deste saneamento.
- 8.1. No silêncio, tornem-me para extinção. (grifo do autor)

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 19/05/2017 (fls. 2636-2640 dos autos).

Trata-se de embargos à execução opostos por [nome do embargante] na execução fundada em título extrajudicial movida por [nome do embargado], [...]. Alegam, em síntese, que a cédula de crédito bancário, constituinte do título executivo objeto da execução foi emitida em 22.07.2014. Entretanto, o título não apresenta liquidez, bem como não há nos autos da execução demonstrativo claro de débito, além de ter a dívida sido apurada de forma unilateral. Insurgem-se contra a cobrança excessiva dos juros contratados, bem como os legais, que entendem abusivos. Aduzem que, além dos juros moratórios, incidiram sobre a dívida comissão de permanência cumulada com correção monetária; multa e juros remuneratórios, bem como alegam a inconstitucionalidade da lei 10.931/04. Pugnam pela correção do valor contratado e pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Impugnam a capitalização dos juros e juros abusivos, bem como pedem a declaração de ilegalidade das cláusulas que preveem a cumulação de comissão de permanência, juros moratórios e multa. Pediram, pois, a procedência dos embargos, com a extinção da execução, e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. [...]. Independente de intimação, o embargado Itaú ofertou impugnação (fls. 80/89). Aduziu, em suma, que a petição inicial carece de regularidade, tendo em vista que os embargantes não instruíram os presentes embargos com as peças necessárias e que o título executivo decorre de dívida líquida, certa e exigível. Aduzem que o demonstrativo de débito que instrui a execução é claro, bem como não incidiram sobre o valor da dívida juros remuneratórios ou comissão de permanência. Afirma que a capitalização mensal é legal, e que não há a possibilidade de revisão de contratos bancários. Requereu, deste modo, que os embargos fossem julgados improcedentes.

O feito foi saneado (fls. 153/154), <u>determinando a produção de prova pericial</u> e documental, estabelecendo os pontos controvertidos. Ato contínuo, foram apresentados <u>quesitos</u> por ambas as partes (fls. 151/161 e 182/184) com a posterior <u>juntada de laudo contábil pelo Sr. Perito</u> (fls. 218/243), <u>no qual restou verificado que o valor atribuído à execução foi calculado com a aplicação de juros compostos</u>. O embargado [nome] <u>impugnou o laudo</u>, bem como promoveu a juntada de <u>parecer contábil</u> (fls .246/266). A embargante, por sua vez, <u>também impugnou o laudo</u>, requerendo esclarecimentos ao <u>Sr. Perito</u> (fls. 2742/274). Após, foi determinada a manifestação do <u>Sr. Perito</u> a cerca dos <u>questionamentos</u> levantados por ambas as partes (fls. 275), com a posterior manifestação deste (fls. 281 e 288). [...].

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os embargos à execução são improcedentes.

Inicialmente, para o manuseio da ação de execução, é mister deter o requerente título executivo à ampará-la, sob pena de lhe falecer interesse de agir em juízo, pleiteando tutela jurisdicional voltada a sanar sua crise de satisfação. Os títulos executivos, de seu turno, encontram-se previstos em lei, em numerus clausus. Portanto, para o exercício da pretensão executória, indispensável que reste configurada, in casu, uma das hipóteses legais. Nesse diapasão, é evidente que a Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Devedor Solidário [nome] Pré Parcelas Iguais/Flex, acostada às fls. 12/18 da execução, com o demonstrativo de fls. 19, também da execução de origem, consubstanciam-se em documento hábil para o exercício da pretensão executiva, amoldando-se ao disposto pelo artigo 784, do Código de Processo Civil. Na hipótese sub judice, a execução tem alicerce no contrato pactuado entre embargantes e embargado, o que, de per si, tem o condão de amparar o exercício da pretensão executiva.

Inegável, pois, a força obrigatória do contrato. Nesse mesmo diapasão, cumpre observar que o moderno direito obrigacional, com fulcro notadamente na noção de boa-fé objetiva, consagrada como princípio pelo artigo 422 do Código Civil, reconhece a existência de obrigações que se põe aos contratantes não só na fase de execução do contrato, mas também antes e depois da avença (cf. Arnaldo Rizzardo, Contratos, vol. I, Rio de Janeiro: Aide, 1998, p. 45/46). Ao passo que o contrato funciona como fonte primordial do estabelecimento de direitos e imposição de obrigações órbita privada, princípios éticos caros ao estrato social, sobretudo ligados aos valores lealdade e honestidade, não podem ser olvidados, seja na fase de pontuação, seja na fase pós-contratual.

De outro lado, os contratos são estabelecidos entre as partes, buscando a satisfação de seus interesses. Geram, para cada um dos contratantes, direitos e obrigações. Caso uma das partes que entabulou a avença, ao passo que pode exigir a contraprestação respectiva, deve, necessariamente, cumprir com seus deveres, segundo o pactuado. Desta forma, exibido o documento comprobatório do crédito, competia à

parte embargante provas sua extinção, por meio de regular quitação, ou a ocorrência de fato modificativo ou impeditivo da obrigação, em conformidade ao artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. No caso em tela, as partes celebraram contrato (fls. 117/120), que prevê: "5. Pagamento Pagaremos ao Itaubanco o valor total da composição (subitem 1.5), acrescido de juros remuneratórios à taxa do subitem 1.7, capitalizados na periodicidade do subitem 1.7.3, em parcelas conforme estipulado no subitem 5.1 ou 5.2.."

No contrato há previsão de cobrança de comissão de permanência, no caso de atraso no pagamento, encargos, juros moratórios e multa (fls. 118/119). Nessa ordem de ideias, não há como acolher a alegação de que há abusividade no contrato entabulado entre as partes, uma vez que os embargantes, por livre vontade, aderiram às cláusulas, até porque, eles próprios anuem com a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida confessada. Afastada, pois a alegação de iliquidez do título. Da mesma forma, não há que se reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor, pois, embora possa se identificar o destinatário final da relação, o produto ou serviço é entregue com a específica finalidade de servir bem de produção e não como bem de consumo.

No caso dos autos, a embargante [nome] contratou o bem (financiamento) para incrementar sua atividade negocial, não sendo, portanto, seu destinatário final. É certo ainda que os demais embargantes são devedores solidários, conforme consta do contrato executado e, como tais, responsáveis por todas as obrigações assumidas na cédula firmada (fls. 119/120).

Validamente, o conjunto probatório não evidencia adimplemento da obrigação de pagamento assumida. Ao revés, indica que o substrato do negócio jurídico seria dívida pendente de adimplemento, cujo pagamento não foi comprovado.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por [nome do embargante], na execução fundada em título extrajudicial movida por [nome do embargado], determinando seu regular prosseguimento.

Condeno [nome do embargante], ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da execução, em conformidade ao artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, com atualização monetária a contar da prolação da presente decisão, segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça. Certifique a Serventia no processo nº 0064040-65.2012.8.26.0100 a prolação da presente sentença nos embargos à execução. Com o trânsito em julgado, resta extinta a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/08/2016 (fls. 1740-3244 dos autos) 1.505 folhas

Forma de apresentação do laudo atende quase que plenamente (literatura x norma x CPC). Os quesitos de esclarecimentos não foram respondidos por meio de Laudo Pericial Contábil Complementar utilizando uma petição.

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende quase que plenamente. Na estrutura do laudo não objetivo da perícia; e parcialmente os métodos e meios de prova utilizados. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. No resumo não menciona os pontos controvertidos identificados pelo juiz.

Quesitos, no total de 17 (9 do embargante e 8 do embargado), foram respondidos quase que plenamente. Quesito seis do embargante com resposta sem fundamentação; quesito dois do embargado com resposta: 'positiva é a resposta'. Os pontos controvertidos não foram respondidos. As respostas foram de forma sequencial e em páginas específicas. Foram postos 20 quesitos de esclarecimentos, respondidos parcialmente na forma de petição ao juiz e não por meio de Laudo Pericial Contábil Complementar.

Considerações finais atende parcialmente. A conclusão foi dividida em "conclusão técnica" e "conclusão", bem como não forma respondidos de forma clara os pontos controvertidos. O resultado do laudo foi questionado pelas partes, por meio de 20 perguntas de esclarecimentos.

Encerramento atende quase que plenamente; faltou assinatura no laudo e não foi acostado Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. Não haviam anexos.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia, bem como fixou cinco pontos controvertidos da ação. Não se pronunciou quanto aos quesitos e indicação de assistente técnico das partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão sem fazer referência ao laudo contábil. Há menção do trabalho pericial na primeira parte da sentença, denominada de relatório; na parte de fundamentação não cita o laudo pericial contábil. Consta no relatório e não na fundamentação da sentença 04 termos ligados à perícia (PROVA PERICIAL, LAUDO CONTÁBIL, LAUDO, PERITO), totalizando 10 citações.

Laudo pericial contábil: Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia; b) métodos e meios de prova utilizados evidenciados parcialmente, Os pontos controvertidos determinados pelo juiz não foram respondidos de forma clara e objetiva. O quesito dois do requerido teve como resposta: "positiva a resposta". No quesito seis do requerente a resposta não estava fundamentada: "Pelo que se depreende do contrato, a taxa de juros <u>não se parece superior</u> ao praticado pelo mercado". Há no laudo conclusão técnica e conclusão, não respondendo aos pontos controvertidos e somente aos quesitos formulados. O laudo foi objeto de impugnação pelas partes. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. Faltou acostar Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O laudo pericial contábil complementar foi emitido respondendo aos questionamentos da embargante e embargado, sem alterar a conclusão do laudo. (grifo do autor).

REF. PROC. 12/L

Objeto da ação: Exigir contas - Bancários

Prestação de Contas de cartão de crédito

Decisão de saneamento em 24/11/2014 (fl. 210 dos autos)

Vistos.

- 1) Indefiro o pleito aviado ao cabo de fls. 192/196, letra "a", porque os cartões ali indicados são mantidos com o Banco [...] S/A (fls. 34), não com o réu.
- 2) Fls. 116, com documentos: em que pese ao ponderado a fls. 207/209, mas presente a resistência da autora, melhor será, em especial com vistas à escorreita realização, adiante, do art. 918 do Código de Processo Civil, a conferência das contas que o réu apresentou (fls. 121/189) por quem detenha conhecimento técnico especializado.

Com esse escopo determino a confecção de perícia contábil e nomeio para tanto [nome do perito], independentemente de compromisso.

Arbitro sua remuneração provisória em dois mil e quinhentos reais, que a autora (Código de Processo Civil, art. 33) recolherá em dez dias, sob pena de preclusão da prova.

Feito o depósito, intime-se o louvado para os trabalhos, competindo a ele garantir observância ao art. 431-A do Código de Processo Civil; laudo em trinta dias contados de sua intimação, já facultado às partes o cumprimento do art. 421, § 1º, do Código de Processo Civil.

PRINCIPAIS PONTOS DA SENTENÇA DE 1º INSTÂNCIA DE 7/04/2017 (fls. 333/334 dos autos).

Vistos.

{requerente] ingressou com ação de prestação de contas com pedido liminar contra o BANCO [nome], objetivando a prestação de contas do período declinado na petição inicial. A primeira fase da ação foi julgada procedente, com a condenação do réu à prestação das contas.

Iniciou-se a segunda fase da ação, foram prestadas contas pelo réu, manifestando-se o autor.

Determinada a produção de prova pericial, sobrevindo o laudo sobre o qual se manifestaram as partes.

É o relatório.

DECIDO.

O réu foi devidamente intimado a prestar as contas referentes ao período descrito na inicial, tendo cumprido sua obrigação, o que foi <u>confirmado pelo laudo pericial</u>, não tendo havido impugnação da parte autora, aplicando-se ao caso o art. 551, *caput*, do CPC.

Devem, pois, ser aceitas as contas prestadas.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, *julgo boas* as contas prestadas a fls. 304/306, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, declarando que <u>o saldo credor em favor da parte ré em novembro de 2012 cartão final 6695 é de R\$ 5.746,98 e em setembro de 2012 cartão final 2199 corresponde a R\$ 5.864,61 e condeno a parte autora ao pagamento ao réu desse saldo, corrigido</u>

monetariamente pelos índices da tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça a partir da data de sua apuração, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar desta sentença, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para esta fase, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Resultado do Laudo Pericial Contábil de 19/08/2016 (fls. 1740-3244 dos autos) 1.505 folhas

Forma de apresentação do laudo atende plenamente (literatura x norma x CPC).

Estrutura, apresentação e terminologia do laudo, atende parcialmente. Na estrutura do laudo o objetivo da perícia não está bem definido em tópico específico; e parcialmente os métodos e meios de prova utilizados. Não há menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15.

Quesitos, no total de 10, somente, por parte do requerido, e foram respondidos plenamente. O ponto controvertido foi respondido em um dos quesitos, sendo que o mesmo deveria fazer parte da conclusão. As respostas foram de forma sequencial em laudas corridas. Foram postos dois quesitos de esclarecimentos, respondidos satisfatoriamente, sem alterar o resultado do laudo pericial. Não denominou o Laudo Complementar de Esclarecimentos como tal, usando o termo de "Laudo Pericial Contábil".

Considerações finais atende quase que plenamente. Ao invés de usar o título "Conclusão" o identificou como sendo "Resumo" e não foi claro, pois não respondeu diretamente o ponto controvertido determinado. No laudo complementar o fez, a pedido das partes.

Encerramento atende quase que plenamente. O laudo não foi datado, não identificou a categoria profissional de Contador, não foi acostada a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), requerida pela NBC TP 01, item 65 j. O anexo I na realidade é um apêndice, pois foi elaborado pelo perito. No anexo falta explicação dos achados e origem dos dados, bem como não está numerado.

Achados e contribuições desse processo para esta pesquisa

A decisão saneadora determinou a realização de perícia; bem como fixou o ponto controvertido da ação. Deferiu apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O juiz, em sua sentença, fundamentou sua decisão utilizando-se do resultado do laudo contábil. Consta na fundamentação da sentença um termo ligado à perícia (LAUDO PERICIAL) e no dispositivo da sentença utilizou-se do resultado, valor, apresentado no laudo.

Laudo pericial contábil: Na estrutura do laudo não constam: a) objetivo da perícia bem definido em parágrafo específico; b) métodos e meios de prova utilizados evidenciados parcialmente; c) não há menção dos limites da responsabilidade funcional e técnica. Portanto, esta parte do laudo não atende ao art. 473 do CPC/15. Na conclusão usou o termo "Resumo", e não respondeu objetivamente ao ponto controvertido, mesmo o tendo identificado e respondido no corpo do laudo, nas respostas aos quesitos. O laudo, também, não foi datado, não identificava a categoria de Contador, não acostou a declaração de Habilitação Profissional; bem como usou o termo de Anexo ao invés de Apêndice, além de não estar numerado.

ANEXO A – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA

São Paulo, 24 de maio de 2017.

A/C. DR. JURANDIR FERREIRA DA SILVA

Av. Eng. Caetano Álvares nº 2999 – Santana, Capital – S/P. Cep 02546.000

Ref.: Apoio para realização de pesquisa científica contábil.

O Sr. Antonio Carlos Ferreira da Silva, Mestrando no Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário FECAP (www.fecap.br), realizará a pesquisa para sua dissertação de mestrado, intitulada "LAUDO CONTÁBIL: A PROVA TÉCNICA PARA A FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO DO JUIZ, À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015".

Em função do exposto, solicitamos vossa colaboração para:

- 1. Permitir que o Sr. Antonio Carlos selecione e acesse 12 laudos contábeis emitidos após março de 2016 e acostados em processos da área cível junto ao Foro Central da Comarca de São Paulo para análise desses relatórios em conformidade com as doutrinas de Contabilidade, aplicadas à perícia contábil, normas do Conselho Federal de Contabilidade e ao disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil de 2015.
- 2. Para os processos em que as partes questionarem o resultado do laudo contábil, solicita-se o acesso as petições intermediárias de contestação do relatório, para os esclarecimentos do perito do juízo, bem como ao laudo contábil complementar; com o mesmo objetivo de pesquisa apresentado no parágrafo antecedente.

As pesquisas e as análises dos laudos selecionados deverão ocorrer a partir de 1 de junho de 2017. Informamos que nessa pesquisa será mantido o sigilo do nome das partes litigantes, número do processo e da vara cível, bem como não serão analisados os méritos dos resultados apresentados nos laudos. Assim que a pesquisa estiver concluída teremos prazer em lhe remeter uma cópia do trabalho. Sendo assim, V. Sa. poderá aquilatar a importância de sua

134

colaboração, bem como oferecer sugestões para melhorarmos nossas atividades futuras de

pesquisa.

Certos de podermos contar com sua valiosa colaboração, agradecemos a atenção

dispensada a este nosso pedido.

Saudações acadêmicas.

Prof. Dr. Cláudio Parisi Coordenador do Programa e Orientador da pesquisa Claudio.parisi@uol.com.br Dr. Jurandir Ferreira da Silva Advogado – OAB/SP nº 162.753